



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3003–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	8
TRIBUNAL PLENO	10
1ª CÂMARA CÍVEL	10
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
2ª CÂMARA CRIMINAL	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	13
1ª TURMA RECURSAL	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	16

PRESIDÊNCIA

Decisão

Processo Nº 12.0.000132451-7

DECISÃO nº 849 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 1284/2012, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 130206), o Parecer 1272/2012 e o Despacho 35145/2012, da Controladoria Interna (eventos 128782 e 129748), e, existindo dotação orçamentária (evento 127930), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida por meio do Despacho 35207/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 130223), nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, visando a participação das servidoras Maria Marlene Pinheiro de Carvalho, Cláudia Coelho da Costa Farias e Túlia Josefa de Oliveira, no "**CURSO PRÁTICO: ELABORAÇÃO DE EDITAIS E CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**", que será realizado no período de 3 a 5 de dezembro de 2012, na cidade de Curitiba-PR, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda - EPP, CNPJ 07.777.721/0001-51, no valor total de R\$ 7.803,00 (sete mil e oitocentos e três reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIFIN**, para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Por fim, à **DIADM**, para providências quanto à emissão de bilhetes de passagens aéreas e demais medidas cabíveis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 21 de novembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000122206-4

DECISÃO nº 850 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 1289/2012 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 130402), o Parecer 1287/2012 da Controladoria Interna (evento 130336), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 128520), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho 35243/2012, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 130408), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação de empresa para ministrar o "**CURSO DE PROCESSO DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO: ROTINAS CARTORÁRIAS**" para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 22 a 24 de novembro de 2012, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho, em favor da empresa **VFK FOMENTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 07.284.949/0001-00, no valor de R\$ 15.876,00 (quinze mil oitocentos e setenta e seis reais)**, a qual substituirá o instrumento contratual.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 21 de novembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portaria

PORTARIA Nº 2572/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3306/2012, resolve conceder ao Colaborador **Reinaldo Cintra Torres de Carvalho, Colaborador Eventual/Palestrante**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de São Paulo/Palmas/São Paulo, no período de 22 a 24/11/2012, com a finalidade de ministrar palestra no 2º Seminário Adoção: Amor em Ação, evento da CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2573/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3291/2012, resolve conceder aos servidores **Rodrigo Botelho de Hollanda Vasconcellos, Arquiteto, Matrícula 352779 e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Silvanópolis/TO, no dia 21/11/2012, com a finalidade de realizar Vistoria Técnica no prédio da Unidade Judiciária daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2574/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3292/2012, resolve conceder aos servidores **Rodrigo Botelho de Hollanda Vasconcellos, Arquiteto, Matrícula 352779 e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Pugmil/TO, no dia 22/11/2012, com a finalidade de Vistoria Técnica no prédio da Unidade Judiciária daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2575/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3293/2012, resolve conceder aos servidores **Mário Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204 e Rodrigo Botelho de Hollanda Vasconcellos, Arquiteto, Matrícula 352779**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Divinópolis e Dois Irmãos/TO, no dia 28/11/2012, com a finalidade de realizar Vistoria Técnica nas obras das Unidades Judiciárias.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2576/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3295/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Almas, no dia 20/11/2012, com a finalidade de proferir despachos e outras atividades inerentes nas secretarias das Varas e Diretoria.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2577/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3296/2012, resolve conceder aos servidores **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 168634 e Nóbio Higa de Figueiredo, Colaborador Eventual/Técnico em Refrigeração**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Porto Nacional/TO, no dia 21/11/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionados no Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2578/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3297/2012, resolve conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sá, Distribuidor - A1, Matrícula 352475**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, no período de 11 a 14/12/2012, com a finalidade de Curso Cálculos Revisoriais nos Processos Judiciais e Sistemas de Amortização, disposto no Edital nº 053/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2996, de 12.11.2012 (Processo SEI Nº 12.0.000133027-4).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2579/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3298/2012, resolve conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sa, Distribuidor - A1, Matrícula 352475**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 28 a 30/11/2012, com a finalidade de participar do Curso Cálculos e Perícia Judicial - Autorizado pelo SEI nº 100212-9 - ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2580/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3299/2012, resolve conceder aos servidores: **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 165251, Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558 e Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Porto Nacional, Ponte Alta, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Palmeirópolis., no período de 26/11 a 01/12/2012, com a finalidade de entregar material de expediente, copa e cozinha e suprimentos de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2581/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3301/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, Nadir Souza de Moura, Psicólogo, Matrícula 352803 e Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Ponte Alta do Tocantins, no período de 12 a 13/11/2012, com a finalidade de realizar estudos psicossociais na Comarca, em atendimento as cartas precatórias dos autos nº 2011.0003.9065-4, 5000131-80.2012.827.2736, 2008.0006.3904-0 e 2012.0000.3324-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2582/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3302/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801, Nadir Souza de Moura, Psicólogo, Matrícula 352803 e Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social, Matrícula 352797**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Ponte Alta do Tocantins, no período de 19 a 20/11/2012, com a finalidade de realizar estudos psicossociais na Comarca, em atendimento as cartas precatórias dos autos nº 2011.0003.9065-4, 5000131-80.2012.827.2736, 2008.0006.3904-0 e 2012.0000.3324-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000111734-1

PORTARIA Nº 845/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de novembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 189/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000111734-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressora - cartuchos e toners, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Luiz Alberto Fonseca Aires** - matrícula nº 352509, como Gestor do Contrato nº 189/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 14/11/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.00024474-9

PORTARIA Nº 844/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de novembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 205/2012 referente ao Processo Administrativo 12.0.00024474-9, que tem por que tem por objeto a aquisição de solução de aceleração e otimização de tráfego de dados para redes privadas de longa distância, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTI	MARCELO LEAL DE ARAÚJO BARRETO	252651
DTI	HAROLDO CARVALHO BENTO	352847

DTI	RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS	352847
-----	------------------------------------	--------

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 14/11/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000024474-9

PORTARIA Nº 843/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de novembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, os Contratos nº 205/2012 e nº 206/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000024474-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, que tem por objeto a contratação de treinamento e aquisição de solução de aceleração e otimização de tráfego de dados para redes privadas de longa distância, para atender as Unidades Judiciárias e anexos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE** matrícula nº 352395 como Gestor dos Contratos nº 205/2012 e nº 206/2012, e o servidor **MARCELO LEAL DE ARAÚJO BARRETO**, matrícula nº 252651, como fiscal dos contratos em epígrafe, para nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 14/11/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000098784-9

PORTARIA Nº 860/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de novembro de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 202/2012, referente ao **PA 12.0.000098784-9**, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **EDITORA PLENUM LTDA**, que tem por objeto a **contratação de assinaturas do Acervo Jurídico Plenum On Line** para a Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e para as 42 (quarenta e duas) Comarcas do Poder Judiciário Tocantinense, no total de 43 (quarenta e três) acessos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES**, matrícula nº 167147, como Gestora do Contrato nº 202/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 22/11/2012 13:05
Diretor Geral

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000112346-5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 48 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial 74/2012 - SRP

OBJETO: Registro de preços, visando a aquisição de tendas com estrutura de chapa e lona, para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 3.931/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e Portarias 277/2005, 145/2011 e 674/2012, do Poder Judiciário Tocantinense, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer 1291/2012, da Assessoria Jurídica (evento 130574), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ 10.210.196/0001-00, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MIN	VALOR TOTAL MAX (R\$)
1	- Tenda medindo 7.50 x 6.60 - Estrutura: Feita na chapa 14 mm na cor alumínio com fundo em premi, com sistema de travamento com parafusos de 10 mm. Material: Ferro* Lona: Lona vinsol td 1.000 vulcanizada onde não descolam com o calor do sol, 530 de gramatura com black-out onde não passa o calor do sol.		1	2	UND	4.950,00	4.950,00		9.900,00
3	-Toldo para colocar na entrada do CEI. Toldo tipo passarela medindo 8,10 de comprimento e 1.90 de largura com frente com 0,90 centímetros de altura com estrutura em metalão 30 X40 e tubo ¾. Na chapa 18 e cobertura em lona.		1	2	UND	2.490,00	2.490,00		4.980,00
							TOTAL		14.880,00

2. MILTES DORVELICE DOS SANTOS EIRELI DPP, CNPJ 09.646.418/0001-45, em relação ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MIN	VALOR TOTAL MAX (R\$)
2	Tenda medindo 11.10 X 7,80. Cobertura com tela de sombreamento e estrutura em turbo de ferro na chapa 14		1	2	UND	7.840,00	7.840,00		15.680,00
							TOTAL		15.680,00

O valor total homologado é de R\$ 30.560,00 (trinta mil e quinhentos e sessenta reais).

Publique-se.

Após, à **DIADM** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 22 de novembro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 22/11/2012 13:02
Diretor Geral

Palmas, 22 de novembro de 2012. Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 22/11/2012 13:02

Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11735 (11/0095844-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 26711-9/11 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO MAIA

ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003955-44.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 22 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 10/93

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000001-20.1993.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 22 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1539 (09/0078249-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: GEISA MARIA SARAIVA DA SILVA BARROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000033-63.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 22 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 1503 (98/0008207-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO: JUVENAL ANTONIO DA COSTA

REQUERIDO: TERZO TURRIN
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-29.1998.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 22 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 1502 (98/0008206-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO: JUVENAL ANTONIO DA COSTA
REQUERIDO: TERZO TURRIN
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000001-44.1998.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 22 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1688 (11/0091236-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 146/09 – DO TJ/TO
T.PENAL: ARTIGO 60, CAPUT, DA LEI DE Nº 9065/98
AUTOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: CLEYTON MAIA BARROS - PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003951-07.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 22 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

Apostila

MANDADO DE SEGURANÇA 2425 (01/0022837-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GEISA MARIA SARAIVA DA SILVA BARROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
IMPETRADA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000001-39.2001.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 22 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO RECISÓRIA 1635 (08/0066793-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: APELÇÃO CÍVEL Nº 4952 – TJ/TO
REQUERENTE: JOSÉ GINO RIBEIRO, SANTINA FRANCISCA DA ROCHA, DELCY BURJACK, JORCILIA BATISTA MAGALHÃES, NELCY LOPES DA CONCEIÇÃO, CARMINA PEREIRA FERREIRA BRUJACK, FRANCISCO BRUJACK,

MANOEL FRANCISCO ALVES CARVALHO , VANDER GOMES FERREIRA E FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO.

ADVOGADO: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA, CARLOS TEIXEIRA CHAVES , MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA E JUCÉLIA CARVALHO VIEIRA CHAVES

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000011-39.2008.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 22 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1648/06 (06/0053341-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1629/05 – TJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE (PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANORTE)

ADVOGADOS: GEDEON BATISTA PITALUGA, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E RICARDO GIOVANI CARLIN

RÉU: JOÃO MARTINS OLIVEIRA.

ADVOGADOS: JOSÉ FERREIRA TELES E CESÁRIO BORGES DE SOUZA FILHO

RÉU: RAIMUNDO DA SILVA PARENTE

ADVOGADOS: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR, PRISCILA COSTA MARTINS E CESÁRIO BORGES DE SOUZA FILHO

RÉU: LEONÍCIO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

RÉU: ANTÔNIO CINVAL OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA E EDER MENDONÇA DE ABREU

RÉU: EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADA: NÁDIA APARECIDA SANTOS

RÉU: EDILSON FERNANDES COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1632, a seguir transcrito: “Os autos vieram-me conclusos em razão da petição de fl. 1630 na qual o advogado PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA renunciou aos mandatos dos réus JOÃO MARTINS OLIVEIRA e RAIMUNDO DA SILVA PARENTE, contudo, do compulsar dos autos, verifico que em relação ao acusado JOÃO o referido causídico substabeleceu sua procuração ao advogado JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746, conforme se depreende das fls. 927/928, já em relação ao acusado RAIMUNDO o mesmo encontra-se assistido pelo advogado CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO – OAB/TO 1921, conforme se vê à fl. 1433, tendo inclusive sido providenciada sua atualização, segundo certidão de fl. 1611, portanto, não há o que regularizar, pois, os mesmos encontram-se devidamente representados nos autos. Por oportuno, verifico, outrossim, que os acusados EDILSON FERNANDES COSTA e EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, ainda não foram intimados para respectivos interrogatórios em juízo, sendo, inclusive, a carta de ordem de EDILSON devolvida, conforme despacho de fl. 1622, uma vez que o mesmo não foi encontrado no endereço indicado, já em relação à EUDÁRIO, vê-se à fl. 1411 e 1411verso que o Oficial de Justiça em diligência conseguiu seu novo endereço, inclusive, com telefone, certificando o ato. Diante disso, DETERMINO, pois, que a Secretaria do Pleno: 1º) Diligencie junto a Receita Federal em Palmas, Justiça Federal em Palmas, TRE-TO e Detran-TO a fim de que estes órgãos forneçam o endereço de EDILSON FERNANDES COSTA; 2º) Seja expedida Carta de Ordem para interrogatório do réu EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, com residência em Palmas, conforme endereço atualizado à fl. 1411 e 1411verso, nos moldes do art. 400 do CPP. Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de novembro de 2012. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10566

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 120107-1/09
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: MAURÍCIO F D. MORGUETA
AGRAVANDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFENS. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO E OUTRO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. OBEDIÊNCIA À LEI 8.437/92, ART. 2º. AUDIÊNCIA PRÉVIA. OBRIGATORIEDADE. REPRESENTATE JUDICIAL DO ESTADO. PROCURADORIA DO ESTADO. Na ação civil pública, assim como no mandado de segurança coletivo, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas. Exigência expressa no art. 2º, da Lei nº 8437/1992. Concessão de tutela liminar sem a notificação do representante judicial da pessoa jurídica de direito público para manifestação prévia, no prazo legal. Nulidade da decisão. Agravo de instrumento conhecido e provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 43ª Sessão Ordinária, em 14.11.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para cassar a decisão vergastada. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, em 21 de novembro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA****Intimação de Acórdão****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5007368-31.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL N. 2010.0008.1415-0
RECORRENTE: KLEBER RUAN DE O. RIBEIRO
ADVOGADOS: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO e OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Des. Daniel Negry

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA NÃO DEMONSTRADA DE PLANO – QUALIFICADORA – DECOTE – IMPOSSIBILIDADE – SOLUÇÃO RESERVADA AO TRIBUNAL DO JÚRI – IMPROVIMENTO. 1. A sentença de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do acusado a julgamento pelo conselho de sentença, bastando ao magistrado reconhecer tão somente a presença da materialidade delitiva e dos indícios de autoria, sendo vedada a incursão no mérito da causa, sob pena de usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri. 2. Havendo dúvida razoável quanto à existência ou não de elementos que possam sustentar a tese de negativa de autoria, e tendo em vista que o pleito de exclusão da qualificadora de recurso que dificultou a defesa da vítima está diretamente relacionado ao *méritum causae*, como neste caso, impõe-se deixar a solução para a ocasião do julgamento pelo juízo natural dos crimes dolosos contra a vida, sob pena de usurpação de sua competência.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito referenciados, na sessão do dia 20/11/2012, em que figura como recorrente Kleber Ruan de O. Ribeiro e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade e acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os juízes convocados Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausente, justificadamente, o Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 22 de novembro de 2012

HABEAS CORPUS Nº 5006936-12.2012.827.0000

Origem Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Impetrante Geneton de Figueiredo Silva Júnior
Paciente Walison Alves da Silva
Advogado Geneton de Figueiredo Silva Júnior
Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO
Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA:HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. LATROCÍNIO TENTADO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. *FUMUS COMISSI DELICTI. PERICULUM LIBERTATIS*. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.- Mantém-se a decisão que demonstra, de forma cabal, a presença da materialidade do delito e de indícios suficientes de autoria atribuída ao paciente (artigos 312 e 313 do CPP), justificando a necessidade da prisão preventiva para garantia da ordem pública na periculosidade do agente demonstrada na forma com que praticou o ato, aqui roubo e latrocínio tentado, ruindo a pecha de desfundamentada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5006936-12.2012.827.0000, na sessão realizada em 13.11.2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores: Moura Filho, Marco Villas Boas e os Juizes Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Adonias Barbosa da Silva. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Palmas, 22 de novembro de 2012

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11363/10

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1090/02 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ART. 312, *CAPUT*, DO CP E ART. 1º, INC. III, DA LEI 8.137/90, C/C ARTS. 29 E 69, DO CP
APELANTE: LEVI ARAÚJO REIS
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA A OITIVA DE TESTEMUNHA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO AO RÉU. PRELIMINAR REJEITADA. DELITOS. PECULATO NA MODALIDADE DESVIO E FALSIFICAÇÃO DE NOTA FISCAL. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. DESCLASSIFICAÇÃO. PECULATO CULPOSO. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. DOLO. PRESENÇA. RECURSO DESPROVIDO.1. A impetração não logrou êxito em demonstrar a ocorrência de prejuízo à defesa do réu, tendo se restringido a afirmar que a testemunha era peça importante para o esclarecimento dos fatos. E, em se tratando de nulidade no Processo Penal, é princípio basilar o disposto no art. 563 do CPP, de que só se declara nulidade, ainda que absoluta, quando evidente, de modo objetivo, efetivo prejuízo para o acusado, o que não restou evidenciado no caso em tela. 2. Evidenciadas a materialidade e a autoria dos delitos de peculato e de falsificação/adulteração de nota fiscal relativa à operação tributável, mediante um conjunto probatório idôneo e contundente à condenação, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas.3. Fala-se em peculato na modalidade de desvio quando o funcionário público dá ao objeto material uma aplicação diversa daquela que lhe foi determinada, em benefício próprio ou de terceiro. Nessa linha, o agente dá ao bem público ou particular, destinação distinta da exigida, em proveito próprio ou alheio.4. Constatando-se que o apelante, na condição de funcionário público atuante na unidade Armazenadora, desviou, em proveito alheio, 45 toneladas de arroz, de qualidade superior a que havia sido arrematada, deve ser mantida a sua condenação pelo crime de peculato.5. É descabida a desclassificação do delito para a modalidade culposa, tendo em vista que há prova inequívoca de que o réu, na modalidade de peculato-desvio, agiu com dolo, consistente na vontade livre e consciente de desviar bem, em proveito alheio, em razão do cargo que exercia, praticando, assim, a conduta descrita no art. 312, *caput*, do CP.6. Recurso conhecido e desprovido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 44ª Sessão Ordinária, do dia 20.11.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, superadas as preliminares, acordou por UNANIMIDADE em, conhecer da apelação interposta, porém, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, em 22 de novembro de 2012.

APELAÇÃO Nº. 12360-10/0090057-3

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFEN. PÚBL: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUZA
APELADO: JOSÉ DE JESUS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL–DELITO DO ART. 14, DA LEI 10.826/03–RÉU ABSOLVIDO–PORTE DE ARMA DE FOGO–DÚVIDA QUANTO À EFICIÊNCIA DA ARMA–ARMA APRESENTADA EM JUÍZO DIFERENTE DA UTILIZADA NO CRIME–PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO–ABSOLVIÇÃO MANTIDA–RECURSO IMPROVIDO. Partindo do pressuposto de que, em se tratando de crime de porte de arma de fogo, se faz necessária a comprovação da potencialidade do instrumento, a absolvição do réu deve ser mantida, uma vez que há dúvida se arma utilizada no dia do crime foi a mesma periciada. Assim, pelo princípio in dubio pro reo, nego provimento ao recurso do Ministério Público.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 12360, da Comarca de Tocantinópolis, onde figura como apelante o Ministério Público Estadual e apelado José de Jesus. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 44ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20 de novembro de 2012, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas–TO, 23 de novembro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.531/11

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 52009-4/08 DA ÚNICA VARA.

TIPO PENAL: ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, C/C O ARTIGO 309, AMBOS DA LEI DE Nº. 9.503/97.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: JOSÉ CARLOS LAZARO DE LIMA.

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E III, DA LEI Nº 9.503/95, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART. 70 DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA EVIDENCIADA. CONDENAÇÃO DEVIDA. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. 1 – Restando demonstrado que o apelado, ao conduzir veículo automotor, não teve o dever de cuidado necessário, pois, inobservando as regras insertas no CTB, além de não possuir a habilitação respectiva, invadiu a contramão de direção, causa esta determinante do infortúnio, deve ser condenado pela prática do delito. 2 - O laudo pericial possui presunção *juris tantum*, especialmente inexistindo outra prova capaz de afastar sua conclusão precisa. 3 - Recurso provido para condenar o apelado nas penas do art. 302, parágrafo único, incisos I e III, da Lei nº 9.503/95, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 44ª Sessão Ordinária, do dia 20.11.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acordou em, conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para condenar José Carlos Lazaro de Lima nas sanções do art. 302, parágrafo único, incisos I e III, da Lei nº 9.503/95, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas (TO), 22 de novembro de 2012.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 59/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 36/2012

PROCESSO: 12.0.000132343-0

CONTRATO Nº. 214/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Nunes & Barbosa Ltda – Me.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de placas em aço inox, com gravação de letreiros, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	10	Und	Placa em aço inox, litografada para homenagem, tamanho 20 x 14 cm, com caixa aveludada, com logomarca do TJTO colorida e dizeres a serem gravados informados pelo Tribunal de Justiça.	Master Placas	R\$ 208,70	R\$ 2.087,00

VALOR TOTAL	R\$ 2.087,00
--------------------	---------------------

VALOR TOTAL: R\$ 2.087,00 (dois mil e oitenta e sete reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: Gil de Araújo Corrêa

FIÇAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ

01-RECURSO INOMINADO Nº 2783/12 (JECC-TOCANTINÓPOLIS – TO)

Referência: 2011.0000.3798-9

Natureza: Indenização Por Danos Patrimoniais e Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: BV Financeira S/A - CFI

Advogado: Dr. Celson Marcon

Recorrido: Agenor Saraiva da Cruz

Advogado: Dr. Madson Souza Maranhão e Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: “Trânsito em julgado do acórdão em 09/02/2012. Remessa dos autos ao juízo de origem em 26/06/2012. Protocolo do Recurso Extraordinário em 11/07/2012. Inviabilidade do processamento. Diante da extemporaneidade, indefiro o processamento da petição retro; Como não há mais autos referentes ao RI nº 2783/12 em trâmite neste Juízo, intime-se o peticionante a retirar a peça protocolizada. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de Novembro de 2012”.

02-RECURSO INOMINADO Nº 2881/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5436-5/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Recorrente: MGF Construtora e Incorporação Ltda. // Faria e Aires Ltda.

Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro// Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues

Recorrido: Faria e Aires Ltda. // Mgf Construtora e Incorporação // Ronaldo de Souza e Silva

Advogado(s): Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues(1º recorrido)//Iran Ribeiro // Dr. Leandro Wanderley Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: “... Ante o exposto, conheço do recurso e determino a intimação da parte adversa a apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetem-se os autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2012”.

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

Embargos de Declaração nº 5004159-54.2012.827.0000

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado: Manoel Silvino Caitano de Oliveira

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Miracema do Tocantins

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses

do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não há qualquer omissão no julgado, vez que a correção monetária incidirá desde a data do fato, conforme Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Tocantins, o que ficou consignado em sentença e mantido no acórdão embargado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 5004159-54.2012.827.0000, em que figura como Embargante **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A** e Embargado **Manoel Silvino Caitano de Oliveira**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Embargos de Declaração, entretanto negar-lhes provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Acompanham o voto do relator, os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 14 de novembro de 2012.

Embargos de Declaração nº 5004481-74.2012.827.0000

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado: Vinícius de Andrade Santana

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Miracema do Tocantins

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – ERRO MATERIAL – EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Excepcionalmente, os embargos podem ser interpostos com o objetivo de sanar erro material, hipótese dos autos; 3. Verificada a ocorrência do erro material quanto à data de ajuizamento da demanda, o julgado deve ser corrigido a fim de que o item 2 da ementa tenha a seguinte redação: “O acidente que vitimou o recorrente ocorreu em 15/11/2008, sendo a demanda ajuizada somente em 30/11/2011, portanto, após o prazo prescricional de três anos, que inicia sua contagem da data do fato ou da ciência inequívoca da invalidez”; 4. Embargos declaratórios conhecidos e providos para que seja sanado o erro material.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 5004481- 74.2012.827.0000, em que figura como Embargante **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A** e Embargado **Vinícius de Andrade Santana**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento para sanar o erro material contido no acórdão. Acompanham o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 14 de novembro de 2012.

Embargos de Declaração nº 5005548-74.2012.827.0000

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho

Embargados: Cláudio Carvalho da Silva e outros

Advogado: Carolline Negreiros de Araújo

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. As alegações do embargante acerca da tempestividade do recurso não encontram qualquer respaldo nos autos; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº 5005548-74.2012.827.0000, em que figura como Embargante **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A** e Embargados **Cláudio Carvalho da Silva e outros**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Embargos de Declaração, entretanto negar-lhes provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Acompanham o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 14 de novembro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0002.9086-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ROGÉRIO DE MOURA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Executado: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Nihil

DESPACHO: “Devidamente intimado para opor embargos ao cumprimento de sentença, o executado permaneceu inerte (fls. 52/54). Desta forma, expeça-se Alvará em favor do exequente para levantamento do valor bloqueado à fl. 33v. Diante da quitação da dívida, resta este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Alvorada, 20 de novembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”

Autos n. 5000342-24.2012.827.2702 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – JEC

Exequente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA –ME - REVIVA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executado: SUELY PEREIRA DE SÁ

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 21 de novembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

ARAGUAÇU
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 847/11

Protocolo n. 2010.0009.5079-1

Denunciada: Antonia Moreira Florêncio

Vítima: Carlos Henrique Moreira Florêncio dos Santos

Art. : 168 “CABEÇA” e 244 c/c 70, todos do CPB.

Advogado Dr^a. Claudinéia Mian Cardoso – OAB/TO n. 613

FINALIDADE: INTIMAR/ DESPACHO: Designo à audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/12/2012, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Araguaçu, 1º de maio de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

ARAGUAINA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0005.6942-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A

REQUERIDO: HEDNARDO DE ARAUJO CARVALHO

DECISÃO DE FLS. 60: “... Optando o devedor pela purgação da mora, INTIME-SE o credor para manifestar, em 5 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aceitação.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DECISÃO SUPRAMENCIONADA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.5911-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADOS: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A; MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

REQUERIDA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA

ADVOGADO: TIAGO FONSECA CUNHA – OAB/GO 31.195

DECISÃO DE FLS. 215/216: "... Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, formulados pela parte ré/reconvinte, pelos fundamentos acima expostos. Quanto ao pleito da parte ré/reconvinte, no que pertine a prova pericial, a mesma deve ser apreciada quando da audiência preliminar, onde se terá o saneamento, mesmo entendendo ser desnecessária uma vez que os pedidos se referem às cláusulas contratuais e não na forma de cálculo, o que é matéria unicamente de direito. Intime-se a parte autora/reconvinda, na pessoa de seu patrono, querendo, contestar a reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil), assim como a se manifestar sobre a contestação. Intimem-se e cumpra-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Autos n. 2005.0003.1613-1 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: JOSÉ ANILDO SILVA

DECISÃO DE FLS. 89: "Intime-se o requerente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0006.0463-6 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BARTOLOMEU BATISTA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO 2381

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO DE FLS. 72/73: "... DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, § 3º, da Constituição Federal, art. 41, incisos II e IX, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 e Resolução do Tribunal de Justiça nº 07/2011, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de conseqüência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, com as devidas baixas." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA.

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2012 (1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e 2ª Vara Criminal de Araguaína)

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e pela 2ª Vara Criminal, todas da Comarca de Araguaína-TO, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a insuperável sobrecarga de serviço que recai sobre este magistrado enquanto responde pelas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e pela 2ª Vara Criminal, durante o período de afastamento por motivo de férias ou licença dos seus respectivos juízes titulares;

CONSIDERANDO que o art. 5º LXXVIII da Constituição Federal de 1988 – que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação – é norma de aplicação imediata (CF/88, art. 5º, § 1º).

CONSIDERANDO que o disposto no item 2.6.22 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins permite a descentralização do serviço, contribuindo para maior celeridade da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art.1º. Ressalvados os atos referidos no item 7.9.1 do Provimento n. 02/2011 da CGJUS/TO e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz, **AUTORIZAR** o(a)s Escrivão(ã)s da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis de Araguaína e da 2ª Vara Criminal de Araguaína desta mesma Comarca assinar mandados, ofícios, cartas precatórias e editais de citação e intimação, cuja expedição foi previamente determinada em ato judicial do juízo competente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a sua validade condicionada ao tempo de afastamento dos respectivos juízes titulares.

Publique-se e comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins.

Araguaína, 23 de novembro de 2012.

Vandré Marques e Silva
Juiz Substituto
Respondendo
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – 2012.0001.3517-2**

Requerente: ROBSON BATISTA DOS SANTOS

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 3132-B

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 86/89. Parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para REVISAR o contrato e dele EXCLUIR a aplicação da capitalização mensal dos juros e limitar os juros remuneratórios à taxa média de mercado para o mês de celebração do contrato, ou seja, a 36,51%a.a (trinta e seis vírgula cinquenta e um por cento ao ano), os juros moratórios em 1% a.m (um por cento ao mês) e a multa moratória em 2% (dois por cento), e ainda, a correção monetária pelo INPC. CONDENO o requerido a restituir à parte autora eventuais valores pagos a maior, devidamente corrigidos e atualizados; inclusive apresentando a liquidação da dívida. Presentes os requisitos legais e uma vez afastada a mora, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para manter a parte autora na posse do veículo descrito na exordial e DETERMINAR que o requerido se abstenha de inserir os dados da mesma nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Por fim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, e se transposto o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento de liquidação e cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º, do art. 475-J do CPC, observando o disposto na Provimento n. 002/2011/CGJUS/TO. .PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 12 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO – 2008.0010.6064-0

Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: PEDRO ROBERTO ROMÃO OAB/SP 209.551

Requerido: JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO de fls. 64.” Certifico eu, *Oficial* de Justiça, ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado, exarado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, extraído dos autos da Ação de Busca, Apreensão e Citação, processo nº. 2008.0010.6064-0, movido por HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, em desfavor de JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO, qualificado nos autos respectivos, que, me dirigi, ao endereço informado por diversas vezes em dias e horários distintos e não obtive sucesso em localizar o bem, também deixei de proceder d citação do requerido supra por não tê-lo localizado, sempre encontrei o imóvel fechado, não tive com quem falar, assim, restando as diligencias prejudicadas e o devedor e o bem não localizados e o mandado com prazo vencido, devolvo o mandado ao *cartório para* os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. *Araguama - TO*, julho de 2012. Manoel Gomes da Silva Filho Oficial de Justiça/Avaliador MT 150956 TJ/TO” . (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0012.4070-4

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2489-A

Requerido: ROMARIO DOMIGOS DOS SANTOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO de fls. 66: “CERTIFICO que em cumprimento do mandado n/ 13.174, DILIGENCIEI ao endereço indicado por várias vezes, em dias e horários diferentes, inclusive em finais de semana, MAS NÃO logrei êxito em localizar o Veículo Objeto da Ação, razão pela qual DEIXEI de Apreendê-lo. CERTIFICO AINDA, que OBTIVE INFORMAÇÃO que o requerido já vendeu o veiculo ora financiado, mas não conseguir descobrir o atual endereço do novo proprietário. Devolvo-o ai Cartório para os devidos fins. Araguaína-TO, 09 de Julho de 2012. JOSÉ JOÃO HENNEMANN Oficial de Justiça-Diligente” . (AR)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2008.0004.0912-6

Requerente: GRAZIELE NAYARA DA SILVA SOARES

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A; FERNANDA AMESTOY MELLO OAB/TO 3644

1º Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES 6952; SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO 4247-B

2º Requerido: BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA EM ARAGUAÍÁ

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 122 verso: “ Tendo em vista que a requerente pleiteia extinção do feito, ante o acordo celebrado com o 1º Requerido, e ainda demonstra não possuir interesse quanto o prosseguimento do mesmo em relação ao 2º Requerido, INTIME-SE o BANCO DO BRASIL S.A para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao pedido de fls. 117. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.” (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0003.6460-0

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190

Requerido: ENGEARA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 43: “DEFIRO o pedido de fls.42, concedendo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para promoção da emenda. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e façam conclusos os autos. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito” (AR)

AÇÃO DE RESTABELECIMENTO – 2010.0012.4085-2

Requerente: NILMAR DE SOUSA GONÇALVES

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls.110: “INTIME-SE o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: Manifestar sobre a certidão de fls. 109 a qual noticia o falecimento da parte autora. Juntar aos autos atestado de óbito da requerente. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 09 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.”. (AR)

AÇÃO CAUTELAR – 2010.0012.1218-2

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls.59 v. RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). INTIME-SE o requerido para apresentar contra-razões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8559-9

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO BECKER MENEGATTI OAB/TO 4775-B; OAB/SP 29560

Requerido: EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

INTIMAÇÃO da parte Autora do despacho de fl. 150: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 149v e requerer o que entender de direito. Intime-se. Araguaína/TO., em 23 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”. CERTIDÃO de fl. 149v, a seguir transcrita: ““ Certifico e dou fé que decorreu prazo sem a manifestação do requerido. Araguaína, 13/04/2011. Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins-Escrivã.. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0008.9795-5

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: NÚBIA DE CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: JOSÉ MARIO BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls.43. EXPEÇA-SE novo mandado para citação do requerido no endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 25 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.9069-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/MS 12.330-A; OAB/SP 242.085

Requerido: NILVA CLEIA CORREIA AGUIAR

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 49. Parte dispositiva: “Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, condenando o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.9988-0

Requerente: YAMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: JOÃO ALMEIDA GUIMARÃES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a Certidão de fls.45, a seguir transcrita: “ CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÊ, que efetuei várias diligencias ao endereço indicado, não encontrando o veiculo objeto da busca e apreensão, nem a pessoa do Requerido, fui informado pelo morado do imóvel, Sr. Benedito, de que no local não reside João Almeida Guimarães. Certifico que diligenciado por vários locais nesta Cidade de Araguaína, não localizando o veiculo descrito no mandado, faço devolução deste ao Cartório para as providencias necessárias. Araguaína/To, 18 de junho de 2012. Bento Fernandes da Luz Oficial de Justiça.”. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.8589-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A; HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998-A

Requerido: ZAINÉ DE FATIMA MILHOMEM

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.57: “ CERTIFICO E DOU FÊ, que procedi várias diligencias ao endereço de indicado, em dias e horários diferentes, inclusive feriados e finais de semana, no sentido de localizar o veiculo objeto de busca e apreensão, não obtendo êxito na localização deste nem da Requerida. Fui informado no local, de que a Sra. ZAINÉ DA FATIMA MILHOMEM, não reside no endereço, que a mesma mora em uma Chácara no Município de Santa Fé do Araguaia/TO. Diligenciei por diversos pontos desta Cidade, não sendo possível encontrar o veiculo descrito no mandado, faço devolução deste ao Cartório. Araguaína/To, 18 de junho de 2012. Bento Fernandes da Luz Oficial de Justiça.”. (AR)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2012.0002.3627-0

Requerente: IONARA CORDEIRO DE LIMA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

Requerido: TRANSBRASILIANE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB/GO 14.580; HEVERTON JOSÉ MAMEDE OAB/DF 30.527

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 91/92. “ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o prosseguimento do feito pelo rito ordinário, INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, INDEFERIDO; Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; INDICAR quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do processo. Por oportuno, CHAMO O FEITO A ORDEM, para determinar ao cartório que renumere o presente feito a partir das folhas 58, haja vista o equívoco na numeração das folhas subsequentes. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 01 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.8592-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: FRANCISCA MOREIRA SILVA

Advogado: ALEXANDRE GRACIA MARQUES OAB/TO 1.874

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 101. INTIME-SE a parte requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste acerca dos embargos de declaração (fls. 97/98), eis que possuem efeito infringente. Por oportuno, haja vista o teor da certidão de fls. 100, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se teve o veículo restituído. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. (AR)

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – 2012.0005.1328-2

Requerente: PRISCILIA OLIVEIRA MOURA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2123-B

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 51/123. (AR)

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – 2008.0001.2015-4

Requerente: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS /SA

Advogado: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 308: “ Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, NOMEIO perito do juízo um dos contadores atuantes da Prefeitura de Araguaína-TO, com aptidão para realizar perícia contábil. OFICIE-SE o referido órgão para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o nome e CRC do profissional, ADVERTINDO-O que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. INTIME-SE as partes a apresentarem quesitos e indicar assistência

técnica, no prazo de 5 (cinco) dias. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. “ (AR).

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2008.0005.0072-7

Requerente: TORQUATO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652

1º Requerido: ELIANE DA SILVA PROPERCIO MOURA

2º Requerido: MANOEL GONÇALVES DE MOURA FILHO

Advogado: MARIA EURIPADE TIMÓTEO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO de fls. 189: “ INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar MEMORIAIS. Após, com ou sem manifestação, INTIME-SE o requerido para, no mesmo prazo, cumprir o intento. Araguaína/TO, em 31 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. “(AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.3482-6

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: FRANCISCO BORGES LEAL

Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS OAB/TO 5033

INTIMAÇÃO da parte requerida para que apresente Contrarrazões á apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.9693-5

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE LUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A; OAB/GO 17.275

Requerido: SIDNE BARREIRAS SANTOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls.41. Parte dispositiva: “Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível ”. (AR)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.0836-5

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA— 2012.0004.0836-5

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA

Requerido: EDILSON MARINHO SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 65. Parte dispositiva: “(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo acima descrito, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o mesmo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE o depósito judicial do valor do débito, incluídas as custas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO à hipótese, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. FICA nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário. Após cumprido o ato de constrição, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2012 LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”.

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2012.0005.8335-3

Requerente: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON-OAB/TO 4635

1º Requerido: JOSE ANISIO LIMA DE ALMEIDA

2º Requerido: MONICA RESENDE DA SILVA ALMEIDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 12: “ . O relatório é dispensável. RECEBO a inicial em relação ao 1º e 2º executados, PROMOVA-SE o cartório as devidas alterações nos registros do feito e capa dos autos quanto à exclusão do 3º executado. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 5. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 19 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA — 2012.0005.9699-4

Requerente: LUCAS DIONY SILVA

Advogado: IVANEZA SOUSA LIMA-OAB/TO 5318

Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 50/51. Parte dispositiva: “(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, *caput*, inciso I, do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. CITE-SE a parte requerida para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET - Custo efetivo total, sob as penas da lei. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”.

AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO(REVISÃO DE DEBITO)COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL — 2012.0005.2929-4

Requerente: PEDRO DANTAS DE SOUSA

Advogado: IVANEZA SOUSA LIMA-OAB/TO 5318

Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 51. Parte dispositiva: “(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, *caput*, inciso I, do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. CITE-SE a parte requerida para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET - Custo efetivo total, sob as penas da lei. Por oportuno, DETERMINO ao cartório realizar a conferência do documento substituído por cópias (carnê), seu imediato DESENTRANHAMENTO dos autos e entrega à parte autora ou juntada na contracapa. CERTIFIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO — 2012.0006.0592-6

Requerente: JOSE RIBAMAR FALCAO TEIXEIRA

Advogado: CLARENSE OLIVEIRA COELHO-OAB/TO 4615 – CHARLLES PITA DE ARRUDA-4658

Requerido: LUCIANO LAURINDO DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fl.26. Parte dispositiva : “(...)Ante o exposto, DEFIRO a liminar para a desocupação desde que apresentada CAUÇÃO no valor de R\$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais), equivalente a três meses de aluguel, nos termos do art. 59, § 1º, VIII da Lei 8.245/91. INTIME-SE o requerente para PRESTAR CAUÇÃO no prazo de 05 (cinco) dias. APÓS COMPROVAÇÃO DA CAUÇÃO, EXPEÇA-SE mandado de desocupação em 15 (quinze) dias e CITE-SE a parte requerida para apresentar resposta, em igual prazo, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações do autor (CPC, art. 319), ou efetuar o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; os juros de mora; as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa (Lei 8.245/91, art. 62, II). Caso o autor não garanta o feito, CERTIFIQUE-SE e

EXPEÇA-SE somente o mandado citatório. ANOTE-SE junto à capa dos autos e registros quanto à gratuidade judiciária e prioridade de tramitação. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”.

AÇÃO: RESOLUTÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C AÇÃO INDENIZATORIA — 2012.0005.5354-3

Requerente: ADEVAR JUNIOR BRAGA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622

Requerido: VALFRIDO GONÇALVES DE FREITAS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 50: “POSTERGO a apreciação da antecipação de tutela para após o prazo de defesa, posto que a oitiva da parte contrária não acarretará prejuízos à parte autora. CITE-SE a parte requerida para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não o fazendo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0005.6968-7

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO-OAB/SP 31.618

Requerido: RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 33: “DEFIRO o pedido de fls.32, concedendo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para promoção da emenda. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e façam conclusos os autos. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito “.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE — 2012.0002.7893-3

Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: PLINIO ROBERTO DA SILVA-OAB/PR 8360

Requerido: JOSE FRANCISCO C. DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 109: “REMETAM-SE o presente feito ao contador judicial para realização dos cálculos referentes à taxa judiciária e custas iniciais. Após, INTIME-SE a parte autora para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”. Bem como fica intimado do valor a ser recolhido, a serem recolhidos da seguinte forma: R\$ 15,36, Ag. N. 4348-6, Conta Corrente n. 60240-X; R\$ 61,25, Ag. 4348-6, Conta Corrente n. 9339—4; R\$ 58,25(taxa judiciária); R\$ 87,13, ambos via DAJ.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS—2012.0006.0151-3

Requerente: FRANCISCO JEREMIAS DO NASCIMENTO

Advogado: MARCOS AURELIO BARROS AYRES-OAB/TO 3691

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 52: “Defiro a gratuidade requerida (Lei 1060/50). CITE-SE a parte requerida para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). Por oportuno, CORRIJA-SE a capa dos autos de modo a constar o nome de todos os autores, consoante inicial. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MONITORIA — 2012.0005.5885-5

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ-OAB/TO 4618

Requerido: EVANDO RIBEIRO PAZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.52 : “A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação

ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (CPC, art. 1.102c). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 22 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2012 (1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e 2ª Vara Criminal de Araguaína)

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e pela 2ª Vara Criminal, todas da Comarca de Araguaína-TO, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a insuperável sobrecarga de serviço que recai sobre este magistrado enquanto responde pelas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e pela 2ª Vara Criminal, durante o período de afastamento por motivo de férias ou licença dos seus respectivos juízes titulares;

CONSIDERANDO que o art. 5º LXXVIII da Constituição Federal de 1988 – que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação – é norma de aplicação imediata (CF/88, art. 5º, § 1º).

CONSIDERANDO que o disposto no item 2.6.22 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins permite a descentralização do serviço, contribuindo para maior celeridade da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art.1º. Ressalvados os atos referidos no item 7.9.1 do Provimento n. 02/2011 da CGJUS/TO e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz, **AUTORIZAR** o(a)s Escrivão(ã)s da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis de Araguaína e da 2ª Vara Criminal de Araguaína desta mesma Comarca assinar mandados, ofícios, cartas precatórias e editais de citação e intimação, cuja expedição foi previamente determinada em ato judicial do juízo competente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a sua validade condicionada ao tempo de afastamento dos respectivos juízes titulares.

Publique-se e comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins.

Araguaína, 23 de novembro de 2012.

Vandré Marques e Silva
Juiz Substituto
Respondendo

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.2313-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: KARLLA APARECIDA DA SILVA MANTOVANE.

Defensor Público: (...)

Requerido: LAUREVAL NUNES VALADÃO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 14/15 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS: 2009.0005.9395-2 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CARLOS FRANCISCO XAVIER.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº.

Requerida: NOEMIA SOARES DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 40/41 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 37/38, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas conforme acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS: 2012.0004.5904-0 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: SÉRGIO BRITO DA SILVA.

Advogados: GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO Nº. 4.912; LILLIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO Nº. 5.056; JEAN LUIS COUTINHO SANTOS – OAB/TO Nº. 5.072.

Requerido: TOMAZ HENRIQUE PEREIRA ENNSER.

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO Nº. 2.796-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 48/51 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os presentes embargos à execução, com resolução de mérito, e assim mantenho incólume a execução da maneira que foi proposta. Condeno o embargante ao pagamento de eventuais despesas processuais porventura ainda devidas, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa*, os quais fixo em 10% do valor dado à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais. A execução desta sentença ocorrerá nos autos principais. Após o trânsito em julgado, sejam estes autos desapensados e, em seguida, arquivem-se observando-se ainda o procedimento de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS: 2011.0009.4346-7 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO

Requerente: LINDOLFO BENTO PEREIRA.

Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B; ADILSON RAMOS – OAB/GO Nº. 1.899.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO Nº. 1.334-A.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 421 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte requerida (Banco da Amazônia S/A), para manifestar sobre os documentos a folhas 414 a 420, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

AUTOS: 2012.0000.7086-0 /0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente/Excipiente: NELI ANGELA FERNANDES DA SILVA.

Advogados: FLÁVIO AUGUSTO PINTO E SILVA – OAB/GO Nº. 28.310; EDILSON DA COSTA BRITO – OAB/GO Nº. 25.617.

Excepto: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 3.411;

MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 3.627.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 47 a seguir transcrito:

DESPACHO: **Recebo** a exceção e determino o processamento. De acordo com os art. 306 do Código de Processo Civil, **suspendo** o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. **Certifiquem-se** no processo principal o recebimento da presente e a suspensão do feito. **Intime-se** o exceto para se manifestar em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0010.0337-9 (D) BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DR. EDMILSON SON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: RAIMUNDO NONATO DA COSTA SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para acompanhar a Carta Precatória de Citação que foi encaminhada a Comarca de Piauí/PI.

AUTOS: 2011.0009.4843-4 – (D) EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELOI OAB/TO 779

Requerido: CAMEL ALIMENTOS LTDA; ARLENE DA SILVA TEIXEIRA e DEUSA MARIA DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para acompanhar a Carta Precatória de Citação que foi encaminhado a Comarca de Brumado/BA.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) O Dr. VANDRÉ MARQUES E SILVA MM. Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de Ação DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO de Nº 2012.0002.3648-3, proposta por ELISANE PEREIRA DE BRITO em desfavor de **SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS**, sendo o presente Edital para **CITAR** a parte Requerida: **VINÍCIUS ALVES SILVA**, brasileiro, solteiro, profissional liberal, portador da RG. 3.562.986 DGPC/GO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da ação supra citada para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresentarem contestação, sob pena de ser tido como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com os r. despacho a seguir transcrito: **Cite-se o Requerido Vinicius Alves Silva via editalícia, conforme determinado às folhas 72. Certificar a Escrivania se o Sr. Silvio apresentou defesa no prazo legal, bem como se os**

senhores José Augusto, Walmir e Rita atenderam o chamamento editalícia. Intimar o Senhor Oficial de Justiça, para no prazo de 48 horas devolver o Mandado de fls. 73, bem como justificar o atraso. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestarem sobre Certidões as folhas 108, 111 e 114, bem como requerer o que entender de direito. Os demais aguarda-se a devolução de Carta Precatória. Cumpra-se. (ass) Alvaro Nascimento cunha Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze. Eu (Bel Rosilmar Alves dos Santos), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **VANDRÉ MARQUES E SILVA** JUIZ DE DIREITO em substituição.

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2012 (1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e 2ª Vara Criminal de Araguaína)

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e pela 2ª Vara Criminal, todas da Comarca de Araguaína-TO, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a insuperável sobrecarga de serviço que recai sobre este magistrado enquanto responde pelas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e pela 2ª Vara Criminal, durante o período de afastamento por motivo de férias ou licença dos seus respectivos juízes titulares;

CONSIDERANDO que o art. 5º LXXVIII da Constituição Federal de 1988 – que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação – é norma de aplicação imediata (CF/88, art. 5º, § 1º).

CONSIDERANDO que o disposto no item 2.6.22 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins permite a descentralização do serviço, contribuindo para maior celeridade da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º. Ressalvados os atos referidos no item 7.9.1 do Provimento n. 02/2011 da CGJUS/TO e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz, **AUTORIZAR** o(a)s Escrivão(ã)s da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis de Araguaína e da 2ª Vara Criminal de Araguaína desta mesma Comarca assinar mandados, ofícios, cartas precatórias e editais de citação e intimação, cuja expedição foi previamente determinada em ato judicial do juízo competente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a sua validade condicionada ao tempo de afastamento dos respectivos juízes titulares.

Publique-se e comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins.

Araguaína, 23 de novembro de 2012.

Vandré Marques e Silva
Juiz Substituto
Respondendo

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.1261-4/0.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: V.F.D.S.

ADVOGADO (INTIMANDO): JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS - OAB/TO Nº.5033.

REQUERIDOS: R.C.S.e R.C.S.

DESPACHO (FLS-80 vº): “Designo o dia 02/05/2013, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Araguaína-TO., 19 de novembro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2012.0000.7125-5/0.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: L.C.T.S..

ADVOGADA (INTIMANDA): ALESSANDRA VIANA DE MORAIS - OAB/TO Nº.2580.

REQUERIDO: IDELMAR CARDOSO TORRES

SENTENÇA (FLS-29): “ISTO POSTO HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO., 08 de novembro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2010.0003.3303-2/0.

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: F.D.N.

ADVOGADO (INTIMANDO): JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO Nº.1.722-A.

REQUERIDO: J.B.M.S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE ARAGUAÍNA-TO

SENTENÇA (FLS-47): "ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao presente feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO., 09 de novembro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

AUTOS Nº. 2012.0004.6008-1/0.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: J.C.B..

REQUERIDA: S.M.F.B. .

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976.

DESPACHO (FL. 87): "Ouça-se o autor sobre a contestação e documentos. Araguaína-TO., 20/11/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0010.2642-5/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C/ ALIMENTOS.

REQUERENTE: M. G.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: G. A. DA S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976.

DESPACHO (FL. 53): "Junte-se. Digam as partes em cinco dias. Araguaína-TO., 19/11/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

REPUBLICAÇÃO

AUTOS Nº 2012.0002.1261-4/0.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: V.F.D.S.

ADVOGADA (INTIMANDA): MARIA BRANDÃO AGUIAR - OAB/TO Nº.4.839.

REQUERIDOS: R.C.S.e R.C.S.

DESPACHO (FLS-80 vº): "Designo o dia 02/05/2013, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Araguaína-TO., 19 de novembro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.5139-3/0

Ação: Inventario

Requerente: Neuton Ferreira de Meneses

Advogada: **Juliana Alves Tobias – OAB/TO nº 4.693**

Requerido: Esp. de Irineu Alves Ferreira e outro

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de fls.68/73.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0006.1012-1/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: P.M.V e outro

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0002.3804-4/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: S.A.M

Advogada: **Silvana Ala Roriz – OAB/TO nº 9895**

Requerido: N.L.C.D.O.M

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de **SEBASTIÃO ALVES MADEIRA e NORMA LILIA CARREIRO DE OLIVEIRA MADEIRA**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. **Intime-se a requerida para informar se pretende voltar a utilizar o nome de solteira, bem como o número de uma conta bancária, no prazo de 10 dias.** Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Sem embargo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03.09.2013, às 14h30min Intimem-se as partes para comparecerem ao ato acompanhadas de suas testemunhas independente a intimação. Intimem-se e cumpra-se”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.3706-4/0

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: M.D.S.B

Advogada: **Fernando de Lima Pereira – OAB/TO nº 6307**

Requerido: 2º Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaina-TO

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Pelos motivos esposados, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e nos termos do artigo 100, I, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o Divórcio nº 2011.0006.9808-9/0, em apenso, devendo ser remetido, com as homenagens de estilo a uma das Varas de Família e Sucessões da Comarca de Piri-piri-PI (art. 311, CPC). Cumpra-se com as cautelas de praxe. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0008.8023-8/0

Ação: Alimentos

Requerente: S.A.A

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: M.D.A.L

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. **Retire-se o feito da pauta de audiências, devendo ser incluída nova ação.** Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.0562-0/0

Ação: Divorcio

Requerente: M.F.M.R

Advogado: **Jakson Evangelista dos Santos OAB/TO 5033**

Requerido: L.R.N

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “**ISTO POSTO, DEFIRO** o pedido inicial, para decretar o divórcio de **MARINALVA FERREIRA MORAIS REGO e LUIZ REGO NETO**, com fulcro no artigo 226. 56º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269,1, do Código de Processo Civil. **A requerente voltará a assinar o nome de solteira.** Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0007.0562-0/0

Ação: Divorcio

Requerente: M.F.M.R

Advogado: **Jakson Evangelista dos Santos OAB/TO 5033**

Requerido: L.R.N

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “**ISTO POSTO, DEFIRO** o pedido inicial, para decretar o divórcio de **MARINALVA FERREIRA MORAIS REGO e LUIZ REGO NETO**, com fulcro no artigo 226. 56º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em conseqüência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269,1, do Código de Processo Civil. **A requerente voltará a assinar o nome de solteira.** Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0002.0772-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA SOLIDADE VIANA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 168/169 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por conseqüência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2006.0006.3308-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE LOURDES RESPLANDES FREIRE

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 202/203 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por conseqüência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observada as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2006.0000.8330-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA TEIXEIRA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 245/249 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins – IGEPREV ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$ 2.129,12 (dois mil cento e vinte e nove reais e doze centavos), pertinente reconhecido do direito à restituição das contribuições previdenciárias descontadas da aposentadoria da autora durante o período de 08/2000 a 12/2000 e 13º salário (R\$-322,08); 01/2001 a 12/2001 e 13º salário (R\$ 724,64); 01/2002 a 12/2002 e 13º salário (R\$-938,08) e 01/2003 a 12/2003 e 13º salário (R\$-144,32), acrescida de correção monetária, desde a data dos respectivos descontos e juros legais, desde a citação em 16/08/2004 (fls. 45-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observando o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730, da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da resolução TJTO nº 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2012.0006.0642-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ZENEIDE MARIA PIRES DE ABREU

Advogado: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: FLS. 62- “... O Juiz determinou a intimação da douta advogada da autora para no prazo 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação oferecida. Cientes os presentes.”

Autos nº 2012.0005.9902-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARILSA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: FLS. 58- "... O Juiz determinou a intimação da douta advogada da autora para no prazo 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação oferecida. Cientes os presentes."

Autos nº 2006.0003.3216-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: OCEY TAVARES DA SILVA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 130/132 – "...**Declaro o feito saneado.** A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. A parte autora requer a produção de prova **documental**, consubstanciada no prontuário médico do autor; **oral**, consistente no **depoimento pessoal** do requerente e na **oitiva das testemunhas e pericial**, constante em **exame do autor e análise de prontuários médicos. Pois bem.** Em relação ao depoimento do autor, reconheço ser incabível, na medida em que os seus argumentos já foram narrados na própria inicial que delimitou o objeto da presente demanda, bem como não houve qualquer interesse do ente estadual a colheita da referida prova. Ademais, tenho por desnecessária, também, a perícia sobre os prontuários médicos, tendo em vista que são apenas documentos, cuja valoração das informações neles contidas compete apenas ao magistrado, destinatário final das provas. Destarte, **defiro**, apenas, a prova **documental**, a **oitiva das testemunhas**, bem como o **exame pericial no autor**, a fim de aclarar a controvérsia do feito: **erro médico** e consequente **lesão sofrida pelo autor. Oficie-se o Hospital de Referência de Araguaína - HRA, o Hospital Santa Maria (Terezinha/PI) e Hospital São Domingos (Goiânia/GO)** para que, no prazo de **10 (dez) dias**, forneçam **cópia(s) integral(is) do(s) prontuário(s) médico(s)** do autor. Sem prejuízo, **designo perícia no requerente para o dia 13/12/2012, às 10:00 horas**, junto ao Instituto Médico Legal local. Nomeio perito do juízo o **Dr. Antonio Newton de Lima**, Medico legista, que servirá sob a fé do seu grau. **Faculto** as partes, em cinco (05) dias, a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: 1) O examinando possui algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. 2) Caso positivo o quesito anterior, a que se deve a doença ou lesão? Especifique: 3) Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? 4) O examinando está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? 5) O examinado estará apto para o exercício de atividade laboral após o processo de reabilitação, se for o caso? 6) O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? 7) Caso afirmativo a resposta ao quesito anterior, qual a data provável para a cessação da incapacidade? 8) há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? 9) Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? 10) Outros esclarecimentos que o Senhor perito entender necessários. O laudo técnico deverá ser entregue em cartório, no **prazo de 20 dias, antes** da data marcada para **audiência de instrução e julgamento**. Sem prejuízo da realização da perícia, **designo**, desde já, **audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2013, às 14:00 horas. Intimem-se** o perito, as partes, patronos e testemunhas."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**DECISÃO****AUTOS: 2012.0005.8277-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: PAULO CESAR DUQUE DA SILVA

Advogado: Defensor Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, **DEFIRO** a medida liminar pleiteada. **DETERMINO** que o requerido forneça mensalmente ao requerente, conforme prescrição médica, os medicamento **BOSENTANA 62,5 MG** e **ENOXAPARINA SÓDICA 40MG**. Decorrido 6 meses de tratamento, que será contado a partir do recebimento da primeira caixa dos medicamentos, a serem entregues mediante recibo que deverá ser juntado aos autos pelo requerido, o requerente deverá juntar aos autos relatório médico de profissional do SUS atestando os benefícios dos medicamentos e a impossibilidade da doença ser combatida por meio de cirurgia, a fim de combater o resultado da consulta pública SAS/MS n. 08, destinada ao tratamento de HAP, sob pena de revogação da liminar. Fixo o prazo de 15 dias para o cumprimento da medida, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 nos primeiros 10 dias, e a partir do 11º dias multa diária de R\$ 3.000,00 até o limite de R\$ 100.000,00, sem prejuízo das demais cominações legais. Para viabilizar o cumprimento da medida, notifique-se a Secretária Estadual de Saúde, bem como o Presidente da Comissão Técnica Auxiliar da Secretaria Estadual de Saúde, para o cumprimento da presente decisão, via fac-símile. **INTIME-SE** o requerido da presente decisão **CITE-SE** para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. **Intime-se** também a Secretária Estadual de Saúde, gestora da pasta, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, devendo ser advertido que a sua resistência injustificada de cumprir a presente decisão poderá caracterizar em tese a prática do crime de desobediência e implicará na sua condução coercitiva à Delegacia de Polícia a fim de que seja lavrado o competente termo circunstanciado e adotado o procedimento previsto no art. 69 e seguintes da Lei n. 9.099/95; e ainda configurará a conduta típica descrita no art. 11, II, da Lei n. 8429/92. **Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.**"

SENTENÇA**AUTOS: 2010.0005.5253-2 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

Requerido: SIRLENE BORGES ARANTES

Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, Rejeito a impugnação de fls. 88. Chamo o feito à ordem e revogo os despachos de fls. 96-v e 114. Intime-se o perito nomeado às fls. 82, para que informe nos autos uma data para nova realização da perícia. Intime-se o Município de Araguaína para depositar em juízo a quantia R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), relativa aos honorários periciais propostos às fls. 86, no prazo de (dez) dias, sob pena de seqüestro da verba via BACENJUD. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico. Considerando o lapso temporal transcorrido desde a apresentação dos quesitos pela Requerida (mais de nove anos), determino que as partes sejam INTIMADAS também para, querendo, formularem outros quesitos, além dos já oferecidos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão. Formulo os seguintes quesitos do juízo, que deverão ser respondidos pelo perito nomeado: Qual a área do imóvel? Qual o valor do imóvel à época do ajuizamento da ação? Qual o valor atual do imóvel? Como a expropriada explorava a área? Qual a atual situação do bem (descrever minuciosamente)? Após a designação de data para realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para, querendo, acompanhar a produção da prova, nos moldes do art. 431-A do CPC. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo em cartório, a contar da data em que retirar os autos do cartório. Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.7739-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LUZIMAR SARAIVA DA COSTA

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, I, do CPC c/c art. 1 do Decreto 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2012.0005.5881-2 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: NICANOR LINO DA SILVA

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657 e Dra. Maiara Brandão da Silva – OAB/TO 4670

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA-TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Primeiramente anote-se na capa dos autos que a parte autora tem prioridade na tramitação, nos termos do art. 1211-A do CPC. Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.5253-2 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

Requerido: SIRLENE BORGES ARANTES

Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, Rejeito a impugnação de fls. 88. Chamo o feito à ordem e revogo os despachos de fls. 96-v e 114. Intime-se o perito nomeado às fls. 82, para que informe nos autos uma data para nova realização da perícia. Intime-se o Município de Araguaína para depositar em juízo a quantia R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), relativa aos honorários periciais propostos às fls. 86, no prazo de (dez) dias, sob pena de seqüestro da verba via BACENJUD. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico. Considerando o lapso temporal transcorrido desde a apresentação dos quesitos pela Requerida (mais de nove anos), determino que as partes sejam INTIMADAS também para, querendo, formularem outros quesitos, além dos já oferecidos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão. Formulo os seguintes quesitos do juízo, que deverão ser respondidos pelo perito nomeado: Qual a área do imóvel? Qual o valor do imóvel à época do ajuizamento da ação? Qual o valor atual do imóvel? Como a expropriada explorava a área? Qual a atual situação do bem (descrever minuciosamente)? Após a designação de data para realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para, querendo, acompanhar a produção da prova, nos moldes do art. 431-A do CPC. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo em cartório, a contar da data em que retirar os autos do cartório. Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.5253-2 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

Requerido: SIRLENE BORGES ARANTES

Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, Rejeito a impugnação de fls. 88. Chamo o feito à ordem e revogo os despachos de fls. 96-v e 114. Intime-se o perito nomeado às fls. 82, para que informe nos autos uma data para nova realização da perícia. Intime-se o Município de Araguaína para depositar em juízo a quantia R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), relativa aos honorários periciais propostos às fls. 86, no prazo de (dez) dias, sob pena de seqüestro da verba via BACENJUD. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico. Considerando o lapso temporal transcorrido desde a apresentação dos quesitos pela Requerida (mais de nove anos), determino que as partes sejam INTIMADAS também para, querendo, formularem outros quesitos, além dos já oferecidos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão. Formulo os seguintes quesitos do juízo, que deverão ser respondidos pelo perito nomeado: Qual a área do imóvel? Qual o valor do imóvel à época do ajuizamento da ação? Qual o valor atual do imóvel? Como a expropriada explorava a área? Qual a atual situação do bem (descrever minuciosamente)? Após a designação de data para realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para, querendo, acompanhar a produção da prova, nos moldes do art. 431-A do CPC. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo em cartório, a contar da data em que retirar os autos do cartório. Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.7739-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LUZIMAR SARAIVA DA COSTA

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, I, do CPC c/c art. 1 do Decreto 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5001544-24.2012.827.2706 CHAVE 268128668612 – CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA

PROCESSO DE ORIGEM: AÇÃO DE DESPEJO - Nº224.01.2006.00610-9/000000-000

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE GUARULHOS/SP

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: MANUEL ANTONIO PIRES(ESPOLIO), REP. POR FERNANDA BERNADETE DA SILVA PIRES

ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: SERGIO AUGUSTO DA SILVA OAB-SP 118.302

REQUERIDO: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (REP. POR FERNANDO A. BORGES E FABIO M. BORGES).

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução. A carta precatória encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site <http://www.tjto.jus.br/>, através do link [HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º grau](http://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º grau), para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Indenização de acidente de veículo – nº 12.746/2007**

Reclamante: Virgilio Gonzaga vieira de Carvalho

Reclamado: Egon Jose KarKow

Advogado (a): Glaucilene Ananias Pinheiro OAB – MA 8.626

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do reclamado da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO", com fundamento no art. 52, IX, "b", c/c art. 745, do Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS em face de sua manifesta improcedência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada, pautem-se a escrivania, audiência de tentativa de conciliação entre as partes, uma vez que o processo de conhecimento tramitou à revelia do ora executado. Não havendo êxito na audiência, expeça-se carta precatória de alienação do bem penhorado. Intimem-se.

Ação: Indenizatória – nº 24.410/2012

Reclamante: Tereza Thatyane Moraes Nunes

Reclamado: Leolar Moveis e Eletrodomesticos LTDA/ Sony Brasil

Advogado (a): Marcelo Miguel Alvim Coelho OAB – SP 156.347

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “Afim de que surta seus jurídicos e legais efeitos na forma preconizada no art. 22 da lei 9.099/95, homologo o acordo entabulado entre as partes, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Publicado em audiência. Registre-se, ficando o as partes cientes. Após, arquivem – se”.

Ação: Declaratória... – nº 23490/2012

Reclamante: Francisca Fabiana Silva Andrade

Reclamado: Anhanguera Educacional LTDA

Advogado (a): Patrik Camargo Neves OAB – SP 156.541/ Sergio Seleghini Junior OAB – SP 144.709

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada do despacho de fls.49/ V a seguir transcrito: “Não há como julgar os pedidos da requerente. A demandada foi citada justamente no dia da audiência, 18/06/2012, deveria ter sido citada pelo menos 05 dias antes. Assim redesigno data para nova audiência una de conciliação e instrução para o dia 18/12/2012. Intime – se as partes e advogados”.

Ação: De Execução de Título Extrajudicial– nº 24.926/2012

Reclamante: Eliel Fernando de Siqueira

Advogado (a): Jacy Brito Faria OAB - TO 4.279

Reclamado: Saulo Ribeiro Barreira

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da segunda parte despacho de fls.08 seguir transcrito: “Caso não seja encontrado o executado ou bens do devedor passíveis de constrição, *intime- se o exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§ 4º da Lei 9.099/1995*”.

Ação: De Indenização... – nº 14.230/2008

Reclamante: Francisco das Chagas Barbosa da Silva

Advogado (a): Fabiano Caldeira Lima OAB – TO 2493

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB – TO 3678 - A

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da decisão de fls.127 a seguir transcrita: Trata-se de embargos de declaração com efeito infringentes. Requereu o recebimento e acolhimento dos embargos no sentido de dar efeito de sentença ao despacho que indeferiu os embargos de execução.Despicienda a manifestação da parte contrária em face da manifesta improcedência dos embargos. E o relatório do essencial. Decido. Os embargos devem ser recebidos e improvidos. Com efeito, embora a parte embargante tenha aviado peça como a denominação de embargos de execução, a referida peça foi recebida como simples impugnação. Pois se tratava de simples cumprimento de sentença, ou seja, título executivo judicial. Os embargos do devedor têm lugar apenas nos casos de execução fundada em título executivo extrajudicial. Desse modo, a decisão nos embargos não tem natureza de sentença. Até porque referia apenas a cálculos do valor da sentença, cuja matéria poderia ser analisada por simples requerimento nos autos. Por outro lado, não há nenhuma omissão ou contradição no despacho. Assim, rejeito os embargos em face de sua manifesta improcedência. Intimem-se.

Ação: Declaratória... – nº 23.062/2012

Reclamante: Wander Nunes de Resende

Advogado (a): Wander Nunes de Resende OAB – TO 657 - B

Reclamado: Previ – Caixa Previdência dos funcionários do Banco do Brasil

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora do despacho de fls.23 a seguir transcrito: “*ISTO POSTO*”, Considerando a indicação do atual endereço da parte requerida às fls. 21, redesigno Audiência de Conciliação para o dia 07/02/2013 às 14:30 horas. Cite-se a requerida, intimem-se as partes. Advirtam-se para as prescrições do art.20 e 51 da Lei 9.0099/95. Cumpra-se.

Ação: De Devolução de quantia paga... – nº 21.228/2011

Reclamante: Ricardo Vicente

Advogado (a): Wanderson Ferreira Dias OAB – TO 4167

Reclamado: Finamax e Cadastros LTDA

Advogado (a): Hilton Diniz França OAB – MG 29163/ Gustavo Henrique da Cunha França OAB-MG 87.134/ Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4751

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*”, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do requerente em razão da manifesta falta de responsabilidade da requerida pelo fato do qual o autor foi vítima. Sem custo e

honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Declaratória de inexistência de débito... – nº 20.841/2011

Reclamante: R. Oliveira Comercio de Veículos LTDA - ME

Advogado (a): Eli Gomes da Silva Filho OAB – TO 2796- B

Reclamado: Oficina Mecânica Chilebras LTDA - ME

Advogado (a): João da Costa OAB – SP 85781

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: *“ISTO POSTO”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da ilegitimidade da parte requerida para o cancelamento do protesto e retirada do nome da autora dos órgãos restritivos de crédito. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao autor para caso queira. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*

Ação: Anulatória de débito ... – nº 21.379/2011

Reclamante: Otacilio Quezado de Araujo

Advogado (a): Wander Nunes Rezende OAB – TO 657 - B

Reclamado: BV Financeira S/A CFI

Advogado (a): Celso Marcon – OAB – TO 13.536 - A

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: *“ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, declaro a nullos os contratos entabulados em nome do requerente junto ao Banco Cruzeiro do Sul S/A e mencionados na inicial, determinando o seu cancelamento. Com fundamento nos argumentos acima expendidos CONDENO o requerido Banco Cruzeiro do Sul a restituir valores cobrados pelo requerido na folha de aposentadoria do autor, referentes aos dois contratos mencionados na inicial, cuja restituição dever ocorrer a partir da parcela com vencimento em agosto de 2008 até a parcela com vencimento em agosto de 2011, época da citação, totalizando 36 parcelas de cada contrato; ressalvada a hipótese de ter havido descontos após a citação. Sendo que os valores deverão ser restituídos de forma simples, porém corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente, uma vez que o autor não liquidou o debeatum. Totalizando o valor de R\$ 11.545,00 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), já corrigidos até esta data. Caso tenha havido descontos após a citação, fica desde já ressalvado o direito do autor receber a restituição dos valores descontados. Com fundamento no art. 206, §3º, IV, do Código Civil, Aclaro desde já prescrito o direito de ação com referência às parcelas cobradas entre janeiro e agosto de 2.008. Com fundamento no mesmo dispositivo legal, reconheço a prescrição do direito de ação com referência ao Banco Pine S/A, terceiro requerido, tendo em vista que decorreu o prazo de prescrição sem que o requerente tenha proposto a ação competente, Com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com referência ao Banco Votorantin S/A em face da desistência da ação por parte do requerente. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado intime-se o segundo requerido para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-3, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação: Anulatória de débito ... – nº 21.379/2011

Reclamante: Otacilio Quezado de Araujo

Advogado (a): Wander Nunes Rezende OAB – TO 657 - B

Reclamado: Banco Votorantin S/A

Advogado (a): Celso Marcon – OAB – TO 13.536 - A

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: *“ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, declaro a nullos os contratos entabulados em nome do requerente junto ao Banco Cruzeiro do Sul S/A e mencionados na inicial, determinando o seu cancelamento. Com fundamento nos argumentos acima expendidos CONDENO o requerido Banco Cruzeiro do Sul a restituir valores cobrados pelo requerido na folha de aposentadoria do autor, referentes aos dois contratos mencionados na inicial, cuja restituição dever ocorrer a partir da parcela com vencimento em agosto de 2008 até a parcela com vencimento em agosto de 2011, época da citação, totalizando 36 parcelas de cada contrato; ressalvada a hipótese de ter havido descontos após a citação. Sendo que os valores deverão ser restituídos de forma simples, porém corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente, uma vez que o autor não liquidou o debeatum. Totalizando o valor de R\$ 11.545,00 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), já corrigidos até esta data. Caso tenha havido descontos após a citação, fica desde já ressalvado o direito do autor receber a restituição dos valores descontados. Com fundamento no art. 206, §3º, IV, do Código Civil, Aclaro desde já prescrito o direito de ação com referência às parcelas cobradas entre janeiro e agosto de 2.008. Com fundamento no mesmo dispositivo legal, reconheço a prescrição do direito de ação com referência ao Banco Pine S/A, terceiro requerido, tendo em vista que decorreu o prazo de prescrição sem que o requerente tenha proposto a ação competente, Com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com referência ao Banco Votorantin S/A em face da desistência da ação por parte do requerente. Sem custas e honorários nessa*

fase. Art. 55, da lei 9,099/95. Transitada em julgado intime-se o segundo requerido para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-3, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Anulatória de débito... – nº 21.379/2011

Reclamante: Otacilio Quezado de Araujo

Advogado (a): Wander Nunes Rezende OAB – TO 657 - B

Reclamado: Banco Pine S/A

Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs OAB – TO 3070/ Carlos Eduardo Coimbra Donegatti OAB – SP 290.089

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, declaro a nullos os contratos entabulados em nome do requerente junto ao Banco Cruzeiro do Sul S/A e mencionados na inicial, determinando o seu cancelamento. Com fundamento nos argumentos acima expendidos CONDENO o requerido Banco Cruzeiro do Sul a restituir valores cobrados pelo requerido na folha de aposentadoria do autor, referentes aos dois contratos mencionados na inicial, cuja restituição dever ocorrer a partir da parcela com vencimento em agosto de 2008 até a parcela com vencimento em agosto de 2011, época da citação, totalizando 36 parcelas de cada contrato; ressalvada a hipótese de ter havido descontos após a citação. Sendo que os valores deverão ser restituídos de forma simples, porém corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente, uma vez que o autor não liquidou o debeatum. Totalizando o valor de R\$ 11.545,00 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), já corrigidos até esta data. Caso tenha havido descontos após a citação, fica desde já ressalvado o direito do autor receber a restituição dos valores descontados. Com fundamento no art. 206, §3º, IV, do Código Civil, Aclaro desde já prescrito o direito de ação com referência às parcelas cobradas entre janeiro e agosto de 2.008. Com fundamento no mesmo dispositivo legal, reconheço a prescrição do direito de ação com referência ao Banco Pine S/A, terceiro requerido, tendo em vista que decorreu o prazo de prescrição sem que o requerente tenha proposto a ação competente, Com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com referência ao Banco Votorantin S/A em face da desistência da ação por parte do requerente. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9,099/95. Transitada em julgado intime-se o segundo requerido para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-3, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Anulatória de débito... – nº 21.379/2011

Reclamante: Otacilio Quezado de Araujo

Advogado (a): Wander Nunes Rezende OAB – TO 657 - B

Reclamado: Banco Cruzeiro do sul S/A.

Advogado (a): Jesus Fernandes da Fonseca OAB – TO 2112- B

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, declaro a nullos os contratos entabulados em nome do requerente junto ao Banco Cruzeiro do Sul S/A e mencionados na inicial, determinando o seu cancelamento. Com fundamento nos argumentos acima expendidos CONDENO o requerido Banco Cruzeiro do Sul a restituir valores cobrados pelo requerido na folha de aposentadoria do autor, referentes aos dois contratos mencionados na inicial, cuja restituição dever ocorrer a partir da parcela com vencimento em agosto de 2008 até a parcela com vencimento em agosto de 2011, época da citação, totalizando 36 parcelas de cada contrato; ressalvada a hipótese de ter havido descontos após a citação. Sendo que os valores deverão ser restituídos de forma simples, porém corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente, uma vez que o autor não liquidou o debeatum. Totalizando o valor de R\$ 11.545,00 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), já corrigidos até esta data. Caso tenha havido descontos após a citação, fica desde já ressalvado o direito do autor receber a restituição dos valores descontados. Com fundamento no art. 206, §3º, IV, do Código Civil, Aclaro desde já prescrito o direito de ação com referência às parcelas cobradas entre janeiro e agosto de 2.008. Com fundamento no mesmo dispositivo legal, reconheço a prescrição do direito de ação com referência ao Banco Pine S/A, terceiro requerido, tendo em vista que decorreu o prazo de prescrição sem que o requerente tenha proposto a ação competente, Com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com referência ao Banco Votorantin S/A em face da desistência da ação por parte do requerente. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9,099/95. Transitada em julgado intime-se o segundo requerido para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-3, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: De Obrigação de fazer... – nº 22.434/2011

Reclamante: Renato Borges Azevedo

Advogado (a): Fernando Marchesini OAB – TO 2188/Juliana Alves Tobias OAB – TO 4.693

Reclamado: Casa de Caridade Dom Orione – Hospital Dom Orione

Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB – TO 4117

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO”, ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o

processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Reparação de danos – nº 22.112/2011

Reclamante: Rafael Dias Alves Julião

Advogado (a): Aldo Jose Pereira OAB – TO 331/ Leidiane Rodrigues de Sousa OAB – TO 4994

Reclamado: Viação Nossa Senhora Aparecida LTDA

Advogado (a): Wemerson Lima Valentim OAB – MA 5801

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*”, *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, e com fundamento no art. 186 e 927, do Código Civil, condeno a requerida a ressarcir o dano material de R\$ 44,00 referentes a despesas feitas pelo requerente no trajeto da viagem, devidamente corrigido a partir da data do evento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 50,00. E com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c art. 186 do Código Civil, condeno a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 1.800,00 a título de danos morais. Perfazendo o valor de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica desde já a primeira demandada intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, no que se refere o cancelamento do débito e a segunda requerida no que concerne ao pagamento da indenização, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil, no último caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Obrigação de fazer... – nº 24.175/2012

Reclamante: Thais Phernanda Guimarães Reis

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos ITPAC

Advogado (a): Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB – TO 4800

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*”, Dispensado o relatório (art. 38, da Lei 9.099/95). **Decido.** Trata-se de Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, em que a autora efetuou acordo com a parte requerida, o qual pretende homologar por sentença. Diz o Digesto Processual Civil: **Art. 269. Haverá resolução do mérito: III- Quando as partes transigirem;** É fato que o instrumento de f. 73 dá conta de que as partes transigiram em acordo livre de vontades e mediante concessões recíprocas deram cabo ao cumprimento da obrigação já reconhecida em juízo, logo se impera a homologação do acordado, tornando o acordo título executivo judicial. Isto posto, **HOMOLOGO** o acordo entabulado pelas partes e, **JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito**, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO 29 de outubro 2012. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito Em substituição automática.

Ação: Declaratória... – nº 23.810/2012

Reclamante: Pedro Jose do Nascimento

Advogado (a): Ana Paula de Carvalho OAB – TO 2895

Reclamado: Nextel Serviços de Telecomunicações

Advogado (a): Hisashi Kataoka OAB – RJ 34.672/ Jose Pinto Quezado OAB – TO 2263

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de declaração de inexistência de débito e de reparação por danos morais, determinando o cancelamento do contrato e de todos os débitos e da restrição do nome do autor, decorrentes do referido contrato. Tomando assim, definitiva a decisão de antecipação de tutela já deferida. Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Declaratória... – nº 22.176/2011

Reclamante: Orlando Dias Carneiro

Advogado (a): Andre Francelino de Moura OAB – TO 2621

Reclamado: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde LTDA

Advogado (a): Jaime de Moraes Veras Junior OAB – CE 16921/ Anselmo Francisco da Silva OAB – TO 2498 - A

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência ao pedido de declaração de inexistência de débito em face de não subsistir mais interesse processual por parte do autor. E com lastro nas disposições do art. 269, I, do mesmo diploma legal, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de reparação por danos morais e com fundamento nos artigos 186 e

927, do Código Civil, c/c art.: 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais corrigidos pelo INPC e com juros de mora a partir da publicação da sentença. Não se aplica a súmula 54, do STJ; uma vez que o dano moral puro somente assume expressão em patrimonial com o arbitramento do seu valor em dinheiro na sentença de mérito, não havendo, assim, que se faiar em mora do devedor uma vez que não havia obrigação pecuniária a ser cumprida. E manifestamente equivocado o entendimento das Turmas Recursais no sentido de aplicar a súmula 54 do STJ em casos como tais. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Indenização por danos morais... – nº 19.329/2010

Reclamante: Zilma Ferreira de Araujo

Advogado (a): Jorge Mendes Ferreira Neto OAB – TO 4.217

Reclamado: Concrenorte Comercio e materiais para construção

Advogado (a): Marcelo Cardoso de Araujo Junior OAB – TO 4369

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*”, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO *extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Declaratória... – nº 22.857/2011

Reclamante: Valentina Coelho Correia

Advogado (a): Sandro correia de Oliveira OAB – TO 1.363

Reclamado: Nextel telecomunicações

Advogado (a): Hisashi Kataoka OAB – RJ 34.672/ Jose Pinto Quezado OAB – TO 2263

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*”, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDNTES os pedidos de declaração de inexistência de débito e de reparação por danos morais, determinando o cancelamento do contrato e de todos os débitos e da restrição do nome do autor, decorrentes do referido contrato. Tornando assim, definitiva a decisão de antecipação de tutela já deferida. Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art.: 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a título de reparação por danos morais. Julgo improcedente o pedido de repetição de indébito em face da falta de causa de pedir*. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Reintegração de posse... – nº 24.961/2012

Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão

Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB – TO 2.132 - B

Reclamado: Sebastião Elcio do Nascimento

Advogado (a): Francisco Jose do Carmo OAB – TO 1452 - B

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*”, *ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no livro tomo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Determino o desentranhamento do título que instruem a inicial, substituindo-o por cópia*.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS FÍSICO: 20.949/12

AUTOS VIRTUAL: 5002546-29.2012.827.2706

Autor do fato: Nascimento Espindola de Abreu e Ribamar Dias de Alencar Filho

Advogado: Jose Pinto Quezado OAB/TO 2263

Vítima: A Coletividade

INTIMAÇÃO: fls.29. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: “*Vistos, etc...Diante disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, com a respectiva remessa do feito eletrônico ao Distribuidor desta Comarca, bem como procedendo no devido arquivamento do feito físico nos termos da TN 07/12 da CGJUS-TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,13 de novembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.*”

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REQUERIMENTO, Nº 2012.0002.9892-6/0

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Araguaina, Conselho Municipal da Educação e Laións Clube.

Representante Jurídico: Dr . José Pinto Quezado – OAB-TO 2263.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

“Posto isto, reformo a sentença de fl. 52 excluindo a multa diária aplicada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento da sentença, devendo constar como dispositivo da sentença:”Homologo por sentença o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de fls. 99/102, o qual fica fazendo parte integrante da presente sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos”. Quanto ao mais, permanece a sentença tal como foi proferida por seus próprios e jurídicos funamentos. Intimem-se. Araguaina/TO, 17 de setembro de 2012.

REQUERIMENTO, Nº 2012.0002.9892-6/0

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Araguaina, Conselho Municipal da Educação e Laións Clube.

Representante Jurídico: Dr^a. Alini Fabiani Rodrigues Brito – OAB-TO 4.611.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

“Posto isto, reformo a sentença de fl. 52 excluindo a multa diária aplicada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento da sentença, devendo constar como dispositivo da sentença:”Homologo por sentença o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de fls. 99/102, o qual fica fazendo parte integrante da presente sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos”. Quanto ao mais, permanece a sentença tal como foi proferida por seus próprios e jurídicos funamentos. Intimem-se. Araguaina/TO, 17 de setembro de 2012.

ARAGUATINS **Vara de Família e Sucessões**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho de fls57/58, relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº.2011.0000.1831-3/0 e ou 7209/11.Ação: Execução de Alimentos

Requerente: K.V.M.M., representado por Suelen Marques Marinho.Advogada do requerente: Dra.Meyre Marques Bastos-OAB-MA

6.726.Requerido: Rômulo Amaral.**INTIMAÇÃO:**da advogada da parte autora, da sentença de fls.57/58, a seguir: Parte final:

Diante disso, tendo em vista que a exeqüente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, Julgo Extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins 12 de Novembro de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito da Vara Cível.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da Sentença de fls.73/74 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autosnº**971/96**.Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos.Requerente:Klisia Cristina da Cruz Lima. Advogada da

Requerente: Dra.Miriam Nazário dos Santos-OAB-TO1313 e Requerido: Gilvânio Oliveira Dias. Advogado do requerido: Dra.

Rosângela Rodrigues Torres-OAB-TOnº2088-A-**INTIMAÇÃO:** dos advogados das partes, da Sentença de fls. 73/74, a seguir

transcrito: Parte final da sentença...Diante disso, tendo em vista que a exeqüente não cumpriu o ato que lhe competia,

abandonando a causa por muito mais que trinta dias, Julgo Extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo

267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal,

archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins 12 de Novembro de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra

Reis Júnior – Juiz de Direito da Vara Cível.

ARAPOEMA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0008.4383-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: GISLENE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

DESPACHO: “Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se o requerido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo legal, sob as penas da lei. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela, após a manifestação do requerido. Cumpra-se. Arapoema, 31 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0009.8611-3 – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA MARLY CARNAUBA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/SP 234.065-D, OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Face à manifestação de fls. 91 e os documentos juntados, ouça-se a requerente. Arapoema, 20 de novembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0002.6363-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Edimilson Koji Motoda OAB/SP 231.747

Requerido: ANGELO LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “Isto posto, **julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 267, II, do CPC.** Expeça-se termo de entrega do bem apreendido. Após o trânsito em julgado, e recolhidas, pelo requerido, as custas finais, se devidas, archive-se com as baixas de estilo. P. R. I. Arapoema, 14 de novembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0009.8599-0/0 (0569/09) – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: M. O. S.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: *Intimar o procurador da parte para tomar conhecimento da designação da data para comparecimento do requerente ao exame médico pericial a realizar-se na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário em Palmas-TO, no dia 11 de fevereiro de 2013, às 16h00min, sob os cuidados do Médico Perito Dr. Wordney Carvalho Camarço. Arapoema, 22 de novembro de 2012.*

AUTOS Nº. 2010.0002.5258-0/0 (0654/10) – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA DE JESUS COSTA MENDONÇA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: *Intimar o procurador da parte para tomar conhecimento da designação da data para comparecimento do requerente ao exame médico pericial a realizar-se na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário em Palmas-TO, no dia 13 de fevereiro de 2013, às 08h30min, sob os cuidados do Médico Perito Dr. Carlos Arthur M.F. de Carvalho. Arapoema, 22 de novembro de 2012.*

AUTOS Nº. 2010.0002.5259-8/0 (0655/10) – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: GLEIDES PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: *Intimar o procurador da parte para tomar conhecimento da designação da data para comparecimento do requerente ao exame médico pericial a realizar-se na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário em Palmas-TO, no dia 12 de fevereiro de 2013, às 09h30min, sob os cuidados do Médico Perito Dr. Carlos Arthur M.F. de Carvalho. Arapoema, 22 de novembro de 2012.*

AUTOS Nº. 2010.0004.4754-2/0 (0673/10) – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NOEME MIRANDA PEREIRA

Advogado: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4.159

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: *Intimar o procurador da parte para tomar conhecimento da designação da data para comparecimento do requerente ao exame médico pericial a realizar-se na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário em Palmas-TO, no dia 12 de fevereiro de 2013, às 09h00min, sob os cuidados do Médico Perito Dr. Carlos Arthur M.F. de Carvalho. Arapoema, 22 de novembro de 2012.*

ARRAIAS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.0851-5 – AÇÃO PENAL

Réu: SEBASTIÃO JOSÉ FRANCISCO CARDOSO

Réu: ANTÔNIO PEREIRA MARTINS

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

DESPACHO: “ I- Designo o dia 28 de novembro de 2012, a partir das 13:00 horas, no Edifício do Fórum de Arraias-TO, para realização de audiência para interrogatório dos réus; II- Expeçam-se os ofícios, precatórias e requisições necessárias; III- Ao Cartório para as providências necessárias, observando as formalidades de lei. Intimem-se. Notifique-se. AAX-TO, aos 07 de novembro de 2012 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Interdito Proibitório com Pedido de liminar e reparação de Danos.

Processo nº 2008.0010.0497-9/0.

Requerente: Maria Zélia da Costa.

Advogada: Maria Francinete Alves Rodrigues inscrita na OAB/MA nº 6.303.

Requerido: Carlito Liberato da Silva, Adinilton Silva Liberato e Raimundo Teixeira da Silva.

Defensora Pública.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a Advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **12 de dezembro de 2012, às 10:50 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2012.0001.2417-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LOURISVAL FERREIRA DE JESUS PRODUÇÕES, (NOME FANTASIA CLAVE PRODUÇÕES

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA – OAB/TO Nº 2234.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

DESPACHO: “ 1 – Diga o autor sobre a contestação e documentos, no prazo legal. II – Após, conclusos. Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2011.0003.4350-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA PAIVA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

DESPACHO: “ I – Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem, especificamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão ou requerer o julgamento antecipado da lide. II – Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2011.0003.4304-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

DESPACHO: “ I – Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem, especificamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão ou requerer o julgamento antecipado da lide. II – Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2011.0003.4348-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: MARIA IOPNE ABREU FARIAS

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

DESPACHO: “ I – Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem, especificamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão ou requerer o julgamento antecipado da lide. II – Decorrido o prazo acima, à imediata

conclusão. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2011.0003.4329-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: LUIS LOPES TEIXEIRA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

DESPACHO: “ I – Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem, especificamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão ou requerer o julgamento antecipado da lide. II – Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0003.4342-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM

DESPACHO: “ 1 – Autora requereu na inicial a produção de provas. 2 – Intimem-se as partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretende produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 3 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto – Respondendo.”

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2008.0001.9268-0/0 – BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA, onde figura como autor (menor infrator) JOSENILDO DOS SANTOS ROCHA e vitima JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS.

O DR. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 107,IV, do CP, julgo, por sentença, extinta a punibilidade do infrator Josenildo dos Santos Rocha, qualificado nos autos, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Após o transito em julgado, arquivem-se com cautelas de estilo e anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins - TO, 06 de setembro de 2012.(ass.) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto”.

PROCESSO Nº 2012.0001.2393-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente ZULEIDE STEFANE CARDOSO DA SILVA e OUTROS, rep. por sua gent. LUCIENE ROSA CARDOSO e requerido JOÃO RODRIGUES DA SILVA.

O DR. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem Custas. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Dê ciência ao Ministério Público. Após o transito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se. Axixá - TO, 18 de setembro de 2012.(ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0011.5892-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA MADALENA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins

Conforme determinado na decisão de fls. 21/24, INTIMO o advogado da parte autora da data da perícia designada para o dia 27/02/2013 às 15:30 horas, a ser realizada na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Tocantins, devendo a parte comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS N: 2010.0007.9012-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ZULMIRA CARDOSO CHAVES

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XVIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo as partes, para que, no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único, do CPC) se manifestem sobre o laudo pericial. Colinas do Tocantins – TO, 22/11/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário.”

AUTOS N: 2012.0000.1182-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARCILENE SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XVIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo as partes, para que, no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único, do CPC) se manifestem sobre o laudo pericial. Colinas do Tocantins – TO, 22/11/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário.”

AUTOS N: 2010.0004.1131-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NAIZA FRANCISCA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XVIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo as partes, para que, no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único, do CPC) se manifestem sobre o laudo pericial. Colinas do Tocantins – TO, 22/11/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário.”

AUTOS N: 2006.0005.4952-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738; Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO CAPEL

ADVOGADO: Dr. Márcio Francisco dos Reis – OAB/GO 14.969

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XIV e inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo as partes na pessoa de seus representantes legais, acerca da designação da praça no juízo deprecado (art. 398, CPC) – dia 09/01/2013, às 09:00 horas e dia 23/01/2013, às 09:00 horas. Colinas do Tocantins-TO, 22/11/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, técnico judiciário.”

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 890/12 – PK**

Autos n. 2008.0010.0213 5 (6440/08)

Ação: Separação Consensual

Requerente: Uriel Germano de Freitas e outra

Advogado: Dr. Sérgio Arthur Silva – OAB/TO n. 3469

Fiica o advogado acima identificado, intimado acerca do teor do despacho de fls. 44, abaixo transcrito.

DESPACHO : “Para início da fase cumprimento da sentença, intime-se o devedor, pessoalmente, se não tiver procurador constituído, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sob o total e prosseguimento, com penhora e alienação dada pela Lei n. 11.232/005, de 22.12.2005. Para em caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em dez por cento do valor da execução. Colinas do Tocantins, 01 de outubro de 2013, às 14:04:21 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 889/12 –PK

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.1242-7 (7935/11)

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: JOSÉ SOBRINHO BISPO DA CRUZ

Advogado: Dr. FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerido: D. P. S. C., rep. por seu tutor, AGNALDO DE TAL

SENTENÇA: "(...) Assim acolho o parecer do Ministério Público, designo audiência de instrução para o dia 26 de março de 2013, às 15:40 hoaras. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 24 de julho de 2012- Jacobine Leonardo- Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 695/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0009.5875-0 (5717/07)

Ação: Guarda

Requerente: Maria do Socorro Alves Machado

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Requerido: Rodrigo da Silva Rocha

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA DO SOCORRO ALVES MACHADO, para DEFERIR a guarda da criança, com fundamento no artigo 33, parágrafo terceiro, da Lei 8.069/1990, transitada em julgado, expeça-se o termo definitivo de guarda, arquivando-se em seguida, com as cautelas de praxe. Sem custas, na forma da lei."

BOLETIM EXPEDIENTE 696/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.7938-5 (7650/10)

Ação: Alimentos

Requerente: Máisa Fonseca de Souza

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834

Requerido: Mateus Bezerra de Souza

DESPACHO: "Manifeste-se a requerente."

BOLETIM EXPEDIENTE 697/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0006.1962-7 (8031/11)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Silvane Rodrigues de Sousa

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 2569

Requerido: S. F. S. e outras rep./genitora Audinei Alves Ferreira

Advogada: Dra. Sheilla Cunha da Luz – OAB/TO n. 2142 – NPJ/FIESC

DESPACHO: "(...) Assim, intime-se o autor para comprovar a alteração na sua situação financeira, juntado aos autos, comprovantes de seus rendimentos mensais e demais provas que demonstrem a diminuição em sua capacidade contributiva. Fixo o prazo de dez dias para manifestação; com ou sem elas, tornem-se conclusos. Intimem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 698/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0011.4854-9 (7688/10)

Ação: Tutela

Requerente: Raimunda Conceição da Silva Leite

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa – OAB/TO n. 4138

Requerido: Elenice Silva de Jesus e outros

SENTENÇA: "(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, lavre-se o respectivo termo de compromisso e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 699/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0007.0576-4 (4795/06)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R. L. S. S. e outras rep./genitora Damiana Leite dos Santos

Requerido: Levi Pereira da Silva Souza

Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque - OAB/TO n. 1696-B

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento nmo artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato."

BOLETIM EXPEDIENTE 700/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0009.1687-9 (5688/07)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Elion Aparecido de Carvalho

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

Requerido: Elion Carvalho Júnior

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO n. 2541

DESPACHO: "Intime-se o requerido pessoalmente para manifestar-se no prazo legal."

BOLETIM EXPEDIENTE 701/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 6973/2009

Ação: Execução da Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela

Requerente: Maria Vaneide Batista Ferreira dos Reis

Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues - OAB/TO n. 4282

Requerido: Lourivamar Costa dos Reis

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 39/46 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 702/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.2922-8 (8544/12)

Ação: Medida de Proteção

Requerente: Domivani Luiza Vinhal

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa - OAB/TO n. 4138

Requerido: Estado do Tocantins

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 36/61 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 703/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0000.6792-4 (6560/09)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: L. V. S. R. E OUTRO

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira - OAB/TO n. 2908 e Dr. Washington Luis Campos Ayres – OAB/TO n. 2683

DESPACHO: "Abra-se vistas às partes, para que requeiram eventuais diligências, que não as havendo, passa-se diretamente para as alegações finais."

BOLETIM EXPEDIENTE 704/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0003.6412-4 (7303/10)

Ação: Destituição do Poder Familiar

Requerente: Luzimar de Sousa Rocha e outra

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO n. 1625

Requerido: Silvio P. do Nascimento e outra

DESPACHO: "OS réus apesar de devidamente citados, não apresentaram defesa, assim, declaro sua revelia. Remetam-se os autos para equipe interdisciplinar desta Comarca, para que providencie o estudo social da família. Com o estudo, abra-se vista para os requerentes e em seguida para o Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 705/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.9063-2 (8430/12)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. H. S. rep./genitora Maria Lusineide Guedes da Silva

Advogado: Dr. Suelene Garcia Martins – OAB/TO n. 4605

Requerido: João Carlos da Silva

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro M. Júnior – OAB/TO n. 1800

SENTENÇA: "(...) Estado o feito em termo, bem como, atendidas as condições da ação e pressupostos de validade, acolho o parecer do Ministério Público, e HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei."

BOLETIM EXPEDIENTE 706/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.9064-0 (8440/12)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. H. S. rep./genitora Maria Lusineide Guedes da Silva

Advogado: Dr. Suelene Garcia Martins – OAB/TO n. 4605

Requerido: João Carlos da Silva

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro M. Júnior – OAB/TO n. 1800

SENTENÇA: "(...) Diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 708/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.6863-1 (6666/09)

Ação: Alimentos

Requerente: M. E. T. G. rep./genitora Joyceli Souza Teixeira

Requerido: Oclério Divino Gomes

Advogado: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

DESPACHO: "(...) O requerido por sua vez, juntará documentos aptos a comprovar sua real possibilidade de arcar com a pensão alimentícia. Fixo o prazo improrrogável de dez dias para a manifestação de ambas as partes; com ou sem ela, tornem conclusos."

BOLETIM EXPEDIENTE 707/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.9702-0 (6512/08)

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: José Honório Ferreira

Advogado: Dr. Washington Aires – OAB/TO n. 2683

Requerido: Adriano Honório dos Santos

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira – OAB/TO n. 2908

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 708/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.6863-1 (6666/09)

Ação: Alimentos

Requerente: M. E. T. G. rep./genitora Joyceli Souza Teixeira

Requerido: Oclério Divino Gomes

Advogado: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

DESPACHO: "(...) O requerido por sua vez, juntará documentos aptos a comprovar sua real possibilidade de arcar com a pensão alimentícia. Fixo o prazo improrrogável de dez dias para a manifestação de ambas as partes; com ou sem ela, tornem conclusos."

BOLETIM EXPEDIENTE 709/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0002.1373-8 (7258/10)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: N. G. S. e Outras rep./genitora Ivanete Gonçalves da Silva

Requerido: Nelson Lopes Gonçalves

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO n. 1722-A

DESPACHO: "Providenciem-se as baixas necessárias e o arquivamento, conforme determinado às folhas 51/52, dos autos 2009.0008.4624-9, ação de alimentos."

BOLETIM EXPEDIENTE 710/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0000.4820-2 (6550/09)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Eliene Porfirio de Sousa e outro

Advogado: Dr. Benicio Antonio Chaim – OAB/TO n. 3142

DESPACHO: “Folhas 23 verso: Defiro. Intimem-se as partes para que juntem aos autos cópias atualizadas das certidões de nascimento de ambos. Antes de designar audiência de conciliação, o que postergaria a solução do feito para março de 2013 (data mais próxima e livre na pauta de audiências desta Vara), intimem-se as partes para que juntem provas que demonstrem a existência da união estável, no prazo de dez dias.”

BOLETIM EXPEDIENTE 711/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0011.3798-5 (7098/09)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Rafael Sousa dos Santos

Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1692-B

Requerida: Marcilene Leite Moura

DESPACHO: “Intime-se a advogada da parte autora para comparecer aos autos e assinar a petição inicial.”

BOLETIM EXPEDIENTE 712/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0004.7929-9 (6078/08)

Ação: Tutela

Requerente: Ana Maria Borges de Sousa

Advogado: Dr. Washington Aires – OAB/TO n. 2683

Requerida: Antônio Borges de Sousa Junior

DESPACHO: “Verifica-se que a autora não foi intimada pessoalmente, assim, intimem-se pessoalmente a requerente para que, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.”

BOLETIM EXPEDIENTE 713/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0009.6090-8 (7590/10)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Rosana Moreira Costa

Requerido: Lorena de Souza Vaz da Silva Rodrigues

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

DESPACHO: “Manifeste-se a requerida.”

BOLETIM EXPEDIENTE 714/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.9160-4 (8450/12)

Ação: Guarda

Requerente: Eliete Rodrigues Sousa Ferreira e Outro

Advogado: Dr. Leila Alves da Costa Monteiro – OAB/TO n. 4686

Requerido: Lorena Rodrigues Ferreira

SENTENÇA: “(...) e de consequência, com fundamento no artigo 269, I do CPC, declaro EXTINTO este processo, após o trânsito em julgado, lavre-se o termo de guarda, em seguida arquivem-se os autos com as cautelas de legais.”

BOLETIM EXPEDIENTE 715/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0012.0288-8 (7715/10)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: R. C. S. S. A. rep./genitora Francisca Soares da Silva

Requerido: Zenóbio Cruz da Silva Arruda

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO n. 413-A

DESPACHO: “Folhas 56: manifeste-se o requerido.”

BOLETIM EXPEDIENTE 717/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0006.6226-5 (5504/07)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Edileusa Vitalina da Silva

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira – OAB/TO n. 2908

Requerido: João Evangelista Pereira Marinho

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 2569

DESPACHO: "(...) Tendo em vista que a união estável é regulada pelo regime da comunhão parcial de bens, presumem-se adquiridos durante a convivência os bens móveis e imóveis, quando não se prove o contrário. Assim, impõe-se à requerente juntar provas acerca da existência dos bens comuns e apresentarem um plano de partilha. Juntem as provas documentais e manifestem-se as partes quanto à necessidade de prova testemunhal. Fixo o prazo improrrogável de dez dias para manifestação de ambas as partes; com ou sem elas, tornem conclusos."

BOLETIM EXPEDIENTE 716/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0008.4327-6 (8133/11)

Ação: Interdição

Requerente: Veriane Pite Stival de Castro e outros

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO n. 2635

Requerido: Veraluz Pires

DESPACHO: "Intimem-se os autores para juntarem laudo médico circunstanciado da requerida, relatando a existência de incapacidade e se o problema de saúde é permanente ou provisório. Intimem-se"

BOLETIM EXPEDIENTE 718/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0001.7619-9 (5905/08)

Ação: Alimentos

Requerente: G. S. A. rep./genitora Wélica Francisca de Sousa Oliveira

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n. 1791

Requerido: Walker Alves Costa

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n. 1677

DESPACHO: "Folhas 65/69: recurso de apelação e suas razões. Analisando-se o recurso do apelante, vê-se que o caso é de se negar seguimento ao recurso, por intempestivo. Veja-se na certidão de folhas 61, que a sentença foi publicada no dia 07 de junho de 2010, no entanto, o recurso somente foi protocolizado no dia 09 de julho de 2010, ou seja, quase um mês depois. É intempestivo o recurso de apelação interposto fora do prazo quinzenal previsto no art. 508 do CPC, faltando-lhe, portanto, um requisito extrínseco de admissibilidade. Diante do exposto e o mais que consta dos autos, deixo de receber a apelação de folhas 65/69, por intempestiva; oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos."

BOLETIM EXPEDIENTE 719/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.1764-4 (6363/08)

Ação: Alimentos

Requerente: J. M. A. S. rep./genitora Benjamim da Cunha E. Sousa

Advogado: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO n. 1753

Requerido: Raimunda Mirian Alves da Silva

DESPACHO: "(...) O representante legal da criança deverá juntar comprovantes das despesas com o menor, para viabilizar a fixação do quantum a ser pago a título de alimentos. Fixo o prazo improrrogável de dez dias para a manifestação de ambas as partes; com ou sem ela, tornem conclusos. Tendo em vista que a reconvenção proposta pela requerida foi extinta, manifeste-se-a quanto à pretensão ao recebimento de pensão alimentícia, caso a guarda da criança lhe seja concedida. Intimem-se e cientifique-se o Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 720/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.9563-9 (6711/09)

Ação: Reconvenção

Requerente: Raimunda Mirian Alves da Silva

Requerido: Benjamin da Cunha e Sousa

Advogado: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO n. 1753

SENTENÇA: "(...) Assim, do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos cautelares de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual."

BOLETIM EXPEDIENTE 721/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0001.2538-3 (7233/10)

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: Ana Paula Pires Medeiros
Advogado: Dr. Sérgio Wacheleski – OAB/TO n. 1643
Requerido: Marcos Moura da Silva
Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO n. 1654
DESPACHO: “(...) Posto isto, suspendo o andamento desta ação cautelar, até o deslinde da ação principal.”

BOLETIM EXPEDIENTE 723/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.0269-0 (7477/10)

Ação: Execução por Quantia Certa
Requerente: L. E. L. S. rep./guardião Hermes Lemes da Cunha
Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO n. 2541
Requerido: João Luiz Alves de Souza
DESPACHO: “Folhas 27 verso: Defiro. Intime-se o exeqüente.”

BOLETIM EXPEDIENTE 724/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0006.0539-0 (6896/09)

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Cássia Pires Rodrigues Aparecido
Advogado: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello – OAB/TO n. 4159
DESPACHO: “Folhas 39: Defiro. Após, retornem-se os autos ao arquivo.”

BOLETIM EXPEDIENTE 725/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0004.1038-0 (7310/10)

Ação: Guarda
Requerente: Antonio Pereira da Silva
Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800
Requerido: Antonio dos Santos Rodrigues
DESPACHO: “Manifeste-se a autora e, em seguida, o Ministério Público.

BOLETIM EXPEDIENTE 726/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0006.6090-0 (6925/09)

Ação: Regulamentação de Guarda
Requerente: Divina Pereira Cabral Rosa
Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO n. 524-B
Requerido: Dorico Neto Batista e Silva e outra
SENTENÇA: “(...) e de consequência, com fundamento no artigo 269, I do CPC, declaro EXTINTO este processo, após o trânsito em julgado, lavre-se o termo de guarda, em seguida arquivem-se os autos com as cautelas de legais.”

BOLETIM EXPEDIENTE 727/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.9593-0 (6659/09)

Ação: Representação
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Rones Fernandes de Oliveira
Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres – OAB/TO n. 2683
DESPACHO: “Abra-se vistas às partes, para que requeiram eventuais diligências, que não as havendo, passa-se diretamente para as alegações finais.”

BOLETIM EXPEDIENTE 728/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.8422-0 (8287/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: Sandra Maria Martins Pimentel Carvalho
Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO n. 2635
Requerido: Valdeli Aparecido Luiz de Carvalho

DESPACHO: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 729/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0004.8375-1 (7367/10)

Ação: Separação Consensual

Requerente: Adriana Pinto da Silva e outro

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 2569

DESPACHO: "Folhas 25/29: defiro. Intimem-se os requerentes para assinarem a petição inicial."

BOLETIM EXPEDIENTE 730/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0006.4705-1 (6194/08)

Ação: Interdição

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Curador Provisório: Odalves Costa de Oliveira

Advogado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 4228

Interditanda: Maria Antonia Feliciano de Sousa

DESPACHO: "Manifestem-se a curadora provisória, a Defensoria Pública e o Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 731/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0000.4850-4 (6572/09)

Ação: Guarda

Requerente: Rosa Maria da Silva Maluf

Advogado: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

Requerido: A. A. M.

DESPACHO: "Folhas 38: Defiro. Intime-se a autora para incluir no pólo passivo da demanda o pai da criança, informando o seu endereço. Após, cite-se o requerido para responder a ação, no prazo de dez dias, ou para comparecer em Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único (por extensão e analogia)."

BOLETIM EXPEDIENTE 732/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0002.8096-8 (4525/06)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: B. D. R. rep./genitora Lucivânia Ribeiro dos Santos

Requerido: Jair Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira – OAB/TO n. 2908

1º -SENTENÇA/ 2º - DESPACHO: "1º Sentença - (...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do principio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente a época do trânsito em julgado desta sentença, a ser revestido em favor do Núcleo de Prática Jurídica da FIESC. 2º - Despacho – (...) Desta forma, constatada a omissão acolho os embargos, nos termos do artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO o requerido JAIR PEREIRA DA SILVA ao pagamento dos alimentos, em caráter definitivo, no valor de trinta por cento (30%) do salário mínimo, à autora, que serão pagos até o dia 10 de cada mês; o que faço calcado no artigo 1.694, do Código Civil."

BOLETIM EXPEDIENTE 733/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.6588-6 (6404/08)

Ação: Guarda

Requerente: Francisco Pereira do Nascimento

Requerido: Valmerinda Fernandes dos Santos

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO n. 2541

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 88 verso, assim, remetam-se os autos para a equipe interdisciplinar desta Comarca, para que providencie o estudo social da família do requerente e da requerida. Com o estudo, abra-se vista para as partes e em seguida para o Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 734/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0000.2177-2 (7732/11)

Ação: Adoção

Requerente: Luiz Gonzaga da Conceição

Advogada: Dra. Myriam Nydes Monteiro da Rocha – OAB/TO n. 1698

Requerido: Rainara Sousa Brito

Para que se manifeste acerca do teor da certidão de folhas 70 dos autos.

BOLETIM EXPEDIENTE 735/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 4159/05

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. S. J. e outros rep./genitora Fabiana Dias de Paula

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Requerido: Alécio da Silva

DESPACHO: “Manifestem-se os exequentes e, em seguida, o Ministério Público.

BOLETIM EXPEDIENTE 736/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.5718-0 (7550/10)

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Alvescir Sousa Rodrigues

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO n. 1625

Requerido: P.C.R. rep./genitora Solange Maria da Conceição

DESPACHO: “(...) Assim, acolho o parecer do Ministério Público, contudo, antes de designar audiência, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendam produzir, para tanto, expeça-se mandado de intimação pessoal da representante legal da requerida, quanto ao autor, intime-se seu procurador por publicação.”

BOLETIM EXPEDIENTE 737/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.8260-0 (8257/11)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Senhora das Neves de Sousa Santos

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO n. 4052

Requerido: Espólio de José Itamar Pereira Nunes

DESPACHO: “Defiro a cota ministerial de folhas 22 verso. Intime-se a requerente a fim de incluir no pólo passivo da demanda o nome de todos os herdeiros do falecido, indicando o endereço onde poderão ser encontrados para citação.”

BOLETIM EXPEDIENTE 738/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0005.2829-1 (5448/07)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: W. C. rep./genitora Cynthia do Carmo

Requerido: Rozires Coelho da Costa

Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa – OAB/TO n. 4332-B

Para que se manifeste acerca do resultado do exame pericial realizado pelo método DNA, juntado às folhas 49/52 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 739/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0002.4802-3 (8496/12)

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: Thiago Mendes Fragoso da Luz

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834

Requerido: José Fragoso da Luz

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 29/49 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 740/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.5767-8 (7562/10)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: V. H. B. G. rep./genitora Kelly Benicio da Silva

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO n. 4159

Requerido: Elton Gomes da Silva

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 76/78 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 741/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0007.7539-4 (6243/08)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria Ivonete Fernandes Carvalho

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO n. 2635

Requerido: João Evangelista da Silva

DESPACHO: "(...) Fixo o prazo de dez dias para manifestação; com ou sem elas, tornem-se conclusos.

BOLETIM EXPEDIENTE 742/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0009.7919-6 (5748/07)

Ação: Alimentos

Requerente: G. S. L. rep./genitora Maiara Aparecida da Silva Laves

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834

Requerido: Antonio Hélio Dias Domingos

DESPACHO: "(...) Desta feita, saneado o feito, concito às partes que se manifestem quanto às provas que pretendem produzir."

BOLETIM EXPEDIENTE 743/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.2969-4 (8587/12)

Ação: Alimentos

Requerente: U.T.S.J.. rep./genitora Valdirene de Fátima Gomes

Advogado: Dr. Wylly Fernandes de Souza Rego – OAB/TO n. 4837

Requerido: Umiray Teixeira e Silva

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 14/20 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 744/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0011.6018-0 (8323/11)

Ação: Alimentos

Requerente: P. P. A. C. rep./genitora Aline Alves Pinto

Advogado: Dra. Leila Alves da Costa Monteiro – OAB/TO n. 4686

Requerido: Carlos Aragão Costa

DESPACHO: "Diante da certidão de folhas 26, suspendo a audiência designada às folhas 26. Manifeste-se o requerente."

BOLETIM EXPEDIENTE 745/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0012.0314-0 (7719/10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J. S. rep./genitora Maria Divina da Silva

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa – OAB/TO n. 4138

Requerido: Wesley Batista Pereira

DESPACHO: "Intime-se o autora para juntar aos autos certidão de nascimento atualizada. Em seguida, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 746/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0009.5605-2 (7025/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Katielli Ribeiro Barbosa Rego

Requerido: Wadson Oliveira Rego

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

DESPACHO: "(...) Manifeste-se o requerido e, em seguida o Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 747/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0005.3941-0 (7961/11)

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Wilker Bezerra Arraes

Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B

Requerido: B. G. O. A. rep./genitora Corina Lucélia de Oliveira

DESPACHO: “Como bem asseverou o Ministério Público, os direitos indisponíveis não estão sujeitos aos efeitos da revelia (art. 320, inc. II, CPC), nem admitem transação (art. 841, CC), assim, é o caso de se prosseguir com a instrução; para tanto, designo o dia 28 de março de 2013, às 14:00 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos das testemunhas que as partes vierem a arrolar, bem como, será ouvido o depoimento pessoal do autor e da representante legal do requerido. Sem prejuízo, deverá estar presente na mesma data o adolescente de cuja paternidade se trata, que poderá eventualmente ser ouvido, por analogia ao disposto no artigo 28, parágrafo primeiro, do Estatuto da Criança e do Adolescente.”

BOLETIM EXPEDIENTE 748/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0005.6461-1 (7413/10)

Ação: Alvará

Requerente: Ana da Silva Feitosa

Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito – OAB/TO n. 1449

DESPACHO: “Folhas 33: Defiro. Desentranhem-se e retornem os autos ao arquivo.”

BOLETIM EXPEDIENTE 749/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0008.7142-3 (6341/08)

Ação: Interdição

Requerente: Ney Vitor do Nascimento

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Requerido: Terezinha Maria do Nascimento

DESPACHO: “Intimem-se pessoalmente o autor, para que providencie a juntada de certidão de óbito do interditando, no prazo de 15 dias sob pena de crime de desobediência.”

BOLETIM EXPEDIENTE 750/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0009.6142-4 (7606/10)

Ação: Alimentos

Requerente: W. K. N da S – rep / sua genitora Marcilene Vieira Lima Noleto

Requerido: Lecio Rosa da Silva

Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito – OAB/TO 1449-A

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, com trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.”

BOLETIM EXPEDIENTE 751/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0005.8538-2 (6124/08)

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: Orlando da Silva

Advogado: Dr. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

Requerido: Rosangela Rosa de Jesus da Silva

Para que se manifeste acerca da certidão juntada às folhas 33 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 752/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.1399-9 (7914/11)

Ação: Interdição

Requerente: Dalvina Noleto da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Artur S. Silva Borges – OAB/TO 3469

Requerido: Claudimiro Barros Noleto

DESPACHO: “Manifeste-se a requerente e o Ministério Público acerca do laudo de folhas 25.”

BOLETIM EXPEDIENTE 753/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0006.0335-6 (6160/08)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: A. M. V. S. rep./genitora Araci Machado Vieira

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

Executado: Sebastião Carlos da Silva

SENTENÇA: "(...) de conseqüência declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais; transitada em julgado, arquivem-0se com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 754/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0004.8376-0 (7372/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: S. F. S. e outra rep./genitora Audinei Alves Ferreira

Advogado: Dra. Sheila Cunha da Luz, OAB/TO n. 2192 – NPJ/FIESC

Executado: Silvane Rodrigues de Sousa

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 2569

DESPACHO: "(...) Com os cálculos, intime-se o executado nos termos do despacho de fls. 24."

BOLETIM EXPEDIENTE 755/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.7456-2 (8766/12)

Ação: Alvará

Requerente: A. A. H. C. rep./genitora Ana Cássia Candida

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO n. 3789

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de folhas 17; intime-se a autora a fim de informar o destino exato e a data da saída e retorno ao país."

BOLETIM EXPEDIENTE 756/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.7456-2 (8766/12)

Ação: Alvará

Requerente: A. A. H. C. rep./genitora Ana Cássia Candida

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO n. 3789

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de folhas 17; intime-se a autora a fim de informar o destino exato e a data da saída e retorno ao país."

BOLETIM EXPEDIENTE 757/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0010.3775-5 (5789/07)

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: Ivoneide Correia Polvora

Advogada: Dra. Marisete Tavares Ferreira, OAB/TO n. 1868

Requerido: Evandro Ferreira de Oliveira

DESPACHO: "Manifeste-se a requerente sobre a certidão de folhas 31 verso."

BOLETIM EXPEDIENTE 758/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2211/01

Ação: Arrolamento Sumário

Requerido: Espólio de Ruidelmar Limeira Borges

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO n. 252-A

DESPACHO: "(...) Desta forma, sem outros incidentes a considerar, é o momento de se promover as últimas declarações."

BOLETIM EXPEDIENTE 759/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2174/00

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Vera Clemente Monteiro

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Paulo Ferreira Monteiro

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 68 mediante juntada de substabelecimento, em seguida tornem ao arquivo."

BOLETIM EXPEDIENTE 760/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.7905-9 (7646/10)

Ação: Guarda

Requerente: Maria de Jesus da Silva

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Cleani Sousa Silva

DESPACHO: "(...) Após, manifeste-se a requerente e o Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 761/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0008.1888-5 (5617/07)

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Delmiro Laureano Marques

Advogado: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

DESPACHO: "Intime-se a inventariante para juntar aos autos certidões negativas atualizadas das Fazendas Públicas."

BOLETIM EXPEDIENTE 762/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.8881-0 (8599/12)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: G. C. C. rep./genitora Kelida Cavalcante da Silva

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Executado: Geraldo Ferreira Coutinho

DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de juntar cópia dos seus documentos pessoais, bem como do comprovante de endereço, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil."

BOLETIM EXPEDIENTE 763/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.3520-8 (7545/10)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria Naiva Santos de Jesus

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO n. 3789

Requerido: Espólio de Gedeon Barros Pinto

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 26/29 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 764/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.8292-9 (8264/11)

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Genivaldo Coelho Meneses

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625

Requerido: Raiany da Silva Menezes e de Rainara da Silva Menezes

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 44/46 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 765/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3225/03

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Regina Célia Pires de Moura

Advogado: Dr. Sérgio Wacheleski, OAB/TO n. 1643

Intime-se a requerente para recolher taxa de desarquivamento. Após, cumpra-se pedido de fls. 179, em seguida ao arquivo.

BOLETIM EXPEDIENTE 766/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0011.6033-4 (8333/11)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: M. D. G. A. rep./genitora Patricia Gomes da Silva Pinto

Executado: Wilton José de Araújo Filho

Advogado: Dr. Wylly Fernandes de Souza Rego, OAB/TO n. 4837

SENTENÇA: “Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao requerido neste ato.”

BOLETIM EXPEDIENTE 767/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0000.4806-7 (6546/09)

Ação: Guarda

Requerente: Antonio Alves Moreira e Outra

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Requerido: Rildo Honório dos Santos

DESPACHO: “(...) Com estudo, abra-se vista para os requerentes e em seguida para o Ministério Público.”

BOLETIM EXPEDIENTE 768/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0009.5606-0 (7020/09)

Ação: Alimentos

Requerente: Elisvania Pereira de Araújo

Requerido: Isaque Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/ TO n. 106-B

SENTENÇA: “(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser revertido em favor do advogado do requerido, entretanto, diante da justiça gratuita concedida para a autora, a cobrança desta verba fica condicionada à prova de que a autora não mais ostenta a condição de pessoa necessitada (L. 1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo).”

BOLETIM EXPEDIENTE 769/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0012.2132-5 (8373/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Cláudia Germano de Lima Bezerra

Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/ TO n. 4605

Requerido: Antonio Alves Bezerra

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.”

BOLETIM EXPEDIENTE 770/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.3496-1 (7539/10)

Ação: Interdição

Requerente: Cleidiane Rodrigues Castro

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/ TO n. 2635

Requerido: Edna Alves de Castro

Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 49 verso.

BOLETIM EXPEDIENTE 771/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0011.6032-6 (8334/11)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: C. V. S. S. e outros rep./genitora Iranilza Fernandes de Sousa

Executado: Carlos Zanina Borges dos Santos

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/ TO n. 2683

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato.”

BOLETIM EXPEDIENTE 772/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.1187-2 (8419/12)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Pedro dos Santos

Advogado: Dr. Luismar Oliveira de Sousa, OAB/ TO n. 4487

Requerido: Cleuma da Silva Santos

DECISÃO: “Dispõe o art. 259 do CPC que o valor da causa deve corresponder à expressão econômica do pedido. Logo, o valor da causa há de ser aquele referente à totalidade do patrimônio do casal. Assim, em atenção ao artigo 284 do Código de Processo Civil, faculto ao requerente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Quanto às custas processuais, verifico que há patrimônio considerável envolvido no litígio, a indicar não ser o autor “pobre” nos exatos termos da lei, contudo, é mister distinguir entre patrimônio e disponibilidade financeira, sendo esta última apta a impor o recolhimento de custas, não se podendo dizer o mesmo do patrimônio, que nem sempre pode ser convertido em moeda (disponibilidade financeira) para atender às demandas emergenciais como as custas. Assim, defiro os benefícios da gratuidade processual em benefício do autor, apenas para autorizar o recolhimento das custas ao final. Quanto à cautelar pleiteada, INDEFIRO o pedido, pois esta tem por finalidade o afastamento do cônjuge do lar e impedir a ocorrência de males e inconvenientes à família, o que não ocorre no presente caso, pois o casal já se encontra separado de fato, conforme se observa da narração dos fatos na inicial, sendo desnecessária a concessão da medida. Assim, atendida a providência acima, cite-se a requerida, para no prazo de quinze dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se.”

BOLETIM EXPEDIENTE 773/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0000.1359-2 (7240/10)

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Pedro dos Santos

Advogado: Dr. Luismar Oliveira de Sousa, OAB/ TO n. 4487

Requerido: Cleuma da Silva Santos

DECISÃO: “O prazo para o recolhimento das custas de preparo, trinta dias, esvaiu-se há muito, assim, providencie-se a baixa na distribuição e o arquivamento dos autos.”

BOLETIM EXPEDIENTE 774/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0011.3801-9 (7104/09)

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Vanuza Domingos Alves dos Santos

Requerido: Nilson Coelho da Luz

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/ TO n. 1659

DECISÃO: “(...) O requerido, por sua vez, juntará documentos aptos a comprovar sua real possibilidade de arcar com os alimentos. As partes deverão juntar os documentos até o quinto dia que antecede a audiência. Quanto ao mais, vê-se que o litígio pode ser solucionado por acordo entre as partes, desta feita, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2013, às 14:00 horas.”

BOLETIM EXPEDIENTE 775/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.3030-9 (6451/08)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: K.E.R.S. rep./genitora Aparecida Rodrigues da Silva

Executado: Cesar dos Santos Miranda

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/ TO n. 1659

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato.”

BOLETIM EXPEDIENTE 776/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0008.7169-5 (6354/08)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Rosilene Alves David de Souza

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/ TO n. 1785

Requerido: Valdivino Ferreira de Sousa

DESPACHO: “Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.”

BOLETIM EXPEDIENTE 778/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 1.662/99

Ação: Perda do Pátrio Poder

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/ TO n. 1753

Requerido: Laudeci Cavalcante Melo

DESPACHO: "Intime-se a autora para informar qual o motivo da juntada dos documentos de fls. 104/106.

BOLETIM EXPEDIENTE 779/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0005.2163-9 (4652/06)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: J. T. J rep./genitora Elenice dos Santos Guimarães Silva

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho, OAB/ TO n. 2796-B

Executado: José Tragino da Silva

DESPACHO: "Intime-se a autora para atender as determinações do despacho de folhas 120/121, observando o substabelecimento de folhas 161."

BOLETIM EXPEDIENTE 780/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.0270-4 (7476/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: L.E.L. rep./genitora Hermes Lemes da Cunha

Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal, OAB/ TO n. 2541

Executado: João Luiz Alves de Souza

Advogado: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/ TO n. 4228

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito, custas na forma da lei; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor correspondente a dez por cento do valor do débito, a ser suportado pelo executado, intime-se-o para o pagamento no prazo de dez dias; em caso de não pagamento, expeça-se certidão em favor do advogado do exeqüente para que busque seus direitos. certifique a escritania quanto a eventuais custas remanescentes, se necessário remetendo os autos ao contador, intime-se o executado para pagamento em cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa; em caso de não pagamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para as anotações, arquivando-se os autos em seguida. Sem prejuízo, extraiam-se cópias das principais peças do processo a serem encaminhadas ao Promotor de Justiça Criminal para apuração de eventual responsabilidade penal, pelo ilícito previsto no artigo 244, do Código Penal, tendo em vista o descumprimento injustificado e voluntário de pensão alimentícia judicialmente fixada."

BOLETIM EXPEDIENTE 781/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 1.395/98

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Francelina Ferreira da Silva

Advogada: Dra. Lorena Bastos Pires de Sousa, OAB/ TO n. 1627

DESPACHO: "Intime-se a procuradora do inventariante para que atenda o despacho de folhas 29 verso, sob pena de extinção e arquivamento."

BOLETIM EXPEDIENTE 782/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0006.8052-0 (8048/11)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: I. S. B. e outra rep./genitora Ludymilla da Silva Pereira

Executado: Kleibe Lima Barbosa

Advogado: Dra. Wylly Fernandes de Souza Rego, OAB/ TO n. 4837

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato."

BOLETIM EXPEDIENTE 783/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0006.0544-6 (6899/09)

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: Antonio Rodrigues Machado

Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/ TO n. 1296-B

Requerido: Rosiane Lira da Silva

CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social: Dr. Bernardino Cosobek da Costa – OBT/TO n. 4138

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo; sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, que defiro nesse ato, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 784/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0011.3932-5 (7129/09)

Ação: Cautelar

Requerente: CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social: Dr. Bernardino Cosobek da Costa – OBT/TO n. 4138

Requerido: Rosiane Lira da Silva

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 785/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0011.5857-7 (8289/11)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Adriano José Vieira

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO n. 4158

Embargado: K. C. C. V. rep./genitora Roseny Bispo da Cruz

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO n. 2635

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, acolho o judicioso parecer do Ministério Público, julgo parcialmente PROCEDENTES os embargos do devedor, com fundamento no artigo 745, III do Código de Processo Civil, para excluir as despesas farmacêuticas da ação de execução; por força disso, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, também do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo."

BOLETIM EXPEDIENTE 786/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.6259-7 (7794/11)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria Nunes Eleuterio

Requerido: Protásio Alves Santana

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n. 1791

DESACHO: "(...) Portanto, o requerido deverá juntar provas da alegada infidelidade da autora, bem como, dos danos sofridos, ou seja, dos reflexos negativos por ele sentidos em sua personalidade. Deverão as partes juntar provas da existência da união estável. Fixo o prazo improrrogável de dez dias para manifestação de ambas as partes; com ou sem elas, tornem conclusos."

BOLETIM EXPEDIENTE 787/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0002.2758-1 (6679/09)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: C. V. S. S. e outros rep./genitora Carla Priscila de Freitas Silva

Advogado: Dr. Sérgio C. Wacheleski – OAB/TO n. 1643

DESPACHO: "Folhas 36 verso: defiro o pedido. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que seja levantado o valor e efetuado o depósito em conta judicial em nome dos autores. Cumpra-se e arquivem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 788/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.6138-0 (8771/12)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: R. D. S. F. rep./genitora Marisa Pereira de Oliveira

Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO n. 4916

Executado: Renivon Dornas dos Santos

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 16/20 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 789/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0008.6137-3 (5637/07)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Cirleide Rodrigues de Sousa

Advogado: Dr. Sérgio C. Wacheleski – OAB/TO n. 1643

Requerido: João Batista Nunes Lopes

DESPACHO: “Assim, intime-se a exeqüente para manifestar-se acerca da certidão de folhas 37 verso e intime-se o executado para que esclareça se vai pagar o débito e qual a forma de pagamento.”

BOLETIM EXPEDIENTE 790/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.9583-3 (6708/09)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. L. A. S. rep./genitora Vanusa Aguiar da Silva

Requerido: James de Castro

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira – OAB/TO n. 2908

Para que se manifeste acerca do resultado do exame pericial realizado pelo método DNA, juntado aos autos às folhas 60/63.

BOLETIM EXPEDIENTE 791/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0011.2215-9 (7671/10)

Ação: Alimentos

Requerente: I. A. K. F. rep./genitora Ana Paula Kato

Advogado: Dr. Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO n. 4139

Requerido: Eduardo Henrique de Figueiredo

DESPACHO: “(...) Recebida a inicial, deferida a gratuidade dos atos processuais, foram arbitrados alimentos provisórios, determinada a citação do requerido e designada audiência de conciliação, instrução e julgamento; na data aprazada, restou prejudicado o ato, em razão da ausência do requerido, o qual remeteu a este Juízo via fax as petições de exceção de incompetência e contestação; os documentos originais foram protocolizados no dia 14 de março de 2011 e juntados aos autos; em sede de contestação, o requerido alegou que não pôde comparecer à audiência, por estar enfermo, pugnando pela designação de nova data para comprovar a impossibilidade de pagar pensão alimentícia em valor superior a um salário mínimo; na exceção de incompetência, o requerido argumentou que ingressou com uma ação de reconhecimento e dissolução de união estável, cumulada com oferecimento de alimentos, regulamentação de guarda, direito de visitas e partilha de bens na comarca de Ouro Preto, onde a requerida tinha domicílio; na sequência, o requerido apresentou nova petição, pedindo a dilação do prazo para entrega das petições originais, em razão da impossibilidade de seu cumprimento no prazo previsto em lei, devido à distância entre as duas comarcas e ao atraso na entrega pelos Correios, ocasionada pelas festividades de Carnaval; instada a manifestar-se, a autora pugnou pelo não acolhimento da exceção de incompetência, em virtude da intempestividade e, alternativamente, a improcedência da exceção, diante do estabelecido no artigo 100, II, do Código de Processo Civil; o Ministério Público pediu a continuação da audiência outrora suspensa, tendo em vista a intempestividade da exceção de incompetência. É o relatório. Verifica-se a higidez do processo, no qual se vislumbra a presença das condicionantes genéricas e pressupostos de constituição válida, já no breve passeio pelos autos ao relatar o feito. Analisando detidamente os autos, como bem ressaltou a autora e o Ministério Público, a contestação e a exceção de incompetência são intempestivas, pois, embora as petições tenham sido enviadas via fac-símile na data da audiência (dia 03/03/2011), os originais somente aportaram neste Juízo no dia 14/03/2011, ou seja, doze dias depois, em total inobservância ao que dispõe o artigo 2º da Lei 9.800/99, motivo pelo quê, declaro a revelia do requerido. O cerne do litígio prende-se apenas ao valor dos alimentos, obsevando o binômio necessidade-possibilidade. Os alimentos devem ser estipulados com base nas possibilidades do requerido e nas necessidades da alimentada; a autora não comprovou nos autos a necessidade que, no entanto, é presumida por lei; o requerido afirmou apenas que não possui condições financeiras para arcar com alimentos em valor superior a um salário mínimo, pois é pai de gêmeas, a quem já presta alimentos. Assim, deverá o requerido fazer provas de sua real situação financeira, informando, inclusive, os seus rendimentos mensais. A representante legal da criança deverá juntar comprovantes das despesas com a menor, para viabilizar a fixação do *quantum* a ser pago pelo requerido a título de alimentos. Fixo o prazo improrrogável de dez dias para a manifestação de ambas as partes; com ou sem ela, tornem conclusos. Intimem-se.”

BOLETIM EXPEDIENTE 792/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0009.1647-0 (5670/07)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J.V. A. P. e outro rep./genitora Luzilene Alves da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Requerido: Márcio Pires

DESPACHO: “Manifeste-se os requerentes.”

BOLETIM EXPEDIENTE 793/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0006.1914-7 (8016/11)

Ação: Alimentos

Requerente: Magna da Silva Costa

Requerido: Ademar Messias da Costa

Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO n. 1375-B

DESPACHO: "(...) É o breve relato. Verifica-se a higidez do processo, no qual se vislumbra a presença das condicionantes genéricas e pressupostos de constituição válida, já no breve passeio pelos autos ao relatar o feito. Em sede de contestação, o requerido alegou não saber que a autora era sua filha e muito menos que a mãe da demandante a tinha registrado como sua filha. É cediço que o requerido pode expor todos os argumentos que julgar válidos para a formação da opinião do poder julgante. Entretanto, deverá provar as suas alegações, pois, cabe à defesa fazer provas dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Conquanto o requerido alegue ter dúvidas quanto à paternidade da autora, não cabe na presente demanda discutir acerca de sua filiação. O demandado deverá ingressar com ação autônoma a fim de sanar qualquer dúvida. O cerne do litígio prende-se apenas ao valor da pensão alimentícia a ser prestada pelo requerido tendo em vista as suas possibilidades. O requerido alegou que a autora não necessita dos alimentos ora pleiteados, pois, não é estudante e goza de boa saúde. Os alimentos devem ser estipulados com base nas possibilidades do requerido e nas necessidades da alimentada; a autora não comprovou nos autos a necessidade que deve ser comprovada, em razão de sua maioridade; o requerido, por sua vez, deve fazer provas de sua real situação financeira. A requerente deverá juntar comprovantes das despesas, para viabilizar a fixação do *quantum* a ser pago pelo requerido a título de alimentos, enquanto que o requerido deve fazer provas de sua real ocupação e de seus rendimentos. Fixo o prazo improrrogável de dez dias para a manifestação de ambas as partes; com ou sem ela, tornem conclusos. Em seguida, tornem os autos à conclusão para deliberação. Intimem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 794/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.1135-6 (7766/11)

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Abdoral Alencar Leão

Advogada: Dra. Mariane Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO n. 4706

DESPACHO: "Intime-se a inventariante a fim de atribuir valor à cauda, conforme despachos de fls. 12 e 17."

BOLETIM EXPEDIENTE 795/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0005.3539-3 (6096/08)

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: Galdino Francisco de Souza e outra

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n. 1677

SENTENÇA: "(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a mulher continuará a usar o mesmo nome, ou seja, WALDIRENE ALVES DE PAULA; oportunamente, arquivem-se estes autos. Sem verbas de sucumbência diante do caráter consensual e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro neste ato."

BOLETIM EXPEDIENTE 796/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0012.4591-7 (8387/11)

Ação: Suprimento de Idade

Requerente: V. C. A. rep./genitora Vando de Sousa de Almeida e outra

Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães – OAB/TO n. 4897

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 797/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.0747-3 (7626/10)

Ação: Divórcio

Requerente: Neonice Silva Funegudes Pajau

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 2569

Requerido: Manoel Cicero Pajau

DESPACHO: "(...) Fixo o prazo improrrogável de dez dias para a manifestação de ambas as partes; com ou sem ela, tornem conclusos."

BOLETIM EXPEDIENTE 798/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0009.5902-9 (8217/11)

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Anizio Alves dos Santos

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n. 106-B

Requerido: Rogério Carneiro da Silva Santos

SENTENÇA: “(...) por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.”

BOLETIM EXPEDIENTE 799/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0006.2846-2 (6905/09)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Sirley Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. Sérgio C. Wacheleski e outros – OAB/TO n. 1643

Requerido: Esp. de Jarbas Firmino Ribeiro

SENTENÇA: “(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao cartório competente, a fim de retificar as disposições acima; oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe; sem custas e despesas processuais.”

BOLETIM EXPEDIENTE 800/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0008.1873-7 (5614/07)

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de José dos Santos

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n. 1791

DESPACHO: “Intime-se pessoalmente a inventariante para promover o andamento do feito, sob as penas do artigo 995, CPC.”

BOLETIM EXPEDIENTE 801/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.0246-1 (6449/08)

Ação: Oferta de Alimentos

Requerente: Vagner Pereira Alves Júnior

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO n. 1756

Requerido: Jusandra Gonçalves Xavier Nunes

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 2569

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual.”

BOLETIM EXPEDIENTE 802/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0006.1927-9 (8015/11)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: B. F. S. S. rep./genitora Stéfani Débora Suarez Faca

Executado: Neusielton Rocha de Sousa

Advogado: Dra. Érika Jackeline Maione Moreira – OAB/TO n. 4561

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato.”

BOLETIM EXPEDIENTE 803/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0010.3739-9 (5758/07)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: I. S. S. rep./genitora Gleide de Souza Santos

Requerido: I. N. S. L. rep./genitora Gleide de Souza Santos

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n. 106-B

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso II, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 804/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.3046-5 (6457/08)

Ação: Alimentos

Requerente: D. R. S. rep./genitora Ilcivane Sousa Santos

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834

Requerido: João Toscano de Medeiros

DESPACHO: "(...) Fixo o prazo improrrogável de dez dias para a manifestação de ambas as partes; com ou sem ela, tornem conclusos."

BOLETIM EXPEDIENTE 805/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.2349-1 (7061/09)

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Célio Francisco da Silva

Advogado: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B

Requerido: Lucimar Pinto da Cruz Silva

DESPACHO: "(...) Concito ao autor o prazo de dez dias para manifestação, com ou sem elas, tornem-se conclusos."

BOLETIM EXPEDIENTE 806/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0011.3789-6 (7096/09)

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: Ezio Vieira da Silva

Advogado: Dra. Leiliane de Souza Muller – OAB/TO n. 3787

Requerido: Tatiane Cirino de Oliveira

Para que se manifeste acerca do teor da certidão de folhas 41 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 807/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0005.7130-4 (6864/09)

Ação: Alimentos

Requerente: J. V. A. rep./genitora Sandra Aparecida Anschau

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Vagner Donizete Faria - Revel

SENTENÇA: "(...) Por tais razões, e o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido e CONDENO o requerido VAGNER DONIZETE FARIA ao pagamento de alimentos em caráter definitivo, no valor de trinta e cinco por cento (35%) do salário mínimo, ao autor; o que faço calcado no artigo 1.694, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 808/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.6623-8 (6428/08)

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: José Miguel Bezerra

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO n. 2908

Requerido: Josefa Basilio Bezerra

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO n. 106-b

SENTENÇA: "(...) por força disso, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a requerida deverá continuar a usar o mesmo nome, ou seja, JOSEFA BASÍLIO BEZERRA; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 809/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.6143-6 (8768/12)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: T. P. M. rep./genitora Rosinete Marinho Lima

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO n. 1677

Requerido: Tarcisio de Paula Modesto

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 30/53 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 810/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0002.8037-2 (4545/06)

Ação: Cautelar

Requerente: Elioneide Rodrigues de Sousa

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Claudemar Leite Moura

SENTENÇA: "(...) de, conseqüência, declaro EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, II, do CPC; transitada em julgado, expeça-se termo definitivo de guarda, arquivando-se em seguida, com as cautelas de praxe. Sem custas, na forma da lei."

BOLETIM EXPEDIENTE 811/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0009.7844-0 (5728/07)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C. E. C. rep./genitora Leidiane Carla Augusta Rodrigues Chaves da Silva

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO n. 3789

Requerido: Edmilson Pereira de Sousa

Para que se manifeste acerca da juntada do exame pericial pelo método DNA, juntado aos autos às folhas 28/37.

BOLETIM EXPEDIENTE 812/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0002.6995-0 (6736/09)

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: Joana Darc Nunes Vencelau Farias

Requerido: Romulo Farias do Nascimento

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

DESPACHO: "(...) Assim, antes intime-se o requerido para manifestar-se sobre o pedido de desistência da autora, no prazo de cinco dias. Após, Conclusos."

BOLETIM EXPEDIENTE 813/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3.803/04

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Léoa de Sousa Marinho Pinto

Advogado: Dr. Sérgio M. Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

DESPACHO: "Manifeste-se a autora e, em seguida, o Ministério Público acerca da certidão de folhas 39."

BOLETIM EXPEDIENTE 814/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.1137-2 (7768/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: R. O. rep./genitora Edna Aparecida de Oliveira

Advogado: Dra. Leila Alves da Costa Monteiro, OAB/TO n. 4686-A

Requerido: Altamiro Rodrigues Nascimento

SENTENÇA: "(...) Desta forma, tratando-se de matéria de interesse público sobre a qual compete ao juiz manifestar-se de ofício, reconheço a litispendência e com fundamento no artigo 267, V, do CPC, declaro EXTINTO o feito, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade."

BOLETIM EXPEDIENTE 815/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.3969-3 (7638/10)

Ação: Alimentos

Requerente: M. P. S. e outros rep./genitora Klerys Pereira dos Santos

Requerido: Cezanio Evaristo do Carmo e outra

Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO n. 4332-B

SENTENÇA: "(...) por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 816/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.5709-0 (7948/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Aldenisia Barbosa Veras Santana

Requerido: Eliezer Alves Santana

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO n. 106-B

DESPACHO: "Manifeste-se o requerido sobre a contraproposta apresentada pela autora."

BOLETIM EXPEDIENTE 817/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0003.2023-0 (7873/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria Eunice Pinto de Souza

Requerido: Jaime Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO n. 524-B

SENTENÇA: "(...) por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXEPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA EUNICE PINTO; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato."

BOLETIM EXPEDIENTE 818/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0002.4822-8 (8521/12)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: José Honorio Ferreira

Advogado: Dra. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Requerido: A. H. S. rep./genitora Maria Helena Ribeiro dos Santos

Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 16 verso.

BOLETIM EXPEDIENTE 819/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.8357-7 (8274/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L. O. L. rep./genitora Layla Araújo Lacerda

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO n. 2635

Requerido: Júlio Cesar Muller Cruz

DESPACHO: "Manifeste-se o autora acerca da proposta de fls. 25."

BOLETIM EXPEDIENTE 820/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 4034/05

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: S. T. S. rep./genitora Jaíza Sousa Teixeira

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Aparecida Bispo Souto

Advogado: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso III, do CPC; de conseqüência, declaro extinto este feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 821/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0001.2519-7 (7232/10)

Ação: Execução e Alimentos

Requerente: Fabiane Cardozo Martinelli Lujan

Requerido: Fabio Augusto Martinelli Lujan

Advogado: Dr. Wylly Fernandes de Souza Rego, OAB/TO n. 4837
DESPACHO: "Folhas 45: Defiro a cota ministerial. Intime-se o executado."

BOLETIM EXPEDIENTE 822/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0007.2414-9 (4823/06)

Ação: Execução e Alimentos

Requerente: D.S.L. e outro rep./genitora Vilma da Conceição de Souza

Requerido: Delhoson Sousa de Lima

Advogado: Dr. Benicio Antonio Chaim, OAB/TO n. 3142

DESPACHO: "Manifeste-se o executado sobre o pedido de folhas 44."

BOLETIM EXPEDIENTE 823/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0004.8389-1 (7371/10)

Ação: Guarda

Requerente: Ludimilla Souto dos Reis e outra

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO n. 4138

Requerido: Maria Priscila Araújo Santos

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso III, combinado com seu parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 824/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0005.2174-4 (4655/06)

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Pedro Filho de Sousa

Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, OAB/TO n. 2906

Requerido: Jefferson Aparecido da Silva Sousa

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de quarenta e outro horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

BOLETIM EXPEDIENTE 825/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0002.5514-7 (5295/07)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Eluis Pereira da Costa

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO n. 2621

Requerido: Espólio de Marinho Rodrigues Canedo

Advogado: Dr. Sérgio C. Wacheleski, OAB/TO n. 1643

Acerca da data para coleta de material genético, destinado a realização de exame pericial pelo método DNA, a ser realizada no dia 03/12/2012, às 13:00 horas, no CDA Laboratório, sito à Rua Raul do Espírito Santo (Hospital Santa Rosa), nesta urbe, ressaltando que as despesas oriundas do exame, serão custeadas pela parte autora.

BOLETIM EXPEDIENTE 826/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0012.7586-5 (7160/09)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: Evaldo Riberiro Castro

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO n. 106-B

Executado: James de Castro

Acerca da certidão juntada às folhas 44 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 827/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2629/02

Ação: Declaratória de Paternidade

Requerente: Valdivino Alves França

Advogado: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

Requerido: Adelita Rosa dos Santos

Acerca da certidão juntada às folhas 50 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 828/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3888/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. A. R. S. rep./genitora Lourença Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO n. 2541

Requerido: Ivan Rosa Tavares

DESPACHO: "Intimem-se pessoalmente o requerente para que, no prazo de quarenta e oito horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção."

BOLETIM EXPEDIENTE 829/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3731/04

Ação: Guarda

Requerente: Antonio Ferreira de Araújo e outra

Advogado: Dr. Darlan Gomes e Aguiar, OAB/TO n. 1625

Requerido: Adriano Prieto de Araújo

DESPACHO: "Com razão o Ministério no parecer de fls. 44 verso, assim, declaro a revelia do requerido Adriano Prieto de Araújo. Remetam-se os autos para a equipe interdisciplinar desta Comarca, para que providencie o estudo social da família. Com o estudo, abra-se vista para os requerentes e em seguida para o Ministério Público. Folhas 59 verso: no despacho de fls. 49, constou erroneamente a audiência como sendo preliminar quando deveria ser de instrução e julgamento como anteriormente designada às fls. 46, assim, acolho a manifestação."

BOLETIM EXPEDIENTE 830/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0002.0732-2 (4467/06)

Ação: Guarda

Requerente: Terezinha Maria de Jesus Cabral e outro

Advogado: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

Requerido: Clebson Antonio da Silva Cabral

DESPACHO: "Tendo em vista a afirmação dos autores a folhas 41, de que a requerida possui condições de cuidar de seus filhos, defiro o pedido de folhas 42; intimem-se os autores para informarem o atual endereço da requerida."

BOLETIM EXPEDIENTE 831/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.00120309-4 (7720/10)

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Revalina Correa Nunes

Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO n. 1449-A

DESPACHO: "Intime-se a inventariante para, no prazo de vinte dias, apresentar as primeiras declarações, nos termos do artigo 993, do Código de Processo Civil."

BOLETIM EXPEDIENTE 832/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.3003-0 (8589/11)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: M. F. M. S. e outro rep./genitora Patricia da Costa Macedo

Advogado: Dr. Silvano Lima Rezende, OAB/TO n. 4981

Acerca do parecer do Ministério Público lançado às folhas 14 do processado.

BOLETIM EXPEDIENTE 833/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3.732/04

Ação: Adoção

Requerente: Maurisan Monteiro dos Santos

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Moacir Inácio dos Santos e outra

SENTENÇA: "(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após a informação pelas partes do novo nome da adotada, cumpra-se integralmente o comando insculpido no artigo 47 da Lei 8.069, de julho de 1990. Esta sentença deverá ser inscrita no registro civil, por mandado, nos termos do disposto no artigo mencionado acima. Aplicável neste caso os artigos 41 e 43 do Estatuto da Criança e do

Adolescente. Transitada em julgado, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

BOLETIM EXPEDIENTE 834/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.7553-4 (8782/12)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Antonio Jaime Gomes de Azevedo

Advogado: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO n. 1753

1º) SENTENÇA: “(...) Diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Condiciono a expedição da Carta de Sentença ao pagamento das custas processuais.” 2º) Fica ainda o interessado Antonio Jaime Gomes de Azevedo, intimado para retirar a respectiva carta de sentença.

BOLETIM EXPEDIENTE 835/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0008.5201-3 (5624/07)

Ação: Cautelar

Requerente: José Carlos Pires

Advogado: Dr. Stephane M. da S. Fernandes, OAB/TO n. 1791

Requerido: Sonia da Glória Pires

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.”

BOLETIM EXPEDIENTE 836/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.2566-9 (8737/12)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C. C. S. O. S. rep./genitora Leda Santana Tavares

Advogado: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

Requerido: João Batista de Sena

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 49/86 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 837/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0003.5519-9 (6766/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Lourival Francisco da Luz

Advogado: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Antonia Pereira da Silva Luz

DESPACHO: “(...) Fixo o prazo improrrogável de dez dias para a manifestação; com ou sem ela, tornem conclusos.”

BOLETIM EXPEDIENTE 838/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.2879-5 (8547/12)

Ação: Alimentos

Requerente: M. D. C. A. rep./genitora Ana Paula Chaves Oliveira

Requerido: Pedro Oliveira Aquino

Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1286-B

DESPACHO: “(...) Assim, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, uma vez que nenhuma prova foi produzida até o momento.”

BOLETIM EXPEDIENTE 839/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0003.7354-7 (6027/08)

Ação: Alimentos

Requerente: M. S. C. rep./genitora Isis Irene de Souza

Advogado: Dr. Paulo Monteiro, OAB/TO n. 1800

Requerido: Roberto Rodrigues Chagas

DESPACHO: “Folhas 59 verso: defiro. Intime-se a autora para que atenda.”

BOLETIM EXPEDIENTE 840/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0005.3574-1 (6108/08)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: G. K. L. S. rep./genitora Maria do Socorro Lira Silveira Silva

Advogado: Dra. Francelurdes de A. Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B

DESPACHO: “Defiro a cota ministerial de fls. 16 verso; remeta-se cópia integral para a OAB para apuração de infração disciplinar prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB e intime-se pessoalmente a requerente para dar andamento do feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção.”

BOLETIM EXPEDIENTE 841/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0005.6839-8 (7999/11)

Ação: Alimentos

Requerente: I. O. A. rep./genitora Maria do Carmo Francisca de Oliveira

Advogado: Dr. Martonio Ribeiro Silva, OAB/TO n. 4139

Requerido: Francisco de Assis Ribeiro de Araújo

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 34/43 do processado.

BOLETIM EXPEDIENTE 842/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.6602-5 (6407/08)

Ação: Destituição do Poder Familiar

Requerente: Maria Gonçalves de Jesus

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO n. 1791

Requerido: Elena Gomes de Sousa e outros

DESPACHO: “Intime-se pessoalmente a requerente para que, no prazo de quarenta e oito horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção.”

BOLETIM EXPEDIENTE 843/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0007.7439-0 (5598/07)

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente: João Batista Pereira da Silva

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Evanete Andrade de Oliveira

SENTENÇA: “(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios pelo requerido, o qual não se opôs ao pedido da autora.”

BOLETIM EXPEDIENTE 844/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.3297-2 (7485/10)

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente: Rosania Nascimento de Jesus

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa, OAB/TO n. 4138

Requerido: S. I. J. S. e Outra rep./curador especial Defensor Público do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe. Sem custas e despesas processuais, que defiro às partes neste ato.”

BOLETIM EXPEDIENTE 845/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.6855-0 (6661/09)

Ação: Declaratória

Requerente: Sebastiana Rosa Batista Rocha

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Fernando Batista Henrique rep./curador especial Defensor Público do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe. Sem custas e despesas processuais, que defiro às partes neste ato.”

BOLETIM EXPEDIENTE 846/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.2895-7 (8550/12)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Sebastião Fernandes da Cunha

Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO n. 4605

Requerido: Maria Borges dos Santos

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 847/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.1251-8 (8415/12)

Ação: Interdição

Requerente: Maria Augusta Dias Alves

Advogado: Dra. Candida Dettenbron Nóbrega, OAB/TO n. 4890

Requerido: Valdeci Ferreira Barros

DESPACHO: "Designo nova data para realização da audiência para interrogatório do requerido para o dia 09 de abril de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 848/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0011.4900-6 (7699/10)

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Edmilson Pereira da Silva

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO n. 2635

Requerida: Hellen Leticia Alves da Silva

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de abril de 2013, às 15:40 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de ambas as partes, que comparecerão independente de intimação."

BOLETIM EXPEDIENTE 849/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0012.3626-8 (8377/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Elzeny de Araújo Mendes

Advogado: Dra. Leila Alves da Costa Monteiro, OAB/TO n. 4686

Requerida: Hélio Polyer Silva dos Santos

DESPACHO: "(...) Designo audiência para o dia 07 de maio de 2013, às 14:00 horas, advertindo às partes que, na ocasião será oportunizada a conciliação, que frustrada, terá lugar a instrução do feito, momento em que serão ouvidas as testemunhas de ambas as partes, que comparecerão independente de intimação. Os documentos deverão ser juntados, impreterivelmente até a data da audiência."

BOLETIM EXPEDIENTE 850/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0001.5322-7 (8486/12)

Ação: Alimentos

Requerente: Delmi Noleto da Silva

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625

Requerido: D. A. C. N. rep./genitora Tatyane Cardoso Moraes

DESPACHO: "Designo nova data para realização da audiência para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 15:40 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 851/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0004.0820-2 (5416/07)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Keane Richele Rodrigues Silva

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO n. 1791

Requerido: Welinton Soares Lira

Advogado: Dr. Everaldo França Nunes, OAB/TO n. 2348

DESPACHO: "(...) Tendo em vista que o litígio poderá ser solucionado por acordo entre as partes, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2013, às 14:50 horas, advertindo as partes que, restando frustrada a conciliação, terá lugar a instrução do feito, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas, que comparecerão independente de intimação. Os documentos deverão ser juntados, impreterivelmente até a data da audiência."

BOLETIM EXPEDIENTE 852/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0002.3269-0 (6721/09)

Ação: Alimentos

Requerente: M. A. A. R. N. rep./genitora Nayara Rodrigues de Barros

Advogado: Dr. Anderson F. Alencar G. Nascimento, OAB/TO n. 3789 e outro

Requerido: Angelo de Barros Ramos

Advogado: Dra. Sheilla Cunha da Luz, OAB/TO n. 2142

DESPACHO: "Folhas 68 verso: Defiro. Designo nova data para realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2013, às 15:40 horas, advertindo as partes que comparecerão acompanhados de suas testemunhas."

BOLETIM EXPEDIENTE 853/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.2295-9 (7054/09)

Ação: Alimentos

Requerente: A. K. C. M. rep./genitora Camila de Sousa Moreira

Requerido: Cleomar Cardoso dos Santos

Advogado: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO n. 2268

DESPACHO: "(...) Sem prejuízos das demais determinações contidas na decisão incoativa, designo nova data para o ato, para o dia 02/04/2013, às 15:40 horas. Renovem-se as diligências."

BOLETIM EXPEDIENTE 854/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0002.8899-0 (7860/11)

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: João Batista de Sena

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Leda Santana Tavares

Advogado: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

DESPACHO: "(...) Assim, saneado o feito, sendo a guarda passível de transação entre os pais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2013, às 15h40min, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais da autora e do requerido e, em caso de não haver conciliação, inquiridas as testemunhas de ambas as partes."

BOLETIM EXPEDIENTE 855/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0002.0880-5 (7823/11)

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Welliton Xavier de Oliveira

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO n. 3789

Requerido: W. A. O. rep./genitora Rosangela Benedita de Abreu

DESPACHO: "(...) Assim, acolho o parecer do Ministério Público, designo audiência de instrução para o dia 25 de abril de 2013, às 16:30 horas. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhados de suas testemunhas."

BOLETIM EXPEDIENTE 856/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3768/04

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Eliete Martins Barbosa

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

Requerido: Cleomar Gonçalves Santos

Advogado: Dra. Francelurdes de A. Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B

DESPACHO: "Redesigno nova data para audiência de instrução para o dia 19 de março de 2013, às 14:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas às folhas 53 e 60/61."

BOLETIM EXPEDIENTE 857/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.3560-5 (7540/10)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: M. C. A. A.

Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO n. 4605

DESPACHO: "Designo audiência para oitiva da vítima para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 16:30 horas. Intimem-se o adolescente e seus pais ou responsável, para que compareçam acompanhados de advogado ou se façam acompanhar de Defensor Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 858/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.8412-3 (8285/11)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D.O.S. e outra rep./genitora Raimunda dos Santos Oliveira

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO n. 2703

Requerido: Cicero Erivano Lopes

Para que se manifeste acerca da certidão juntada às folhas 20 do processado.

BOLETIM EXPEDIENTE 859/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0004.0757-5 (5401/07)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: T.S.S. e outra rep./genitora Sônia Alves da Silva

Advogado: Dr. Marisete Tavares Ferreira, OAB/TO n. 1868

Requerido: Vilmasso dos Santos

Advogado: Dra. Franceturdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B

Acerca da r. sentença proferida às folhas 80/83 do caderno processual, a qual julgou procedente o pedido contido na inicial, bem como condenou o requerido ao pagamento de alimentos definitivo em favor da autora, no importe correspondente a vinte e cinco por cento do salário mínimo vigente, que serão pagos até o dia dez de cada mês.

BOLETIM EXPEDIENTE 860/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0009.8785-9 (5061/06)

Ação: Guarda

Requerente: Douralice Aparecida Martins da Silva

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO n. 2569

Requerido: Lourivaldo Guimarães dos Santos

Advogado: Dr. Redson José Frasso da Costa, OAB/TO n. 4332-D

DESPACHO: "Como bem ressaltou o Ministério Público às fls. 185 verso, todas as questões referentes à guarda e aos valores pertencentes aos menores já foram resolvidas. A movimentação dos valores disponíveis em conta bancária só poderá ser feita através de alvará judicial. Assim, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 861/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.2608-8 (8748/12)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Noginel Batista Vieira

Advogado: Dra. Érica Jacqueline Maione Moreira, OAB/TO n. 4561

Requerido: Edivania Maria Teixeira Peirera Vieira

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 20/25 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 862/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0003.0771-4 (5997/08)

Ação: Alimentos

Requerente: G. H. C. M. G. rep./genitora Suzany Vieira Costa

Requeridos: Roberto Dante Garcia e Outra

Advogado: Dra. Franceturdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B

SENTENÇA: "(...) Por tais razões, e o mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido, e CONDENO os requeridos ROBERTO DANTE GARCIA e MARIA NEUSA RODRIGUES DE MIRANDA ao pagamento dos alimentos, em caráter definitivo, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, ao autor, que serão pagos até o dia 10 de cada mês; o

que faço calçado no artigo 1.694, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, pelas partes, ante ao caráter gratuito das ações de alimentos, Lei 5.478/1968, artigo primeiro. Os requeridos não estão amparados pela gratuidade da justiça, assim, diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no importe correspondente a dez por cento do valor da causa, a ser suportado pelos requeridos. P.R.I.”

BOLETIM EXPEDIENTE 863/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 1.382/98

Ação: Execução de Sentença

Requerente: S. J. M. N. P. rep./genitora Nilta Maria de Jesus

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625

Requeridos: Gabriel Alves de Paula

DESPACHO: “Manifeste-se o exequente.”

BOLETIM EXPEDIENTE 864/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0001.5041-8 (7237/10)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J. V. M. C. rep./genitora Rosidelma Barbosa Milhomem

Advogado: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B

Requeridos: Wilton Batista Costa

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO n. 2569

SENTENÇA: “(...) Assim, diante da regularidade processual, acolho o judicioso parecer do Ministério Público e HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.”

BOLETIM EXPEDIENTE 865/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0001.5042-6 (7238/10)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J. V. M. C. rep./genitora Rosidelma Barbosa Milhomem

Advogado: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B

Requeridos: Wilton Batista Costa

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO n. 2569

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato.”

BOLETIM EXPEDIENTE 866/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0003.7212-5 (7912/11)

Ação: Conversão de Separação P/ Divórcio

Requerente: Josué Luiz Filho

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Requeridos: Jane de Oliveira

Advogado: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB/TO n. 1643

SENTENÇA: “(...) por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.”

BOLETIM EXPEDIENTE 867/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0009.1328-2 (8190/11)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Eva Sandra Suarez

Advogado: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

Requeridos: Sidnei Face

DESPACHO: “(...) Assim, impõe-se à requerente juntar provas acerca da existência da união estável. Fixo o prazo de dez dias para manifestação; com ou sem elas, tornem-se conclusos.”

BOLETIM EXPEDIENTE 868/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.9098-5 (8429/12)

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: Antonio Alves Moreira e Outra

Requeridos: Rildo Honório dos Santos

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO n. 1677

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto e o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores; de consequência, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 869/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.7474-0 (8763/12)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria Angela Lopes de Almeida

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Requeridos: José Nunes de Almeida

Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 17 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 870/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0002.0164-7 (8504/12)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Cláudio de Menezes Freire Marques e Outra

Advogado: Dra. Thycuana Valéria L. de Sousa, OAB/TO n. 5126

DESPACHO: "Folhas 19 verso: defiro. Intimem-se os autores para manifestação."

BOLETIM EXPEDIENTE 871/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0002.9044-5 (8538/12)

Ação: Remoção de Curador

Requerente: Raimundo de Moura Ferreira

Advogado: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B e outro

Requerido: Eurides Almeida Maciel da Silva

Para que se manifeste acerca do teor da certidão de folhas 26 do processado.

BOLETIM EXPEDIENTE 872/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.2388-2 (7075/09)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: N. H. G. S. rep./genitora Aline Gomes de Sousa

Requerido: Luis Antonio Afonso Alves

Advogado: Dr. Benicio Antonio Chaim, OAB/TO n. 3242

Para que se manifeste acerca do exame pericial DNA juntado às folhas 67/70 do processado.

BOLETIM EXPEDIENTE 873/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.2894-9 (8548/12)

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Dejair Rocha Nunes e outra

Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO n. 4605

SENTENÇA: "(...) por força desta sentença, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja: APARECIDA DE SOUSA SOMBRA, e oportunamente, arquivem-se estes autos. Sem verbas de sucumbência diante do caráter consensual e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuidade."

BOLETIM EXPEDIENTE 874/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.1432-4 (7933/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Pedro Paulo dos Santos

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Requerido: Maria da Guia Rodrigues do Nascimento

SENTENÇA: "(...) por força desta sentença, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja: MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS, e oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Sem verbas de sucumbência diante do caráter consensual e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuidade."

BOLETIM EXPEDIENTE 875/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0005.4890-8 (7969/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Elcilenne Oliveira de Sousa

Advogado: Dra. Érika J. M. M. Lauriano, OAB/TO n. 4561 e outra

Requerido: Dione Sousa Oliveira

Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves, OAB/TO n. 4916

DESPACHO: "(...) Fixo o prazo improrrogável de dez dias para a manifestação de ambas as partes; com ou sem ela, tornem conclusos."

BOLETIM EXPEDIENTE 876/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.2335-1 (7058/09)

Ação: Alimentos

Requerente: L.F.R. E OUTRA rep./genitora Francineide dos Santos Ferreira

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO n. 4158

Requerido: José da Costa dos Santos Ferreira

DESPACHO: "Folhas 61: Tendo em vista que a petição foi feita sem representação processual, intime-se o procurador da parte autora a fim de manifestar-se no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção."

BOLETIM EXPEDIENTE 877/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0005.3224-4 (6847/09)

Ação: Interdição

Requerente: Thatiane Benvindo Almeida

Advogado: Dr. Rivadávia Barros, OAB/TO n. 1803-B

Requerido: Luzia de Jesus Freitas

DESPACHO: "Intimem-se pessoalmente a requerente para que, no prazo de quarenta e oito horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção."

BOLETIM EXPEDIENTE 878/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.7527-5 (8780/12)

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Vanderley Dias Barbosa e outra

Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO n. 4605

SENTENÇA: "(...) por força desta sentença, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja: ANTONIA EDILMA DA SILVA; oportunamente, arquivem-se estes autos. Sem verbas de sucumbência diante do caráter consensual e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita."

BOLETIM EXPEDIENTE 879/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0009.5861-8 (8203/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria de Fátima Alencar Gomes

Advogado: Dra. Mariane Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO n. 4706

Requerido: José Gomes do Nascimento

Advogado: Dr. Benicio Antonio Chaim, OAB/TO n. 3142

SENTENÇA: "(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja: MARIA DE FÁTIMA ALENCAR; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato."

BOLETIM EXPEDIENTE 880/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0009.6058-4 (7588/10)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria dos Reis Pereira Mendes

Requerido: Wandré Nascimento Barros

Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB/TO n. 4282

Despacho: (...) É o suficiente relato. Verifico a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais de formação e validade, pelo quê, não há irregularidades processuais a sanear. O requerido não contestou o pedido de divórcio, que resta incontroverso; desta forma, o cerne do litígio prende-se apenas à questão patrimonial, quanto ao valor dos bens existentes, sua respectiva partilha e o valor dos alimentos, estes os pontos controvertidos. Quanto ao patrimônio do casal, constituído de bens móveis, o requerido afirmou que foram amealhados em doze parcelas, sendo que, quando da separação do casal, o requerido havia pagado quatro parcelas, que perfazem um total de R\$ 2.153,24, fato não impugnado pela autora. Quanto ao automóvel, o requerido afirma que não mais possui o referido bem, no entanto, quando as partes se separaram de fato, o requerido havia adimplido trinta prestações. Assim, considerando que o requerido confirma a existência de bens comuns, o valor das parcelas referentes aos bens adquiridos na constância do casamento deve ser partilhado entre ambos. O requerido deverá juntar prova das parcelas adimplidas na constância do casamento para o pagamento do automóvel. Quanto às dívidas, o Código Civil prevê que eventuais dívidas existentes em nome de um ou outro cônjuge, contraídas na constância do casamento e em prol do núcleo familiar, também deverão comportar partição igualitária, devendo ser tais questões resolvidas em sede de liquidação de sentença, com a apresentação dos documentos que comprovem as datas e os valores das operações de crédito contratadas. Presume-se que dívida contraída por um dos cônjuges na constância de casamento celebrado pela comunhão parcial de bens se reverte em benefício da família. Desta forma, caberá a autora comprovar que as dívidas foram adquiridas para beneficiar somente o requerido. Quanto ao financiamento datado de 22/07/2010, o requerido deverá fazer provas de que o valor foi levantado para adimplir dívidas contraídas pela requerente, caso contrário, não entrará na meação. Na exordial, a autora pleiteou alimentos no valor correspondente a vinte por cento dos rendimentos do requerido, sendo arbitrado provisoriamente na quantia equivalente a um salário mínimo e meio, valor refutado pelo requerido, o qual afirma que o valor é elevado, haja vista que já arca com plano de saúde para a menor, pugnando, ao final, pela fixação dos alimentos definitivos em R\$ 500,00. É cediço que os alimentos devem ser estipulados com base nas possibilidades do requerido e nas necessidades da alimentada; a autora comprovou nos autos a necessidade e o requerido juntou provas de sua real situação financeira, conforme se vê no seu contracheque de folhas 71/73. Analisando os documentos juntados pela autora às folhas 96/100, entendo que, embora tenha havido alteração nas despesas com a menor, o valor arbitrado anteriormente, (um salário mínimo e meio) deverá ser mantido até a sentença final, haja vista que, o encargo de atender o sustento da prole é de ambos os genitores, isto é, do pai e da mãe, devendo cada qual concorrer na medida da própria disponibilidade. Fixo o prazo improrrogável de dez dias para manifestação; com ou sem ela, tornem-se conclusos. Intimem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 881/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0000.3777-8 (7215/10)

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Edileusa Frazão Valadares

Requerido: Domingos Aires Valadares

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO n. 2569

Despacho: (...) Fixo o prazo improrrogável de dez dias para a manifestação de ambas as partes; com ou sem ela, tornem conclusos."

BOLETIM EXPEDIENTE 882/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0009.1250-2 (8144/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Luiz dos Santos Lima

Requerido: João da Rocha Lima

Advogado: Dra. Franceturdes de A. Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B

Despacho: (...) Fixo o prazo improrrogável de dez dias para a manifestação de ambas as partes; com ou sem ela, tornem conclusos."

BOLETIM EXPEDIENTE 883/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.3364-2 (7493/10)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Leodivina Rocha de Abreu Mendes

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO n. 3789

Requerido: José Mendes do Nascimento

DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 28, uma vez que os documentos acostados aos autos tratam-se apenas de cópias, que podem ser obtidas novamente através dos documentos originais.”

BOLETIM EXPEDIENTE 884/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0012.7354-6 (8407/11)

Ação: Interdição

Requerente: Maria de Jesus Lopes Passos

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa, OAB/TO n. 4138

Requerido: Delfino Rodrigues da Silva

Para que se manifeste acerca do teor da certidão carreada às folhas 18 verso do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 885/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.1379-4 (7919/11)

Ação: Alimentos

Requerente: J. R. P. V. rep./genitora Susy Monica Pagliarini

Advogado: Dr. Sérgio C. Wacheleski, OAB/TO n. 1643

Requerido: Luiz Fernando Dall Oglio Viana

DESPACHO: “Manifeste-se o requerente acerca da contestação de folhas 25/29 e, em seguida, o Ministério Público.”

BOLETIM EXPEDIENTE 886/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0005.6417-4 (7408/10)

Ação: Alimentos

Requerente: R. M. O. C. rep./genitora Eleda Machado de Oliveira

Advogado: Dr. Sérgio M. Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

Requerido: Edilson Ferreira das Chagas

Acerca da juntada dos documentos de folhas 45/57 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 887/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.6818-6 (5557/09)

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente: Eva Nunes da Cruz

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625

Requerido: Antonio Tavares Barros

DESPACHO: “(...) Fixo o prazo improrrogável de dez dias para a manifestação de ambas as partes; com ou sem ela, tornem conclusos.”

BOLETIM EXPEDIENTE 888/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0012.7329-5 (8390/11)

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Basilio Francisco do Nascimento

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO n. 3789

DESPACHO: “Tendo em vista que o autor, embora tenha sido devidamente intimado do despacho de folhas 40, não declinou o valor correto da causa, intime-se-o novamente para atribuir o valor, observando-se o disposto no art. 259, do CPC. Intime-se, ainda, para que apresente o esboço da partilha adequado ao artigo 993, do CPC, haja que não há herdeiro menor ou incapaz.”

BOLETIM EXPEDIENTE 889/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0010.1316-5 (5119/07)

Ação: Alimentos

Requerente: G. A. S. rep./genitora Ester Jesus Alves
Advogado: Dr. Sérgio M. Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659
Requerido: Edvaldo Vieira de Sousa
Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 34/50 do processado.

BOLETIM EXPEDIENTE 890/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0012.3610-1 (8376/11)

Ação: Guarda

Requerente: Maria Irameide Pereira de Araújo

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO n. 4138

Requerido: Patricia Serafim da Silva

Para que se manifeste acerca da certidão juntada às folhas 20 do processado.

BOLETIM EXPEDIENTE 891/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 7771/2011

Ação: Guarda

Requerente: Gesnéria Saraiva Kratka

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Matusalém Junqueira Neto e Outra

DESPACHO: “Defiro a cota ministerial de fls. 48 verso, assim, remetam-se os autos para a equipe interdisciplinar desta Comarca, para que providencie o estudo social da família. Com o estudo, abra-se vista para a requerente e em seguida para o Ministério Público.”

BOLETIM EXPEDIENTE 892/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0001.3104-5 (8491/12)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: João Batista de Sena e Shirley Carvalho dos Santos Rodrigues Moreira

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800 e Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B

DESPACHO: “Tendo em vista que as partes estão sendo representadas por diferentes procuradores, intime-se a segunda acordante para emendar a a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar os seus documentos pessoais, sob pena de INDEFERIMENTO a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil.”

BOLETIM EXPEDIENTE 893/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3.736/04

Ação: Guarda

Requerente: José Clênio Gonçalves dos Santos

Advogado: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B

Requerida: Elma Dandara Venâncio dos Santos

Advogado/Curador: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO n. 106-B

SENTENÇA: “Para que tome conhecimento dos termos da r. sentença proferida por este Juízo (folhas 45/46), a qual julgou procedente o pedido formulado na inicial.”

BOLETIM EXPEDIENTE 894/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 6749/09

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Valéria da Silva Oliveira Doutor

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerida: Clayton Teles Doutor

Para que se manifeste acerca da juntada da certidão de folhas 40 do processado.

BOLETIM EXPEDIENTE 895/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.1404-4 (8246/11)

Ação: Guarda

Requerente: Maria Olimpio da Silva Maione e Outra

Advogado: Dra. Érika Jacqueline Maione Moreira, OAB/TO n. 4561

Requerida: Zeila Rodrigues da Silva

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 41/42 do processado.

BOLETIM EXPEDIENTE 896/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.2308-4 (7059/09)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: L. J. C. N.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando os argumentos expendidos acima e o mais que dos autos consta, reconheço a preclusão da pretensão socioeducativa e declaro EXTINTA a presente representação nos termos do que dispõem os artigos segundo, parágrafo único e 121, parágrafo quinto, da Lei 8.069/1990."

BOLETIM EXPEDIENTE 897/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0006.8030-0 (8032/11)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: R. A. L. rep. Ivonete Eduarda da Silva

Advogado: Dra. Isabel Cândido da Silva A. Oliveira, OAB/TO n. 1347-A

Requerida: João Alves de Lima

Advogado: Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B

DESPACHO: "Folhas 169 verso: defiro: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir."

BOLETIM EXPEDIENTE 898/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.2373-4 (7063/09)

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente: Delzelita Silva dos Reis

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO n. 3469 e Outro

Requerida: Henrique Nunes Moraes

DESPACHO: "(...) Fixo o prazo de dez dias para manifestação, devendo as partes juntar provas documentais, bem como manifestar-se quanto às demais provas que pretendem produzir; com ou sem elas, tornem-se conclusos."

BOLETIM EXPEDIENTE 899/12 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0002.0092-6 (8498/12)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L. L. S. e outros rep./genitora Maria José de Lima

Advogada: Dra. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

Executado: Luis Souza Almeida

Para que se manifeste acerca da certidão juntada às folhas 19 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 900/12 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.00006.2843-8 (6910/09)

Ação: Declaratória

Requerente: Ivanete Gonçalves da Silva

Advogada: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

Requerido: Paulo César Pereira da Silva

Advogado: Dr. Benício Antonio Chaim – OAB/TO 3142

DESPACHO: "(...) Fixo o prazo de dez dias para manifestação de ambas as partes; com ou sem elas, tornem-se conclusos."

BOLETIM EXPEDIENTE 901/12 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0006.9269-3 (6231/08)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Rosidelma Barbosa Milhomem

Advogada: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659

Requerido: Maria Mercedes Almeida Canedo e Outro

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso III, combinado com seu parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 902/12 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.6439-7 (6838/09)

Ação: Interdição

Requerente: Lucivania Rodrigues de Almeida

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 1524

Requerido: Maria Nonata de Almeida de Sousa

DESPACHO: "Folhas 52: desentranhe-se e restitua-se para a parte (CPC art. 36). Folhas 46/47: intime-se o advogado da autora para que se manifeste, em seguida, ouça-se o MP."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 722/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.2384-0 (7076/09)

Ação: Curatela

Requerente: Manoel Nunes do Nascimento

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO n. 2635

Requerido: Ivany Nunes do Nascimento

DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 32. Intime-se o autor, a fim de informar o atual endereço da requerida, bem como, quem está lhe fornecendo todos os cuidados necessários."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1788-7 –DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

RECLAMANTE: ANA ZELIA LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: NATURA COSMÉTICOS S/A

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 110. "Trata-se de interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 76/81. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 19/04/2012, considerando-se publicada em 20/04/2012, iniciando o prazo recursal no dia 23/04/2012, tendo como *dies ad quem* 02/05/2012. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se.Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de novembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.1916-9/0

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): CARLOS ROBERTO FARIAS

ADVOGADO(S): Drs. Nadin El Hage – OAB/TO 19-B, Raíza R. B. Guimarães Carvalho OAB/TO 4030 e Fábio Nogueira – OAB/MA 8334.

EXECUTADO(S): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES

ASVOGADO(S): Drs. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO 41-A, Havane Maia Pinheiro OAB/TO 2.123 e Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO 2.929.

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados do exequente / requerente supracitado do inteiro teor do despacho exarado à fl. 56 vº dos referidos autos a seguir transcrito: " Apesar da suspensão do presente feito, intime-se o requerente / exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o título original juntado por cópia à fl. 11..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.6463-0 – COBRANÇA

Requerente: HAGAHUS ARAUJO E SILVA

Adv: Dr SILVIO ROMERO ALVES POVOA

Requeridos: NARCISO GONÇALVES DA SILVA E VALDIVINO SOARES DA SILVA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06 de dezembro de 2012, às 16h.

AUTOS nº 2010.0006.0282-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOAO JAIR HAACKE

Advogado(a): DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Requerido(a): JAMES MOREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de novembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0004.1754-4 – COBRANÇA

Requerente: ANDERSON MORAES

Advogado(a): DR ADRIANO TOMASI

Requerido(a): DAMIAO BANDEIRA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de novembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2009.0000.3896-7 – COBRANÇA

Requerente: WILSON ANTONIO DE ARAUJO

Advogado(a): DR ARNEZZIMARIO JR M A BITTENCOURT

Requerido(a): ILDO ALVES DELGADO

Advogado: DR NALO ROCHA BARBOSA

Requerido: WILSON ALVES DELGADO

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 08 de novembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2007.0010.6520-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JALES JOSE COSTA VALENTE

Advogado(a): DR JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerido(a): VALDERLEY VILLAS BOAS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 08 de novembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 505/97

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402

Executado: Carlos Alves de Jesus e s/m Edna Maria Alves Santana

Adv. Não constituído

DESPACHO: 1-O Valor encontrado nas contas bancárias pelo sistema BacenJud foi transferido para a agência da Caixa Econômica Federal nº 3089 de Dianópolis-TO. 2-Lavre-se o auto de penhora e intimem-se as partes. 3-Intime-se o credor para

indicar novos bens penhoráveis. 4- Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 20 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”

Autos nº 505/97

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402

Executado: Carlos Alves de Jesus e s/m Edna Maria Alves Santana

Adv. Não constituído

DECISÃO: “..Entendo pelo deferimento da penhora por meio eletrônico, em respeito a ordem de preferência, prevista no art. 655, do Código de Processo Civil. Assim, determino o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimentos, via sistema Bacen Jud de titularidade dos devedores Carlos Alves de Jesus, inscrito no CPF: 466.552.981-72 e Edna Maria Alves Santana, inscrita no CPF: 361.123.481-87, no valor de R\$ 4.797,59, de acordo com documentos de fls. 24. Devendo os autos permanecerem no gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intime-se a parte credora sobre a presente decisão. Intimem-se. Dianópolis-10 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”

Autos nº 505/97

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402

Executado: Carlos Alves de Jesus e s/m Edna Maria Alves Santana

Adv. Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Ficam o advogado do exequente e os executados Carlos Alves de Jesus e s/m Edna Maria Alves Santana, intimados para no prazo de cinco dias manifestar sobre o resultado da penhora on line de fls. 82/83. Dianópolis-TO, 22 de novembro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2012.0001.0136-7**

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FERNANDO ELIAS FERREIRA

ADVOGADO: DANIEL RABELO MACIEL OAB/TO 4.901

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTA

REQUERIDO: SERASA S/A

ADVOGADO: AGDA CORREA BIZERRA AOB/TO 4244

REQUERIDO: SPC

ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB/TO 462

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados do despacho prolatado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. **DESPACHO:** Verifica-se dos autos que a empresa requerida Brasil Telecom não fora citada, conforme certidão de f. 33. Desta forma, antes de redesignar a audiência de conciliação, intime-se o requerente para manifestar sobre a certidão de f. 33. (CERTIDÃO: RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA, Escrivão Judicial, lotado na Comarca de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc... CERTIFICA que a carta de citação da empresa requerida Brasil Telecom S/A, retornou a esta escrivania sem o seu cumprimento, sendo informado pelo Sr. Carteiro que a referida empresa mudou-se daquele endereço. CERTIFICO que faço juntada da presente carta de citação no verso desta certidão. Lavro a presente para os fins que se fizerem necessário. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Figueirópolis/TO, 30 de julho de 2012. Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial - mat. 352493). Intime-se. Figueirópolis/TO, 20 de novembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0000.8078-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COMERCIAL AGROPECUÁRIA MISSÕES LTDA-ME

ADVOGADO: JAIME SOARES OLIVEIRA OAB/TO 800

REQUERIDO: MARCELO MURUSSI LEITE

INTIMAÇÃO: "Intimar o advogado acima do despacho a seguir transcrito **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão de f. 42. (*CERTIDÃO: Certifico e dou fé que deixei de cumprir o referido mandado, visto o requerido ter mudado do endereço discriminado há mais de dezoito meses, conforme informado pelo Sr. João, filho do proprietário do imóvel. Gurupi-TO, 26 de agosto de 2011. Romeu Oliveira Reis – Oficial de Justiça/Avaliador*). Figueirópolis/TO, 22 de novembro de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim – Técnica Judiciária do Cível"

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2007.0008.4867-9/0 de Exceção de Pre-executividade (apenso/Execução Fiscal n. 2007.0002.4102-2/0)

Reqte: Araguana Agropecuária Ltda

Adv: Dr. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B e Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: União Federal

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora nos termos da parte dispositiva da sentença: "(...) Ante o exposto, **julgo improcedentes** a pretensão contida na presente exceção de pré-executiva oferecida por ARAGUANÁ AGROPECUARIA LTDA em desfavor da UNIÃO e, por conseguinte, determino o regular prosseguimento da ação executiva. (...)” Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações necessárias. Intime-se. Formoso, 19.10.2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

Autos n.2009.0001.9958-8/0 de Busca e Apreensão

Reqte: Banco Santander S/A

Adv: Dr. Nilo Ferreira Macedo OAB/GO 4.127 Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Reqdo: Odilvan da Silva Machado

Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes nos termos da parte dispositiva da sentença. "(...) Desta forma, homologo por sentença acordo de fls. 97/101, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. (...) Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as tutelas de praxe. P.R.I. Formoso, 09.10.2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.. Formoso

Autos n.2006.0005.4688-7/0 de Cancelamento de Protesto

Reqte: JBC ARAUJO - ME

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: Expresso Conventos Ltda

Adv: Dr. Fabio Silva Viola OAB/RS 49.192; Paulo Sérgio de Moura Franco, OAB/RS 36.188; Juliana Flávia Mattei, OAB/TO 49.743 e Marcele Bertoni Adames, OAB/RS 64.277.

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento do montante da contestação, advertindo-o que, em caso de não pagamento, será acrescido de multa no percentual de dez por cento, a teor do que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. 2. Caso não haja pagamento, conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line. Formoso, 02.10.2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n. 5000292-44.2012.827.2719-Chave de Segurança 996519371512

Reqte: Leo de Carvalho Krebs

Adv: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A

Reqdo: Joacy Madeira Cruz

Adv: Não Constituído

OBJETO: A carta precatória foi distribuída eletronicamente pelo sistema EPROC/TJ-TO, o qual não encontra cadastrado o advogado do autor para intimação do ato, tempo em que **INTIMA** para audiência de **inquirição de testemunha** designada para o **dia 05 de dezembro de 2012, às 09h00m**, devendo ainda, se fazer presente com o autor. Cientifico que não será permitida a movimentação do processo em referência, por Vossa Senhoria enquanto não for efetivado o cadastro de acordo com o regulamento do TJ/TO.

Autos n.2007.0010.2269-3/0 de Embargos à Execução

Reqte: Sherlock Holmes Furtado Junior

Adv: Dr. Germiro Moretti OAB/TO 385-A

Reqdo: Francisco Margarino Quinques Nunes

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora nos termos da parte dispositiva da sentença: "(...) Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos do Devedor opostos por SHERLOCK HOLMES FURTADO JUNIOR em face de FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES, com fundamento no art. 739, inciso I, do Código de Processo Civil.

Indefiro o pedido de assistência judiciária uma vez que os valores discutidos nos autos demonstram de forma irrefutável que o autor possui condições para arcar com as despesas processuais. Em consequência, condeno o demandante ao pagamento das custas processuais. (...) P.R.I. Formoso, 26.10.2012. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n.2007.0008.8224-9/0 de Incidente de Falsidade

Repte: Francisco Margarino Quinques Nunes

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: Sherlock Holmes Furtado Junior

Adv: Dr. Germiro Moretti OAB/TO 385-A

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora nos termos da parte dispositiva da sentença: "(...) Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado por FRANCISCO MARGARINO QUINEQUES NUNES nos Autos de INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL formulado em face da SHERLOCK HOLMES FURTADO JÚNIOR, para o fim de declarar a falsidade do recibo acostado à fl. 41, no valor de R\$ 12.940,00 (Doze mil, novecentos e quarenta reais), com fundamento no art. 395, *caput*, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, contudo deixo de condená-lo ao pagamento dos honorários advocatícios, pois *"não cabe condenação em honorários advocatícios no incidente de falsidade. Precedentes"* (AgRg no 1381247/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2012, DJe 30/05/2012). (...) Com trânsito em julgado, arquivem-se ou autos com as baixas e anotações necessárias. Intime-se. Formoso, 26.10.2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n.2007.0010.6767-0/0 de Cautelar Inominada

Repte: Francisco Margarino Quinques Nunes

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: Sherlock Holmes Furtado Junior

Adv: Dr. Germiro Moretti OAB/TO 385-A

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora nos termos da parte dispositiva da sentença: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 798, 799 e 839, todos do CPC, **julgo procedentes** os pedidos formulados na presente Ação Cautelar Inominada proposta por FRANCISCO MARGARINO QUINEQUES NUNES em face da SHERLOCK HOLMES FURTADO JÚNIOR, para o fim de ratificar a liminar concedida às fls. 19/20. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Formoso, 26.10.2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n.2007.0010.6767-0/0 de Cautelar Inominada

Repte: Francisco Margarino Quinques Nunes

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: Sherlock Holmes Furtado Junior

Adv: Dr. Germiro Moretti OAB/TO 385-A

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora nos termos da parte dispositiva da sentença: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 798, 799 e 839, todos do CPC, **julgo procedentes** os pedidos formulados na presente Ação Cautelar Inominada proposta por FRANCISCO MARGARINO QUINEQUES NUNES em face da SHERLOCK HOLMES FURTADO JÚNIOR, para o fim de ratificar a liminar concedida às fls. 19/20. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Formoso, 26.10.2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n.2007.7.5905-6/0 de Despejo

Repte: Francisco Margarino Quinques Nunes

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: Sherlock Holmes Furtado Junior

Adv: Dr. Germiro Moretti OAB/TO 385-A

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora nos termos da parte dispositiva da sentença: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 798, 799 e 839, todos do CPC, **julgo procedentes** a pretensão contida na presente AÇÃO DE DESPEJO proposta por FRANCISCO MARGARINO QUINEQUES NUNES em face da SHERLOCK HOLMES FURTADO JÚNIOR, para o fim, com fundamento no art. 32, III, do Decreto n. 59.566/66, impor o despejo o réu em relação ao imóvel rural, residência e galpão arrendados. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Formoso, 26.10.2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

Autos n.2007.0007.5872-6/0 de Cautelar Inominada

Reqte: Francisco Margarino Quinques Nunes

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: Sherlock Holmes Furtado Junior

Adv: Dr. Germiro Moretti OAB/TO 385-A

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora nos termos da parte dispositiva da sentença: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 798, 799 e 839, todos do CPC, **julgo procedentes** os pedidos formulados na presente Ação Cautelar Inominada proposta por FRANCISCO MARGARINO QUINEQUES NUNES em face da SHERLOCK HOLMES FURTADO JÚNIOR, para o fim de ratificar parcialmente a liminar concedida às fls. 43/44, para o fim de determinar a busca e apreensão dos objetos do contrato de máquinas agrícolas, com exceção dos itens "C" e "J" (fls.15/16). Em conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Formoso, 26.10.2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal**SENTENÇA****Autos: Ação Penal nº 2009.10.5027-8**

Réu: Wendell Pereira Mendes " vulgo Matoso"

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE.Publicação da sentença. Vistos, etc. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado Wendell Pereira Mendes, nos termos do artigo .107, IV, do CP, c/c art. 62 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 21 de novembro de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2010.6.9180-0

Réu: Claudiney Mascarenhas da Silva

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE.Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado Claudiney Mascarenhas da Silva, nos termos do artigo .107, IV, c/c art. 109,IV do CP e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 21 de novembro de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2006.7.9400-7

Réu: Wanderson Celestino dos Santos e Paulino Pereira dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE.Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados Wanderson Celestino dos Santos e Paulino Pereira dos Santos, nos termos do artigo .107, IV, c/c art. 109,IV do CP e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 21 de novembro de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2009.12.5456-6

Réu: Isaias Pereira de Rezende

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE.Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Isaias Pereira de Rezende, nos termos do artigo .107, IV, c/c art. 109,IV do CP e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 21 de novembro de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2008.5.3762-0

Réu: Fernando Ribeiro Pereira

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE.Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Fernando Ribeiro Pereira, nos termos do artigo .107, IV, c/c art. 109,IV do CP e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 21 de novembro de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

Cartório da Família e 2ª Cível**APOSTILA****AÇÃO: Adoção – 2009.0005.0987-0/0**

Requerente: Eurico Gabriel Baldini Júnior e outra

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42

Requerido: Lucimeire Batista da Silva e outro

Advogado (a): Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença fls.52/58 parte dispositiva a seguir transcrito: Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Estadual e julgo procedente a pretensão contida na inicial para conceder aos requerentes Eurico Gabriel Baldini Júnior e Zulmira Macena Abelha a adoção da criança Adércia Batista da Silva, nos termos do art. 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 1626 e seguintes do Código Civil, bem como para declarar a extinção do poder familiar da requerida Lucimeire Batista da Silva em relação à referida criança, nos termos do art. 1.635, IV do Código Civil e, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Após o recolhimento das custas processuais, expeça-se mandado ao cartório de registro Civil, observando-se as formalidades legais previstas no art. 47 e parágrafos do Estatuto da Criança do Adolescente, a fim de retificar ao registro da criança, que passará a se chamar Adércia Abelha Baldini, filha de Eurico Gabriel Baldini Júnior e Zulmira Macena Abelha. Devendo ser inscrito no registro civil a sentença, cancelado o registro original e lavrado outro com os nomes dos requerentes como pais da criança, e os nomes do ascendentes destes como avós da infante. Nenhuma observação sobre a origem do ato deve constar na certidão do registro. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia, 31 de outubro de 2012 – Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nr. 2010.0007.1804-/0 - Aposentadoria

Requerente: Maria Luiza Oliveira dos Anjos

Adv. Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv. Procuradora Fernanda Santos Faria

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente INTIMADO para a réplica na contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 23 de novembro de 2012.

Autos nr. 1.751/04 - Demarcatória

Requerente: Dena Kalugin

Adv. Dr. Rivadávia de Barros Garção OAB/TO 1803-B

Requerido: José Batista de Moraes e outros
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente INTIMADO a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 267, II e III, CPC, extingo o processo sem resolução de mérito. Goiatins, 22 de novembro de 2012.

Autos nº 2.133/05

Ação: Usucapião

Requerente: Luiz Gonzaga Gomes de Souza e Maria do Carmo Barbosa de Souza

Adv: José Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO nº 456

Requeridos: Aníbal Ferreira Gomes e Rossana Burburema Ferreira Gomes

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à **audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20 de março de 2013, às 13h00min**. As partes deverão comparecer ao ato designado acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Goiatins, 22 de novembro de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

Autos nº 1.538/02 – Desapropriação por Interesse Social

Requerente: Estado do Tocantins.

Requerido: Maria Dias

Adv: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO nº 402-A

Requerido: Seiva Planejamento e Assistência Agropecuária Ltda.

Adv: José Marciel da Cruz, OAB/SP nº 72.319

Requerido: Lázaro de Deus Vieira Neto

Adv: Adwardes Barros Vinhal, OAB/TO nº 2541

INTIMAÇÃO: dos advogados para que no prazo de (05) cinco dias se manifestem se ainda desejam a produção de outras provas. Não havendo outras provas a produzir, as partes deverão apresentar alegais finais escritas. Decorrido prazo, dê-se vista ao i. Promotor de Justiça, para querendo, oferecer parecer final. Goiatins, 20 de novembro de 2012.

Autos nr. 2009.0000.9976-1/0 - Cobrança

Requerente: Lenice Miranda Alves de Souza

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomar conhecimento acerca da transformação dos autos acima mencionado, para o meio eletrônico registrado sob o nº 5000001-46.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos atos praticados por meio físico. Goiatins, 22 de novembro de 2012.

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Demarcatória registrada sob o nº 1.751/2004, na qual figura como requerente Dena Kalugin em desfavor de José Batista de Moraes e outros e por meio deste INTIMAR os requeridos JOSÉ BATISTA DE MORAIS, M. JOSÉ CARVALHO ME, MARCOS AURÉLIO LIMA LEITE, EDINALDA RODRIGUES LIMA LEITE, OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS, OLINDA RIBEIRO DOS SANTOS Ee JOÃO CARLOS DE JESUS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 267, II e III, CPC, extingo o processo sem resolução de mérito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos vinte e dois dias (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h03, na data de 22/11/2012. Eu, _____, Porteiro dos auditórios.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 028/94- AÇÃO PENAL

ACUSADO: IVALDO FRANÇA BARBOSA

Intimação do Advogado Assistente da Promotoria: DR: LAERCIO NORA RIBEIRO- OAB/PR- Nº 23.507

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Assistente da Promotoria intimado da expedição da Carta Precatória para Inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Sra. VERA LUCIA RIBEIRO FEITOSA, para a Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, bem como também fica intimado para comparecer na audiência de Inquirição da referida testemunhas, a ser realizada no dia 13/12/2012, 16:00 horas, no Edifício do Fórum- situado na Rua Versales QD 3 Lote 8/14, s/nº- Residencial Maria Luiza, (4ª Vara Criminal- 2º Andar- Sala 209) em Aparecida de Goiânia/GO. Goiatins, 22 de novembro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos da Ação Penal nº. 708/93.

Infração: Art. 121, § 2º, inc. I e II, c/c Art. 29, ambos do Código Penal.

Vítima: Roberto Carlos Silva Fontinelle.

Réus: JOSIAS GONÇALVES LIMA, PAULO VIEIRA DE MELO e OZIREZ PEREIRA COELHO.

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática nessa Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado OZIREZ PEREIRA COELHO, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 25/02/1965, natural de Couto Magalhães/TO, filho de Francisco Coelho da Silva e de Maria das Dores Pereira de Alencar, Portador da CI/RG nº. 35.063-SSP/TO, residente na Av. Getúlio Vargas, nº. 105, /setor /central, nessa cidade de Araguaína/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inc. I e II, c/c Art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA INTIMADO PELO PRESENTE, para que no prazo de até 03 (três) dias, indique novo advogado, para patrocinar sua defesa nos autos acima identificado, sob pena de ser nomeado Defensor Público ou dativo para assim o fazer. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, ____, (Jair Silva Evangelista), Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei o presente, e Eu, ____, (Aurenívea Souza Oliveira), Escrivã criminal em substituição, a conferi. (Ass.). Drª. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi- Juíza de Direito em substituição automática. C E R T I D Ã O. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí, 22 / 11 / 2012. (Ass.). ilegível. Porteiro dos Auditórios.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo n. 2009.0012.5650-0**

Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL

Código de Assunto: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97

Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOSÉ NOGUEIRA MARRA SOBRINHO

Advogado: Idelfonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Despacho: "(...) Assim, CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e agendo audiência para apresentação da proposta de suspensão condicional do processo (já lançada nos autos) para o dia **15 de janeiro de 2013, às 13h30min** (CPP, artigo 399). Intimem-se o acusado, seu defensor e o Ministério Público. Guaraí, 30 de agosto de 2012. Fábio Costa Gonzaga".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Nº 5000079-32.2012.827.2721**

TCO Art. 147 do CP

Data 20.11.2012 Hora 14:00

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autora do fato: ROSILENE DE SOUSA VIEIRA

Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

Vítima: ARTUR LOPES DA SILVA rep. p/genitora Meira Lopes Pereira da Silva

OCORRÊNCIAS: Presente o Ministério Público. Feito o pregão, constatou-se a presença da Autora do fato e ausência da vítima e da representante legal, apesar de intimada na própria DEPOL.MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssima Juíza, tendo em vista que a vítima, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência nem justificou a ausência, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito, requeiro o arquivamento dos autos.SENTENÇA CRIMINAL nº. 12/11 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se

GURUPI**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0009.7681-9 – Ação Penal**

Acusado: Bartolomeu da Cruz Lima e Paulo Cesar da Cruz Lima

Advogado: Edimilson Alves de Araújo OAB/TO 1491

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados acima intimado para comparecer na audiência de proposta de transação penal, designada para o dia 13 de dezembro de 2012, às 14 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0004.5518-5/0**

ACUSADO(S): MANOEL JOSÉ SCHWENK

TIPIFICAÇÃO: Art. 12, da Lei 10.826/03

ADVOGADO(A)(S): Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711 e Gadde Pereira Glória OAB/TO 4314

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que, no **prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação por escrito** no que se refere ao acusado supra mencionado, sob as penas da lei. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica judiciária, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 2012.0003.4793-5/0 – Assistência Judiciária**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

Requerente: EUDA BATISTA DANTAS

Requerida: MARIA BEZERRA DANTAS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Maria Bezerra Dantas do cargo de curadora tendo em vista a sua idade avançada e seu estado de saúde, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **EUDA BATISTA DANTAS**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no

artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de outubro de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.0024-8 – AÇÃO ANULAÇÃO DE REGISTRO - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: JPM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES LTDA

DEFENSORIA PÚBLICA: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 89/92, em que segue transcrita a parte dispositiva: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido e determino o cancelamento da escritura pública de doação R 2/20.943 objeto desta ação, retornando plena ao Município de Gurupi/TO. PRIC. Em Gurupi-TO, 31 de outubro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2009.0005.0410-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO GOMES DE ALVES

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 1254/1255, em que segue transcrita a parte dispositiva: “(...) Sendo assim, determino a expedição de mandado intimatório ao gerente da Caixa Econômica Federal para que transfiraa quantia de R\$ 223,62 (dezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) da conta judicial nº 3924/040/01.500.339-7 para a conta corrente da esposa do requerente descrita nos autos. Proceda, também, a transferência do valor de R\$ 3.883,34 (três mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) do ID nº 072012000011056430 (...) I.C. Em Gurupi-TO 25 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0005.0488-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça para as providências de mister.

AUTOS: 9.866/01 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOCUMENTOS - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA E OUTRAS

Rep. Jurídico: ROGERIO BALDUINO L. DE CARVALHO OAB/GO 18.864

Rep. Jurídico: TAYRONE DE FRANÇA E MELO – OAB/GO 21.491

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para, caso queira, apresente as contrarrazões do recurso de apelação no prazo legal.

AUTOS: 2011.0007.1913-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR - CÍVEL

Requerente: BONFIM ARAUJO MARTINS

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4.193-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo os Requeridos para que tomem ciência da Decisão de fls. 129/130, em que segue transcrita a parte dispositiva: “(...) Pois bem, diante dos fatos e das informações trazidas ao presente feito, determino que os requeridos cumpram a liminar em sua totalidade no prazo de 48h, sob pena de descumprimento de ordem judicial e bloqueio dos valores suficientes

para a manutenção do necessário para o tratamento do requerente. Na mesma linha decisória, o requerente deverá anexar receituário médico sempre que fizer o pedido dos medicamentos/insumos aos requeridos. **Intimem-se os requeridos** do decisório posto esta, conforme informado pelo requerente, descumprindo ordem judicial a qual determina o fornecimento dos medicamentos e materiais outrora mencionados. Abram-se vista ao Órgão Ministerialista. Após, intimem-se as partes para apresentarem provas que acharem pertinentes, prazo de dez dias. (...) I.C. Gurupi-TO, 23 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0004.0208-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: VALMIR FERNANDES DE LIRA

Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO - 1775

Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo a parte reclamante para que tome do despacho de fls. 215, que segue transcrito: “Sobre o Embargo Aclaratório, intime-se o embargado. Cumpra-se. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTO: 2011.0009.2590-6 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: JERONIMO RIBEIRO NETO

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789

Requerido: MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS-TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para pronunciar se pretende produzir provas, prazo de dez dias, especificando-as.

AUTO: 13.660/07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - CÍVEL

Requerente: OLISMAR LOPES DA SILVA

Advogado: DONATILA RODRIGUES RÊGO OAB/TO 789

Requerido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RJ

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTO: 2008.0007.7213-1/ 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: HIDEANE DA GLORIA SANTANA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 45, segue transcrito: “ Defiro o sobrestamento do feito por 30 dias após, intime-se o requerente para pugnar o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0004.0379-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ROSA MONICA DE OLIVEIRA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: BENQ ELETRÔNICA LTDA

Advogados: DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA OAB/SP 129.693

INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora.” Gurupi, 13 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0011.9893-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MADEIREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: JOEL PEREIRA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95.. P.R.I.. Gurupi-TO 06 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0005.4311-4 – INDENIZAÇÃO

Exequente: ROSANA FERNANDA FELÍCIO MARTINS

Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

Executado: UNIVERSO ONLINE S.A, UOL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Desmarque a audiência já designada... P.R.I.. Gurupi-TO 08 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3029-9 – COBRANÇA

Exequente: M. J LIMA DE ASSIS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: MARGARETE BASTOS OLIVEIRA DE GODOI

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 6 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2011.0010.4387-7

REEDUCANDO: EGÍDIO DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADA: Dr. Ricardo Bueno Paré - OAB/TO nº. 3922-B

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO. "Isto posto, **indefiro** a pretensão do reeducando **Egídio da Silva Gonçalves**. Caso que deverá cumprir a pena conforme já delimitado no termo de fls. 47/48. Inclusive, entregando sua CNH junto à CEPEMA, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas.**" Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário – CEPEMA, o digitei e fiz inserir.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

PROCESSO nº 2008.0010.1980-1.

SENTENÇA. I – RELATÓRIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu DENÚNCIA contra JOSÉ GUIMARÃES CARNEIRO, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do delito descrito no artigo 121, *caput*, do Código Penal. Narra a denúncia que no dia 14 de fevereiro de 2003, por volta das 22:00 horas, na rodovia TO 010, a mais ou menos 03 Km da cidade de Recursolândia/TO, o denunciado, utilizando-se de um revólver calibre 38, efetuou três disparos contra a vítima João Dias Barros, vulgo "Calça Vermelha", e ainda desferiu-lhe uma paulada na cabeça, produzindo-lhe ferimentos que ocasionaram a sua morte, conforme o Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 10/14. Após a prática do delito, o denunciado empreendeu fuga, tendo se apresentado espontaneamente a autoridade policial no dia 18 de fevereiro do mesmo ano. Descreve a peça acusatória que no dia 13 de fevereiro, um dia antes do ocorrido, os policiais militares da cidade de Recursolândia/TO saíram a procura da vítima, logo após serem informados de que ele tinha intenção de matar o ora denunciado, e que este somente não alcançou seu intento por ter sido detido pelos policiais, armado com uma espingarda do tipo bucheira, e conduzido até a Delegacia de Polícia, local em que permaneceu até o fim da tarde. Informa, a inicial, que o denunciado vinha sofrendo ameaças e furtos por parte da vítima, atos estes praticados em sua fazenda e devidamente informados ao destacamento da Polícia Militar. Relata a denúncia que a vítima já havia sido presa por porte ilegal de arma de fogo, tendo declarado para várias pessoas que o ora denunciado era o culpado por sua detenção e que assim que saísse da cadeia iria matá-lo. O denunciado, então, tomou a iniciativa de matá-lo. Aduz, ainda, que no dia dos fatos o denunciado havia procurado o Sr. Paulo Roberto Porto para que este lhe fizesse um frete até a sua fazenda, sendo que, no caminho avistaram a vítima pedindo carona, momento em que o motorista parou o carro a pedido do denunciado, que desceu do veículo com a arma em mãos e caminhou até a vítima, Senhor João Dias Barros, tendo empreendido luta corporal com ele, desferindo-lhe os tiros e a paulada na cabeça, que vieram a causar a sua morte. Assim, requer o recebimento da denúncia oferecida em desfavor do Senhor José Guimarães Carneiro e sua consequente condenação nas sanções previstas no artigo 121 do Código Penal. O Inquérito Policial nº 003/03, que instruiu a denúncia, encontra-se acostado às fls. 05/48. A denúncia foi oferecida em 02 de outubro de 2003 e recebida em 04 de novembro

de 2004, fl. 60. O acusado foi devidamente citado em 16 de novembro de 2004, fl.61v, e interrogado às fls. 62/64, tendo sua resposta à acusação sido apresentada por defensor público à fl. 74, e às fls. 82/83, por advogado particular. Audiência de Instrução teve início em 24 de novembro de 2009, com a oitiva da testemunha de acusação Robson Pereira Porto, e findou-se em 09 de agosto de 2011, com o depoimento da testemunha de acusação Ronaldo Pinheiro Tavares. Ressalte-se que no dia 06 de maio de 2010 fora realizada audiência na qual foram ouvidas a testemunha de acusação Badoin Nunes de Jesus e a testemunha arrolada pela defesa Sebastião Guimarães Carneiro. A testemunha de acusação Paulo Roberto Porto foi ouvida por meio de Carta Precatória enviada a Comarca de Palmas (fl. 107). A defesa pessoal do acusado, tecnicamente, pode ser resumida nas teses de existência de desavença anterior entre ele e a vítima, e a da legítima defesa. Em alegações finais, fls. 128/133, o Ministério Público entendendo restarem demonstradas a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, insistiu na pronúncia do acusado pela prática do tipo penal insculpido no artigo 121, *caput*, do Código Penal. Em contrapartida, a defesa, às fls. 135/140, requer a absolvição sumária do acusado, subsidiariamente a desclassificação do motivo fútil; a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, lesões corporais seguidas de morte. É o relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Fundamento e decido. Não há preliminares, nem prejudiciais pendentes de deliberação judicial. Assim, passo diretamente ao exame do mérito do presente pedido de pronúncia do ora denunciado. Inicialmente, destaco que, apesar da entrada em vigor da Lei Nº 11.719/08, a qual alterou a ordem de produção de provas no âmbito processual penal, e determinou que o interrogatório do acusado passa a ser o último ato de instrução, deixo de determinar a realização de um novo interrogatório do denunciado, em razão do princípio do *tempus regit actum*, uma vez que sua inquirição ocorreu em data anterior a publicação da mencionada lei. Nesse sentido segue a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cujo julgado transcrevo abaixo, a título de exemplo: “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LEI 11.719/2008 QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NOVO INTERROGATÓRIO. REALIZAÇÃO. PRETENSÃO. DESCABIMENTO. NULIDADE. ALEGAÇÃO. PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I - O interrogatório do paciente ocorreu em data anterior à publicação da Lei 11.719/2008, o que, pela aplicação do princípio do *tempus regit actum*, exclui a obrigatoriedade de renovação do ato validamente praticado sob a vigência de lei anterior. II - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que não se declara a nulidade de ato processual se a alegação não vier acompanhada da prova do efetivo prejuízo sofrido pelo réu. Precedentes. III - Ordem denegada.” (STJ, HC 104555, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 28/09/2010, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-194 DIVULG 14-10-2010 PUBLIC 15-10-2010). Superada essa questão, passo a análise do cerne da presente ação. O art. 413, *caput*, do Código de Processo Penal, dispõe que “o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação”. Como se vê, por se tratar a pronúncia de mero juízo de admissibilidade, basta para decretá-la a prova da materialidade e tão-somente indícios da autoria. Logo, a pronúncia constitui decisão fundada em suspeita, prescindindo a certeza que se exige para uma condenação. Assim disciplina a doutrina: “Indícios de autoria, como ensina Herminio Marques Porto, são as conexões entre fatos conhecidos no processo e a conduta do agente, na forma descrita pela inicial penal; o indício ‘suficiente’ de autoria oferece uma relativa relação entre um primeiro fato e um seguinte advindo da observação inicial, e devem tais indícios, para que motivem a decisão de pronúncia, apresentar expressivo ‘grau de probabilidade que, sem excluir dúvida, tende aproximar-se da certeza’. A sentença de pronúncia, portanto, como decisão sobre a admissibilidade da acusação, constitui juízo fundado de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação. (...) Como em qualquer sentença, porém, o juiz deve enfrentar e apreciar as teses apresentadas pela defesa, sob pena de nulidade. Além disso, o juiz deve dar os motivos do seu convencimento, como diz a lei, apreciando a prova existente nos autos. Mas não pode e não deve fazer apreciação subjetiva dos elementos probatórios coligidos, cumprindo-lhe limitar-se única e tão-somente, em termos sóbrios e comedidos, a apontar a prova do crime e os indícios da autoria, para não exercer influência no ânimo dos jurados, competentes para o exame aprofundado da matéria”. (Mirabete, Processo Penal, p. 527/528, Atlas, 2004). É de se observar, ainda, que neste momento processual não se aplica o princípio *in dubio pro reo*, mas sim *in dubio pro societate*, porquanto, uma vez presentes pelo menos os indícios de autoria deve o juiz pronunciar o acusado. Partindo dessas premissas, passo a análise da pretensão do douto representante do Ministério Público do Estado do Tocantins no sentido de atribuir ao denunciado José Guimarães Carneiro a prática do fato típico previsto no artigo 121, *caput*, do Código Penal. Neste ponto, importante destacar a impossibilidade de se acolher o pleito da defesa, em suas alegações finais, de desclassificação do motivo fútil, porquanto em momento algum fora empregada tal qualificadora ao imputar a prática do delito em questão ao denunciado. Ressalte-se que tanto a denúncia quanto as alegações finais apresentadas pelo representante do Ministério Público pugnam pela pronúncia do Senhor José Carneiro nos termos do at. 121, *caput*, do Código Penal, não havendo, portanto, a qualificadora do § 2º, inciso II do mencionado dispositivo legal. A materialidade do delito encontra-se fartamente evidenciada nos autos, por meio do Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 10/14. Da mesma forma, da análise dos dados e circunstâncias que envolvem os fatos, conclui-se que os elementos trazidos aos autos são suficientemente persuasivos acerca dos indícios da autoria do delito em comento, autorizando atribuí-lo ao denunciado, uma vez que apontam para ele como o indivíduo que o praticou. Com efeito, o próprio denunciado confessa ter efetuado disparos de arma de fogo e ter desferido uma paulada contra a vítima José Dias Barros, apesar de alegar ter perpetrado tal conduta em legítima defesa. Vejamos: “Que no dia dos fatos por volta das nove horas da noite, estava se dirigindo para a sua fazenda em uma caminhonete com mais quatro pessoas, (...), que a vítima se encontrava na estrada e pediu para parar o veículo que o condutor parou e o acusado desceu juntamente com os outros, (...) que no período de um ano e três meses que a vítima havia retornado ao município esta começou a efetuar pequenos roubos na propriedade do acusado e na vizinhança, que a vítima sempre efetuou pequenos roubos no município, que o acusado não percebeu se a vítima estava armada, que a vítima lhe agrediu, tendo as demais pessoas se afastaram, que o acusado desferiu um golpe na vítima com o revólver para afastá-lo que não obtendo êxito efetuou dois disparos para assustar a vítima e só então desferiu os tiros em direção a vítima, que quando acabaram as balas o

acusado pulou e pegou um pedaço de pau desferindo uma paulada na cabeça da vítima, (...)” (Depoimento prestado pelo denunciado perante a autoridade judicial, fls. 62/64) – Sublinhei. Corroboram com o convencimento deste juízo acerca dos indícios de autoria do ora denunciado o depoimento das demais testemunhas ouvidas perante a autoridade judicial: *“(…) que o acusado saiu do carro e foi em direção à vítima e fez um movimento estranho, como quem estava puxando uma arma, e, sabendo da rixa toda, correu em direção à cidade; que enquanto corria, ouviu vários disparos, entre quatro e seis disparos; que também correu o irmão do depoente e o Balduí, todos em direção à cidade de Recursolândia; Que quando seu irmão parou o carro, a vítima se aproximou do veículo; que não percebeu nada nas mãos da vítima porque estava muito escuro, que viu apenas um vulto.”* (Depoimento prestado pela testemunha Robson Pereira Porto, perante o juízo, fls. 79/80). *“(…) que quando chegou em cima da serra, encontraram a vítima, o qual pediu carona; que o acusado saiu do carro com uma arma na mão; que ficou muito assustado quando viu o acusado sair com arma na mão, razão pela qual desceu do carro e correu; que enquanto corria ouviu um tiro, mas não virou para trás, continuou correndo desesperado até a rua; (...) que não se lembra os motivos que levaram o Paulinho a parar o carro, nem se lembra de ter ouvido o acusado falar alguma coisa, mas apenas que ele saiu do carro com uma arma de fogo nas mãos; que não ouviu nenhuma discussão entre o acusado e a vítima porque saiu correndo rapidamente.”* (Depoimento prestado pela testemunha Badoin Nunes de Jesus, perante o juízo, fls. 91/92). Tenho que, do conjunto probatório carreado aos autos extrai-se haver indícios suficientes de que o acusado José Guimarães Carneiro seria o responsável pela morte da vítima João Dias Barros. Nessa linha, importa inicialmente ressaltar que para a configuração típica do homicídio, necessário a presença do elemento subjetivo, consubstanciado no *animus necandi*, ou seja, a intenção de matar. Certo é que para o magistrado, nesta fase, analisar o elemento subjetivo do agente, isto é, perquirir a sua vontade, imprescindível a exegese de dados concretos e objetivos, suficientes para fundamentar sua decisão, sob pena de suprimir a competência garantida pela Constituição Federal do Tribunal Popular do Júri. Ressalte-se que somente em circunstâncias extremas de ausência de provas ou de configuração inequívoca da presença de uma das causas de justificação é que o julgador pode afastar a apreciação do seu juiz natural (art. 5º, XXXVIII, da CF), o que aparentemente não é o caso dos autos. Desse princípio se extrai que não é função do juiz analisar qual a melhor versão ou qual é a mais verossímil. Havendo argumentos suficientemente amparados em provas e indícios coletados nos autos, quem deve resolver a questão da adequação e correção de tal versão é o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. Em consonância entendo de bom alvitre trazer à colação lição de Guilherme de Souza Nucci, *in verbis*: “A partir do momento em que o juiz togado invadir seara alheia, ingressando no mérito do elemento subjetivo do agente para afirmar ter ele agido com *animus necandi* (vontade de matar) ou não, necessitará ter lastro suficiente para não subtrair, indevidamente, do Tribunal Popular competência constitucional que lhe foi assegurada. (...) Outra não é a posição doutrinária e jurisprudencial. A resp eito, confira-se acórdão do Superior Tribunal de Justiça: “O suporte fático da desclassificação, ao final da primeira fase procedimental, deve ser detectável de plano e isento de polêmica relevante” (...) O juízo de pronúncia é, no fundo, *um juízo de fundada suspeita* e não um *juízo de certeza*. Admissível a acusação, ela, com todos os *eventuais questionamentos*, deve ser submetida ao *juiz natural da causa*, em nosso sistema, o Tribunal do Júri. (...)” (Código de Processo Penal Comentado, 4ª ed., Revista dos Tribunais, 2005, pg. 687). No caso, não há como conceder de plano a absolvição sumária do acusado, porquanto ele desferiu intencionalmente disparos de arma de fogo bem como uma paulada contra a vítima atingindo-a, e lhe causando a morte, sem que haja nos autos comprovação inequívoca de que tenha agido sob a excludente de ilicitude da legítima defesa. Diante da ausência de provas que autorizem concluir, nesta oportunidade, que o denunciado não tinha a intenção de atentar contra a vida da vítima ou, ainda, que agia em legítima defesa, deve o fato ser apreciado pelo Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri. Consoante entendimento pacífico em nossa doutrina e jurisprudência, a absolvição sumaria somente se justifica quando *“demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime”* (art. 415, IV do CPP), evidenciada de maneira a não permitir qualquer dúvida sobre a sua ocorrência, o que não sucede no caso dos autos. Assim, a análise da mesma forma que a legítima defesa, as demais teses aventadas pela defesa, qual seja de desclassificação da conduta do denunciado para homicídio culposo, ou para lesões corporais seguidas de morte igualmente é de competência do Conselho de Sentença. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, PRONUNCIO o acusado JOSÉ GUIMARÃES CARNEIRO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos artigos 121, *caput*, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Nos termos do artigo 420 do CPP, intime-se o acusado pessoalmente da presente decisão de Pronúncia, bem como a Defensoria Pública e o Ministério Público. Transitada em julgado a presente decisão de pronúncia, abram-se vistas dos autos ao duto representante do Ministério Público Estadual e, em seguida, ao defensor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.689/2008. Após, retornem os autos conclusos para deliberação acerca dos requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri; bem como ordenar as diligências necessárias, elaborando em seguida o relatório sucinto do processo e a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (art. 423 do CPP). Expeça-se o necessário. Ressalte-se que o nome do réu não deve ser lançado no rol dos culpados, em atenção ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 21 de novembro de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO**AUTOS: Nº 2011.0000.7100-1 /0 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO**

Requerente: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA 8348

Advogada: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA 9595

Advogada: ALESSANDRA NEREIRA S. SILVA OAB/MA 8340

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA – TO

Advogado: PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO OAB/TO 3055

Intimar as partes da r. Decisão exarada as fls. 112 de teor a seguir transcrita: DECISÃO – Verifica-se que foi indeferida a petição inicial por ausência de legitimidade passiva da Câmara Municipal. Segundo o art. 296 do Código de Processo Civil, indeferida a petição inicial, é facultado ao juiz retratar de sua decisão. Segundo entendimento do STJ, é cabível a Câmara Municipal defender seus interesses relativo à sua esfera de atribuições própria (STJ, REsp 241637 BA RECURSO ESPECIAL 1999/0113058-1). Assim, em juízo de retratação (art. 296 do CPC), após intimadas as partes, autos conclusos. Em 25 de setembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: Nº 2010.0012.3756-8 – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS**Requerente: **RAIMUNDA GOMES DA COSTA e ORLANDO PEREIRA DA SILVA**Defensora Pública: **MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA**Requerido: **BANCO FICSA S/A**

PUBLICAR a Sentença exarada na Ata de Audiência de Instrução e Julgamento nos autos acima epigrafados. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA:** “Vê-se que o processo perdeu o objeto, cuja demanda foi assim resolvida. Por outro lado, não há necessidade de concordância do requerido quando não há condenação em honorários e sucumbência se não houver recurso. Ante o exposto, julgo extinto sem julgamento o processo por ausência do interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC.- P.R.I Saem os presentes intimados. Nada mais quanto a presente, encerro este termo. Eu, Genilde de Azevedo Costa -Escrevente que digitei e subscrevi. Dr. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito. Orlando Pereira da Silva-sucessor-Requerente. Dra. Maria Sonia Barbosa da Silva-Defensora Pública. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 22/11/2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS: Nº 2011.0006.6587-4 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**Requerente: **CARLOS ALBERTO CARVALHO DE LIMA**Defensora Pública: **MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA**Requerido: **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS**Advogado: **PHILIPPE BITTENCOURT – OAB-1073**

PUBLICAR a Sentença exarada na Ata de Audiência de Instrução e Julgamento nos autos acima epigrafados. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA:** “Vê-se que o processo tem por objeto a retirada do fio da residência do Requerente, cuja demanda foi assim resolvida. Ante o exposto, julgo extinto sem julgamento o processo por ausência do interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC.- P.R.I Saem os presentes intimados. Nada mais quanto a presente, encerro este termo. Eu, Genilde de Azevedo Costa -Escrevente que digitei e subscrevi. Dr. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito. Carlos Alberto Carvalho de Lima-Requerente. Dra. Maria Sonia Barbosa da Silva-Defensora Pública. Dr. Philippe Bittencourt-OAB 1073-Advogado do Requerido. Gleison Teixeira Lima-Preposto da Celtins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 22/11/2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS: Nº 2009.0011.7802 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS COM PEDIDO DE LIMINAR**Requerente: **BEIJAMIM XAVIER DA SILVA**Defensora Pública: **MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA**Requerido: **BANCO PAN AMERICANO**Advogados: **CLORIS GARCIA TOFFOLI-OAB-SSP-66.414**

PUBLICAR a Sentença exarada na Ata de Audiência de Instrução e Julgamento nos autos acima epigrafados. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA:** “Vê-se que o processo perdeu o objeto, cuja demanda foi assim resolvida. Ante o exposto, julgo extinto o processo por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC..- P.R.I Saem os presentes intimados. Nada mais quanto a presente, encerro este termo. Eu, Genilde de Azevedo Costa -Escrevente que digitei e

subscrevi. Dr. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito. Beijamim Xavier da Silva-Requerente. Dra. Maria Sonia Barbosa da Silva-Defensora Pública. Dr. Danilo de Araújo Cruz Oliveira-OABMA 10492.-Advogado do Requerido. Allister Paiva Bravin-Preposto-Banco Pan Americano". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 22/11/2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2009.0001.5499-1 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0001.5499-1, Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, tendo como Requerente: Miguel Ribeiro de Araújo, e Requerido: Leila Maria de Sousa, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA**: "...ISTO POSTO, em consonância ao parecer Ministerial, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para **DECLARAR** a existência da união estável entre os litigants, pelo período de 08 (oito) anos, bem como **DISSOLVÊ-LA. INDEFIRO O PEDIDO** de partilha de bens, ante a ausência de provas que viabilize esta pretensão. Em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Concedo a justiça gratuita a ambos os litigants, pelo que deixo de condenar em custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos. Itaguatins-TO, 20 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: 5000152-92.2012.827.2724, – Ação de Curatela

O Doutor Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito da Vara Única de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e escrivania de Família e Anexos, foram processados os autos de nº 5000152-92.2012.827.2724, – Ação de Curatela, tendo como requerente: Maria Luciana Rodrigues Neres Marinho e requerido: Pedro Mauricio Araujo cunha, **SENTENÇA**: "... Ante o exposto, demonstrada a incapacidade afirmada, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **PEDRO MAURÍCIO ARAÚJO CUNHA**, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do destacado diploma legal, nomeio-lhe curador na pessoa do requerente, já identificado. Em atenção ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa oficial, com intervalos de 10 (dez dias), e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Expeça o termo de curatela definitivo. Transitado em julgado e cumprida, arquivem-se, dando baixa na distribuição. P.R.I. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 29/10/2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei que será publicado no Diário da Justiça.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: (2415/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BAMERINDUS S/A FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO

REQUERIDO: SIVAL ALMEIDA COSTA, JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA E SEBASTIÃO DESIBÉRIO FERREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intime-se autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 29 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0010.1108-8 (4925/11)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO DIAS MENDES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Indefiro o pedido de expedição de ofícios de fls. 53, pois se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais cabe ao credor fornecer os dados do requerido. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de setembro de 2012. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0008.0960-6 (4675/10)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO GOMES

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intime-se autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.7844-7 (3841/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Fica o Advogado da parte autora intimado para que se habilite, nos autos EPROC Embargos à Execução nº 5000435-15.2012.827.2725.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 3477/05

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: INVESTCO S.A.

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

ADVOGADA: DRA. GISELLE C. CAMARGO

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA SOUZA, SIQUEIRA GOMES SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: "Dê-se vistas dos autos ao advogado dos requeridos para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre os embargos. Miracema do Tocantins, em 21 de novembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº. 2012.0003.2783-7 (4629/12)

Denunciado: ROBERDISON CARLOS CAMARA SILVA DO NASCIMENTO, CLAUSISLAENE SILVA SODRÉ e CRISTOVÃO JÚNIOR ALVES COELHO

Vítima: Justiça Pública

Advogados: **WYLYSON GOMES DE SOUSA - OAB TO 310 e ELIZÂNGELA MESQUITA SOUSA OAB/TO 2.250.**

Intimação: Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados da parte final da **SENTENÇA** de fls. 535/559 a seguir transcrito: "... Com esteio em todo o processo, **JULGO, EM PARTE, PROCEDENTE** a denúncia de fls. 02/06 para, com suporte no preceito normativo insito no artigo 387 e incisos, do Código de Processo Penal, **CONDENAR**, como de fato **CONDENO** os acusados **ROBERDISON CARLOS CÂMARA SILVA DO NASCIMENTO e CRISTÓVÃO JÚNIOR ALVES COELHO**, nos autos qualificados, como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, pela manutenção em depósito e exposição à venda ilegais de substância entorpecente, **CONDENANDO**, ainda, a **ROBERDISON CARLOS CÂMARA SILVA DO NASCIMENTO** nas penas do artigo 12, da Lei n.º 10.826/03, por posse ilegal de munição de calibre permitido, aplicada a reprimenda na forma do artigo 69, "caput", do Código Penal. Entrementes, com base no artigo 386, inciso VI, do CPP, **ABSOLVO** a acusada **CLAUSISLAENE SILVA SODRÉ** das imputações que lhe pesam, bem como os acusados **ROBERDISON CARLOS CÂMARA SILVA DO NASCIMENTO e CRISTÓVÃO JÚNIOR ALVES COELHO** da imputação relativa ao delito previsto nas sanções do artigo 35, "caput", da Lei n.º 11.343/06, em face das supracitadas argumentações. Necessário ressaltar que para o efeito de dosimetria de pena em se tratando de crime tipificado na Lei nº 11.343/06, deve o juiz levar em conta a natureza e a quantidade da substância ou do produto apreendido, além da personalidade e a conduta social do agente. No que tange à natureza da droga em menor parte apreendida em poder do acusado Roberdison Carlos Câmara Silva do Nascimento, trata-se de **"metil-benzoilecgonina, princípio ativo da Erythroxylon coca (cocaína), vulgarmente conhecida por "crack"**, com propriedades alucinógenas, conquanto extremamente nociva à saúde. Esta droga, conforme é cediço é uma das que acarretam terríveis conseqüências àqueles que a utilizam. Com efeito, o **"crack"** possui uma capacidade extraordinária de viciar o desavisado que se aventura a prová-lo, havendo relatos na doutrina específica, que não raras vezes, o infeliz que a experimenta pela primeira vez é enredado em suas tramas, visto que o ilusório "bem-estar" que a mesma proporciona, é sentido logo às primeiras tragadas. Daí para o vício, a dependência, praticamente não existe caminho a ser percorrido, transformando o viciado numa pessoa inútil, perigosa e agressiva para a sociedade, que qualquer coisa pratica para saciar a sua necessidade imediata, tal seja, para a obtenção e consumo da droga, sendo capaz de furtar, praticar assaltos e até de matar. Os efeitos sobre o organismo humano são devastadores, remetendo o viciado para a sarjeta da vida, transformando-o em um trapo humano, sem capacidade de discernimento e determinação, desprovido de auto estima e de amor próprio, improdutivo em termos de trabalho, ingressando nos tortuosos caminhos dos crimes, tudo no afã de obter uma pedra para aspirar a destruidora fumaça. A mídia,

aliás, tem mostrado amiúde, o extremo desperdício de vidas de adultos e também de crianças e adolescentes viciados em “**crack**”, os quais não hesitam em consumir a droga mesmo na rua, sem sequer se importarem com a presença da polícia, pois há muito perderam o brio, o senso de perigo, com total afrouxamento dos freios redibitórios, sendo, portanto, uma das mais nocivas drogas existentes no mercado brasileiro. Quanto à substância vegetal apreendida com os acusados Roberdison Carlos Câmara Silva do Nascimento e Cristóvão Júnior Alves Coelho, classificada como **cannabis sativa lineu**, por conter o princípio ativo **THC (tetrahidrocanabinol)**, vulgarmente conhecida por “**maconha**”, com propriedades estupefacientes, esta é considerada entre os potenciais consumidores como porta de entrada para drogas mais fortes e devastadoras, tanto da saúde como da personalidade humana. A saber, a revista VEJA da Editora Abril, edição 2293-ano 45, nº 44, de 31/10/2012, lançou a seguinte matéria de capa: “**MACONHA** – As novas descobertas da medicina cortam o barato de quem acha que ela não faz mal!”, ressaltando às fls. 93/100, que “o atual liberalismo em torno do consumo da droga está em descompasso com as pesquisas médicas mais recentes”; que, “As seqüelas cerebrais são duradouras, sobretudo quando o uso se dá na adolescência”; que, “na contramão da liberalidade oficial, legal e até social com o uso da maconha, a ciência médica vem produzindo provas cada dia mais eloqüentes de que a fumaça da maconha faz muito mal para a saúde do usuário”; que, “fumar na adolescência, então, é um hábito que pode ter conseqüências funestas para o resto da vida da pessoa”; que, “encarar o uso da maconha com leniência é uma tese equivocada, arcaica e perigosa”; que, “a maconha efetivamente faz mal à saúde”; que, “os fumantes tiveram uma queda significativa no desempenho intelectual”; que, “a maconha priva a pessoa de atingir todo o potencial de sua capacidade”; que, “muitos dos usuários da droga foram diagnosticados com esquizofrenia, bipolaridade, depressão aguda ou ansiedade”; que, “o bombardeio repetido da maconha sobre o cérebro cria uma marca neuronal indelével”; que, “a razão básica pela qual a maconha agride com agudeza o cérebro tem raízes na evolução da espécie humana”; que, “nem o álcool, nem a nicotina do tabaco, nem a cocaína, a heroína e o crack, nenhuma outra droga encontra tantos receptores prontos para interagir com ela no cérebro como a cannabis”; que, “a maconha interfere caoticamente nas sinapses, levando ao comprometimento das funções cerebrais”; que, “o mais assustador, dada a fama de inofensiva da maconha, é o fato de que, interrompido seu uso, o dano às sinapses permanece muito mais tempo – em muitos casos para sempre, sobretudo quando o consumo crônico começa na adolescência”; que, “em contraste, os efeitos diretos do álcool e da cocaína sobre o cérebro se dissipam poucos dias depois de interrompido o consumo”; que, “quanto mais precoce for o consumo, maior é o risco de comprometimento cerebral”; que, “a maconha afeta diversas áreas cerebrais, como o córtex (responsável pela área da cognição causando falta de concentração, dificuldade de raciocínio e problemas de comunicação), o hipotálamo (responsável pela área da sensação de saciedade causando aumento do apetite), o hipocampo (responsável pela área da memória gerando perdas das lembranças, sobretudo as recentes e de longa duração), os núcleos da base do cérebro (responsável pela área dos movimentos do corpo, causando falta de coordenação motora e desequilíbrio), e as amígdalas (responsável pela área das emoções, causando aumento ou diminuição da ansiedade)”; que, “os usuários tem dificuldade de ler textos longos e mais complexos”; que, “os usuários tem dificuldade de planejar e executar tarefas de forma organizada e rápida”; que, “os usuários vivem isolados socialmente, limitando a convivência com pessoas ao ambiente de trabalho”; que, “os usuários ocupam cargos aquém da sua capacidade devido ao baixo rendimento e à incapacidade de mudar sua situação”; que, “os usuários registram 08 pontos a menos de QI”; que, “a maconha, a certa altura, gera a necessidade dos usuários de experimentarem drogas mais fortes”; que, “os malefícios da maconha podem ser tão ou mais graves quando comparados aos danos causados pelo álcool, cigarro e até cocaína”; que, “quando a maconha é utilizada na adolescência, o risco de dependência é o mesmo da cocaína, de 15%”. (Fontes de pesquisa: Ronaldo Laranjeira, psiquiatra da Universidade Federal de São Paulo, Universidade Duke, nos Estados Unidos, Instituto de Saúde Pública da Suécia e King’s College de Londres).

Portanto, devemos considerar a capacidade entorpecente e os malefícios da “maconha e do crack” para o efeito de aquilatar-se acerca da culpabilidade dos réus. Passo, agora, à individualização da pena dos condenados, atendendo-se ao preceito normativo insito no artigo 59, “caput”, do CPB: **1 – Quanto a ROBERDISON CARLOS CÂMARA SILVA DO NASCIMENTO: 1.1 – Circunstâncias judiciais:** O réu agiu com dolo direto e intenso. O comportamento do réu com capacidade de discernimento e determinação quanto à ilicitude de sua conduta foi extremamente censurável por haver agido de forma livre e consciente, quando poderia ele ter atuado conforme o Direito. Da análise da culpabilidade, a conduta merece reprovação razoável, vez que o réu tinha absoluta consciência da ilicitude de seus atos. Muito embora primário, registra antecedentes criminais, conforme a certidão de fls. 164/165. É censurável a conduta social do acusado já que usuário de “maconha” de acordo com o laudo de fls. 112/114, situação que o limita para o trabalho, não havendo prova nos autos de que possua ocupação definida. No tocante à sua personalidade revela ser mal formada e inadaptada ao meio em que vive, tanto que com plena capacidade laborativa, podendo dedicar-se exclusivamente ao trabalho e a uma atividade honesta, optou pela incursão no mundo do crime. Os motivos e as circunstâncias em que o delito foi cometido em nada o favorecem, por procurar o lucro fácil, sem avaliar a dimensão das conseqüências nefastas da infração e o potencial reflexo de deterioração dos valores para a subsistência de uma sociedade saudável. As conseqüências, pelo menos desta feita, não foram extremamente danosas, porque impedidas de produzir efeitos com a prisão em flagrante do réu graças ao brilhante trabalho efetuado pela Polícia Civil deste Município, obstaculizando a disseminação do uso das drogas apreendidas entre os potenciais consumidores. A periculosidade do acusado é incontestável, uma vez que vem comercializando drogas nesta cidade há pelo menos um ano. **1.2 - Pena-base e definitiva:** Por conta de tal valoração, **fixo a pena-base do acusado ROBERDISON CARLOS CÂMARA SILVA DO NASCIMENTO**, para o crime de tráfico de drogas, **em 06 (seis) anos de reclusão**, considerando a natureza e a quantidade das substâncias apreendidas, além da personalidade e da conduta social do réu (artigo 42, da Lei n.º 11.343/06), que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida em regime inicial **FECHADO**, ex-vi do disposto no artigo 34 e §§, do Código Penal, na Cadeia Pública em que encontra, até que seja transferido, na existência de vaga, para a Unidade de Tratamento Penal Barra

da Grota em Araguaína-TO. Em virtude da natureza e da quantidade das substâncias apreendidas, da personalidade e de sua conduta social, tenho que a pena-base deve ser fixada acima do mínimo legal, mesmo porque as balizas judiciais se reputam quase que totalmente desfavoráveis ao réu, sobretudo, a culpabilidade. Conforme já referido, não incide em favor de Roberdison Carlos Câmara Silva do Nascimento a causa especial de diminuição de pena prevista nas disposições do § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06, por dedicar-se à atividade ilícita de forma reiterada há pelo menos um ano nesta cidade, não sendo este nenhum principiante no tráfico de drogas, traficante ocasional ou eventual. Atento às mesmas circunstâncias judiciais individualizadoras da pena corporal aplicada ao condenado Roberdison Carlos Câmara Silva do Nascimento e, levando-se principalmente em conta sua situação econômica, ex-vi do disposto no artigo 60, “caput”, do CPB, c/c o artigo 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06, **CONDENO-O**, ainda, ao pagamento de **500 (quinhentos) dias-multa** (mínimo legal), no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no País na data do fato (art. 49, § 1º, do CPB), que deverá ser recolhida na forma da Lei, bem como ao pagamento das custas processuais, posto que a sua defesa foi promovida por Defensor constituído. Considerando, ainda, aquelas mesmas circunstâncias, **relativamente ao crime de posse ilegal de munição de calibre permitido** previsto nas sanções do artigo 12, da Lei nº 10.826/03, **fixo-lhe a pena base em 01 (um) ano de detenção**, que também declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida em regime **ABERTO**, sem o rigor penitenciário, na Cadeia Pública local, segundo as regras do artigo 36 e §§ do Código Penal. Para tal infração, em virtude de sua situação financeira, condeno o acusado também ao pagamento de 10 dias multa (mínimo legal), no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no País na data do fato (art. 49, § 1º, do CP), que deverá ser recolhida na forma da Lei. À teor de tais considerações, **declaro que o réu ROBERDISON CARLOS CÂMARA SILVA DO NASCIMENTO deverá cumprir 07 (sete) anos de pena privativa de liberdade**, sendo, primeiramente, **06 (seis) anos de reclusão em regime inicialmente fechado** e, posteriormente, **01 (um) ano de detenção em regime aberto**, somadas as reprimendas na forma do artigo 69, “caput”, do Código Penal. A pena privativa de liberdade imposta ao acusado não comporta a substituição por restritiva de direitos, máxime pelo “quantum” da reprimenda aplicada. Assim, não há falar-se em substituição das penas privativas de liberdade e nem tampouco em suspensão da execução das referidas reprimendas à luz do disposto nos artigos 44, incisos I e III, e 77, incisos II e III, ambos do Código Penal, inclusive para o crime de posse ilegal de munição de calibre permitido. Nego a Roberdison Carlos Câmara Silva do Nascimento o direito de aguardar o prazo de eventual recurso de apelação em liberdade, em virtude de sua condenação pelo crime de tráfico, ex-vi do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 11.464/07, visando assegurar-se a efetiva aplicação da Lei Penal, aliado ao fato de haver permanecido preso durante todo o processo. **2 – Quanto a CRISTÓVÃO JÚNIOR ALVES COELHO: 2.1 – Circunstâncias judiciais:** O réu agiu igualmente com dolo direto e intenso. O comportamento do réu com capacidade de discernimento e determinação quanto à ilicitude de sua conduta foi extremamente censurável por haver, do mesmo modo, agido de forma livre e consciente, quando poderia ele ter atuado conforme o Direito. O réu é primário e não registra antecedentes criminais. Sua conduta social e familiar é considerada normal, não se prestando, pois, para majorar a pena base. No tocante à sua personalidade também revela ser mal formada e inadaptada ao meio em que vive, tanto que com plena capacidade laborativa, podendo dedicar-se exclusivamente ao trabalho e a uma atividade honesta, optou pela incursão no mundo do crime. Os motivos e as circunstâncias em que o delito foi cometido, da mesma forma, em nada o favorecem, por procurar o lucro fácil, sem avaliar a dimensão das conseqüências nefastas da infração e o potencial reflexo de deterioração dos valores para a subsistência de uma sociedade saudável. As conseqüências não foram danosas, porque impedidas de produzir efeitos graças à operação da polícia que obstaculizou a disseminação do uso da droga apreendida entre os potenciais consumidores. A periculosidade do acusado é incontestada, uma vez que também vem comercializando drogas nesta cidade há pelo menos um ano. **2.2 - Pena-base e definitiva:** Para tanto, **fixo a pena-base do acusado CRISTÓVÃO JÚNIOR ALVES COELHO em 05 (cinco) anos de reclusão**, considerando a natureza e a quantidade da substância apreendida, além da personalidade e da conduta social do réu (artigo 42, da Lei nº 11.343/06), que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida em regime inicial **FECHADO**, ex-vi do disposto no artigo 34 e §§, do Código Penal, na Cadeia Pública em que encontra, até que seja transferido, na existência de vaga, para a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota em Araguaína-TO. Conforme também já ressaltado não incide em favor de Cristóvão Júnior Alves Coelho a causa especial de diminuição de pena prevista nas disposições do § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06, por dedicar-se de igual modo à atividade ilícita de forma reiterada nesta cidade há pelo menos um ano, não sendo, portanto, nenhum principiante ocasional ou eventual no mundo do tráfico. Atento às mesmas circunstâncias judiciais individualizadoras da pena corporal aplicada ao condenado Cristóvão Júnior Alves Coelho e, considerando a sua precária situação financeira, ex-vi do disposto no artigo 60, “caput”, do CPB, c/c o artigo 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06, **CONDENO-O**, ainda, ao pagamento de **500 (quinhentos) dias-multa** (mínimo legal), no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no País na data do fato (art. 49, § 1º, do CPB), que deverá ser recolhida na forma da Lei, isentando-o, todavia, do pagamento das custas processuais por ser defendido pela Defensoria Pública. A pena privativa de liberdade aplicada ao acusado não comporta a substituição por restritiva de direitos, máxime pelo “quantum” fixado na condenação que é superior a quatro anos (art. 44, inciso I, do CPB). Assim, não há falar-se em substituição da pena privativa de liberdade e nem tampouco em suspensão da execução da referida reprimenda à luz do disposto no artigo 77, “caput”, do Código Penal. O artigo 594, do CPP, prevê a possibilidade do réu aguardar o julgamento de eventual recurso de apelação em liberdade, desde que seja primário e portador de bons antecedentes. Entretanto, nego ao acusado Cristóvão Júnior Alves Coelho o referido beneplácito, em virtude de sua condenação pelo crime de tráfico, dada a vedação contida no § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 11.464/07, visando assegurar-se a efetiva aplicação da Lei Penal, notadamente por haver permanecido preso durante toda a instrução do processo. Por fim, concedo aos acusados Roberdison Carlos Câmara Silva do Nascimento e Cristóvão Júnior Alves Coelho, o prazo de 10 (dez) dias para comprovação da origem lícita dos objetos e valores apreendidos

por ocasião da referida operação policial, constantes dos recibos de fls. 142 e 144, sob pena de reversão e perdimento em favor do Estado, considerando a inexistência de pedido de restituição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, determino sejam adotadas pela Escrivania as seguintes providências: I – lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; II – formem-se os autos de Execução Penal; III – procedam-se as comunicações previstas na Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; IV – após o que, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, em 14/11/2012. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 3583/04 tendo como requerente José Lopes Viana e Interditanda Iraci Kukedi Xerente e que as fls. 42, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de Iraci Kukedi Xerente, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: “.. Isto posto, defiro nos termos do artigo 1.767, inciso II do Código Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de Iraci Kukedi Xerente, brasileira, amasiada, portadora do RG nº 883.762 SSP/TO e do CPF sob o nº 018.658.391-59, nomeando como curador José Lopes Viana. Expeça-se o mandado de averbação. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as cautelas inerentes. Miracema do Tocantins-TO, em 16 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze(22.11.1012).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 6452/12 (2012.0005.3104-3) tendo como requerente O ministério Público repr. Ana Maria Coelho de Souza e Interditanda Maryanna Úrsula Coelho de Souza e que as fls. 25/26, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de Maryanna Úrsula Coelho de Souza, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: “.. Isto posto, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maryanna Úrsula Coelho de Souza, brasileira, solteira, nascida em 23 de Dezembro de 1992, filha de Dorival Messias de Souza e Ana Maria Coelho de Souza, portadora do RG nº 1.2777.790, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 1.322, centro – Miracema do Tocantins, nomeando como curadora Ana Maria Coelho de Souza. Expeça-se mandado de averbação. Sem Custas. Publique-se conforme art. 1.184 do Código de processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 22 de novembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze(22.11.1012).

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Usucapião, processo nº 2012.0004.7015-0/0 – 2811/02 – onde figura como requerente Manoel Araújo de Oliveira e requerido Napoleão Conceição da Silva fica devidamente INTIMADO o requerente Manoel Araújo de Oliveira, brasileiro, separado judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Em conformidade com o despacho de fl. 83, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de outubro do

ano de 2012. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0005.7741-0/0 – 6024/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (AUXILIO DOENÇA)

Requerente: ANTONIO MARTINS DE SOUSA

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4.024-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo o Dr. Rafael Thiago para no prazo de 05 dias informar o endereço atual e completo do Srº Antônio Martins de Sousa.

AUTOS Nº. 2011.0011.7722-9/0 – 1498/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JOSÉ DE SOUSA FILHO

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, a fim de que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 22, parágrafo único da Lei 9.099/95, HOMOLOGO o acordo de fls. 101/103 celebrado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 105. Após, intime-se a requerida para efetuar o recolhimento das custas finais, na forma do item 2.5, do provimento nº 20/2011 – CGJUS/TO. Ao final, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 25 de outubro 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0003.2167-7/0 – 1597/12 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ANTONIO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL OAB/TO 4.987 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nº.s (63) 8123-8433 e (63) 8116-1379. Como consequência natural do acolhimento do pleito, deverá a reclamada proceder ao cancelamento das referidas linhas; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais em favor do reclamante, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, intime-se o credor para iniciar a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C. Miranorte, 14 de novembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0011.3846-0/0 – 7593/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. G. V. S REP. POR SUA GENITORA GRACIELE VIEIRA MOREIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: EVANILTON SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução em razão do adimplemento da dívida. Condeno a parte executada no pagamento das custas processuais, cuja cobrança deverá ser efetuada na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11 – CGJUS/TO. Condeno o executado no pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, estes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), arbitrados na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, cujo recolhimento deverá ser efetuado através de via DARE retirado junto à coletoria estadual ou através do endereço eletrônico na internet <http://www.defensoria.to.gov.br/DARE.aspx>, código da receita "Receitas de Defensoria Pública 603", sub-código "Honorários de Sucumbência". P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se Miranorte, 19 de julho de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2005.0001.6633-4/0 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE PARTILHA AMIGÁVEL

Requerente: JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS e DINALVA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requeridos: DIVINA FERREIRA DA CRUZ e DIVINACI FERREIRA DOS SANTOS FARIA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 05 dias se manifestarem do retorno dos autos do TJ/TO e requererem o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2012.0002.3849-4/0 – 7852/12 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RAIMUNDO NONATO BARROS DA SILVA e ZÉLIA ALVES NOGUEIRA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ANIBAL GOMES DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 31 de janeiro de 2013 às 09h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2012.0003.9645-6/0 – 2.119/98 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Requerido: HERVAL DOS SANTOS MELO E OUTROS

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos para no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o pedido de fls. 183 (desistência da ação de execução por quantia contra devedor solvente).

AUTOS Nº. 2012.0004.3718-7/0 – 4414/06 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO

Exeqüente: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Executado: BAYER AKTIENGESELLSCHAFT

Advogado: Dr. PAULO EDUARDO M. O. BARCELLOS OAB/SP 79.416

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da perda do seu objeto. Considerando que o executado ofereceu resistência à execução, em razão do princípio da sucumbência, condeno o exeqüente no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono do executado no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), arbitrados na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 21 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0004.2291-0/0 – 3757/04 - AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: JOSÉ FERREIRA e MARIA SILVA PEREIRA NUNES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: ANTÔNIO HOFFMANN e DINAIR HOFFMANN

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Drª. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a planta da situação do imóvel, elaborada por profissional habilitado e com identificação dos confinantes, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

NATIVIDADE
Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 29/2012

*Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE SERVIDORAS PARA O RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS EM CARATER SIGILOSO DO FÓRUM DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO** e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, **Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins que recomenda a adoção de providências relativas ao recebimento e processamento de correspondência de caráter reservado, confidencial ou equivalente;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para o recebimento das correspondências que contenham indicação de "reservado, "confidencial" ou expressão equivalente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras, Camila Pereira Cavalcante, assessora jurídica, Roberta Eloi Pereira, escritã criminal, para que sejam responsáveis pelo recebimento de correspondências que contenham informações de "reservado, "confidencial" ou expressão equivalente.

Art. 2º - DETERMINAR que ao receberem as referidas correspondências, as servidoras designadas responsáveis deverão entregar diretamente à magistrada ou, na ausência desta, ficarão sob a responsabilidade da assessora de gabinete, sem abri-las.

Artigo 3º- DESIGNAR a servidora Camila Pereira Cavalcante, para atuar em todos os feitos sigilosos em trâmite nesta Comarca, bem como, os servidores Roberta Eloi Pereira e Onildo Pereira da Silva para atuarem, respectivamente, nos feitos sigilosos criminais e cíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Natividade -TO, 02 de outubro de 2012.

Edssandra Barbosa da Silva
Diretora do Foro

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de TCO nº. 2008.0006.2466-3 que a Justiça Pública move contra o acusado **MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/06/1984, em Goiânia - GO, filho de Lucilene Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 14 da Lei nº 10.826/03, conforme consta dos autos, fica intimado da sentença proferida às fls. 98/100, conforme dispositivo a seguir transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal c/c artigos 107, IV (primeira figura), 109, V, e 110, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA, considerando a prescrição retroativa da pretensão punitiva pela pena concreta a ele aplicada. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.61.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Natividade(TO), 19 de novembro de 2012. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 22 de novembro de 2012. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOVENILDE NUNES DOS REIS, VULGO "BIMBA"

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal nº. 2011.0005.8905-1** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o **JOVENILDE NUNES DOS REIS, VULGO "BIMBA"**, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 19/07/1970, natural de Peixe-TO, filho de Jovino Silva Nunes e Maria Francisco dos Reis, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso(s) nas sanções do **Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c Art. 14, inciso II, c/c Art. 29, todos do Código Penal**, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder à ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos

e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e doze (22/11/12). Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROQUE ACÁCIO DA SILVA

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal nº. 2011.0005.8884-5** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o **ROQUE ACÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 14/01/1948, natural de Camocim - CE, filho de Raimundo Acácio Sobrinho e Antônia Ribeiro Neto, CPF nº. 112.340.913-72, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso(s) nas sanções do **Art. 121, § 3º e 4º c/c Art. 13, § 2º, alínea 'c', todos do Código Penal**, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder à ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e doze (22/11/12). Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ISLEY MARQUES BATISTA

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0005.8860-8, que a Justiça move contra o acusado **ISLEY MARQUES BATISTA**, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido aos 31/07/1971, natural de Itumbiara – GO, filho de Gaspar Batista e Luzia Marques Batista, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 324/333 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão estatal para condenar **CHARLES DOUGLAS GUIMARÃES e ISLEY MARQUES BATISTA** à pena de **6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão**, como incursos no artigo 214, "caput", (atual artigo 213, "caput", segunda parte do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 12.015/09), c/c artigo 29, "caput", ambos do Código Penal (...) . P.R.I.C. Natividade, 06 de março de 2012".Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e doze (22/11/12). Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.**

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS Nº. 2011.0002.0477-0

AÇÃO: CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: ANGELA GAMA SANTOS

ADVOGADO: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB-TO 3066

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados para comparecer no mutirão de audiências a se realizar no Edifício do Fórum de Novo Acordo-TO., no dia 30 de novembro de 2012 com início às 08h30min.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0012.0032-8

AÇÃO: CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: GILDELINA DA SILVA PAZ

ADVOGADO: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB-TO 3066

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados para comparecer no mutirão de audiências a se realizar no Edifício do Fórum de Novo Acordo-TO., no dia 30 de novembro de 2012 com início às 08h30min.

AUTOS Nº. 2011.0012.0033-6

AÇÃO: CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: ROSILMA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB-TO 3066

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados para comparecer no mutirão de audiências a se realizar no Edifício do Fórum de Novo Acordo-TO., no dia 30 de novembro de 2012 com início às 08h30min.

AUTOS Nº. 2011.0002.0479-6

AÇÃO: CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: PATRICIA RAMOS SILVA

ADVOGADO: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB-TO 3066

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados para comparecer no mutirão de audiências a se realizar no Edifício do Fórum de Novo Acordo-TO., no dia 30 de novembro de 2012 com início às 08h30min.

AUTOS Nº. 2011.0002.0476-1

AÇÃO: CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: IRACILDA RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB-TO 3066

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados para comparecer no mutirão de audiências a se realizar no Edifício do Fórum de Novo Acordo-TO., no dia 30 de novembro de 2012 com início às 08h30min.

AUTOS Nº. 2009.0012.9371-5

AÇÃO: CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARIA ZILU RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB-TO 3066

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados para comparecer no mutirão de audiências a se realizar no Edifício do Fórum de Novo Acordo-TO., no dia 30 de novembro de 2012 com início às 08h30min.

AUTOS Nº. 2011.0002.0480-0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: JOVENLINA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB-TO 3066

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados para comparecer no mutirão de audiências a se realizar no Edifício do Fórum de Novo Acordo-TO., no dia 30 de novembro de 2012 com início às 08h30min.

AUTOS Nº. 2011.0005.2610-6

AÇÃO: CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: JANAINA DA SILVA GONÇALVES OLIVEIRA

ADVOGADO: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB-TO 3066

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados para comparecer no mutirão de audiências a se realizar no Edifício do Fórum de Novo Acordo-TO., no dia 30 de novembro de 2012 com início às 08h30min.

AUTOS Nº. 2009.0012.7834-1

AÇÃO: CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: LAUDERICE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB-TO 3066

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados para comparecer no mutirão de audiências a se realizar no Edifício do Fórum de Novo Acordo-TO., no dia 30 de novembro de 2012 com início às 08h30min.

AUTOS Nº. 2009.0011.4090-0

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOEL VIEIRA DUARTE

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB-GO 29480

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados para comparecer no mutirão de audiências a se realizar no Edifício do Fórum de Novo Acordo-TO., no dia 30 de novembro de 2012 com início às 08h30min.

AUTOS Nº. 2009.0011.4084-6

AÇÃO: CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: RITA DOS SANTOS MATOS

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB-GO 29480

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados para comparecer no mutirão de audiências a se realizar no Edifício do Fórum de Novo Acordo-TO., no dia 30 de novembro de 2012 com início às 08h30min.

AUTOS Nº. 2011.0002.0471-0

AÇÃO: CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: JEANE DA SILVA BRAGA

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB-GO 29480

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados para comparecer no mutirão de audiências a se realizar no Edifício do Fórum de Novo Acordo-TO., no dia 30 de novembro de 2012 com início às 08h30min.

AUTOS Nº. 2008.0005.9959-6

AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: JOSE DOURADO JUNIOR

ADVOGADO: JOSE FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB TO 1806

REQUERIDO: JUIZO CIVEL CA COMARCA DE NOVO ACORDO

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB 1965

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “(...)nestes termos INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ, extinguindo o processo com a resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I), podendo o requerente, se assim julgar conveniente, defender os seus interesses nos autos do inventário e/ou na habilitação de crédito(...).”

Execução Fiscal n. 2007.0000.9603-0**Exequirente:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**Executado:** CONSTRUTORA RIO SONO LTDA.**ADVOGADO:** Doutor Vinícius Miranda – OAB/TO., nº. 4.150

INTIMAR da decisão constante às fls. 69/70, a seguir transcrita: “Em petição datada de 06.04.2010 o exequirente requereu a continuação do feito nos seus ulteriores termos, tendo em vista o descumprimento do parcelamento por parte do executado. Requereu o bloqueio do débito atualizado via Bacen Jud (fls. 43/48). Remetidos os autos à contadoria-judicial para atualização, os cálculos foram juntados em 28.05.2010 (fls. 50). Os autos estavam parados no aguardo de manifestação nos autos de Execução Fiscal n.º 2007.0000.9619-7, em apenso, conforme determinado no despacho de fls. 67-v, datado de 28.09.2011. Os autos foram remetidos à União em 20.07.2012, retornando em 29.08.2012, sem manifestação (fls. 67). Vieram conclusos no dia 25.10.2012. E o relatório. Decido. Os autos ficaram parados no aguardo de manifestação dos autos de Fiscal n.º 2007.0000.9619-7, em apenso. Passo agora a deliberar quanto ao pedido de Bacen Jud constante as fls. 43/48. Ante a informação de que o executado não cumpriu com o parcelamento efetuado, DEFIRO o bloqueio via Bacen Jud, do valor do débito atualizado pelo contador judicial, constante as fls. 50. Feito o bloqueio, em caso de saldo negativo, ÍNTIME-SE a Exequirente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Caso sejam encontrados valores suficientes, ÍNTIME-SE o executado, para que se manifeste no prazo de 10 (.dez) dias. Sendo encontrados valores em quantia inferior ao débito, ÍNTIMEM-SE as partes para que se manifestem, também no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se vindo os autos conclusos. Novo Acordo -TO, em 8 de novembro de 2012, às 15:31:49. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de direito”.

Execução Fiscal – nº. 2007.0000.9609-0**Exequirente:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**Executado:** CONSTRUTORA RIO SONO LTDA.**ADVOGADO:** Doutor Vinícius Miranda – OAB/TO., nº. 4.150

INTIMAR da decisão de fls. 61/62, a seguir transcrita: “ Em petição datada de 06.04.2010 o exequirente requereu a continuação do feito nos seus ulteriores termos, tendo em vista o descumprimento do parcelamento por parte do executado. Requereu o bloqueio do débito atualizado via Bacen Jud (fls. 41/42). Remetidos os autos à contadoria judicial para atualização, os cálculos foram Juntados em 28.05.2010 (fls. 46). Os autos estavam parados no aguardo de manifestação nos autos de Execução Fiscal n.º 2007.0000.9619-7, em apenso, conforme determinado no despacho de fls. 58-v, datado de 28.09.2011. Os autos foram remetidos à União em 20.07.2012, retornando em 29.08.2012, sem manifestação (fls. 67). Vieram conclusos no dia 25.10.2012. É o relatório. Decido. Os autos ficaram parados no aguardo de manifestação dos autos de Fiscal n. 2007.0000.9619-7, em apenso. Passo agora a deliberar quanto ao pedido de

Bacen Jud constante as fls. 41/42. Ante a informação de que o executado não cumpriu com o parcelamento efetuado, DEFIRO o bloqueio via Bacen Jud, do valor do débito atualizado pelo contador judicial, constante as fls. 46. Feito o bloqueio, em caso de saldo negativo, INTIME-SE a Exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Caso sejam encontrados valores suficientes, INTIME-SE o executado, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Sendo encontrados valores em quantia inferior ao débito, INTIME-SE as partes para que se manifestem, também no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se vindo os autos conclusos. Novo Acordo - TO, em 8 de novembro de 2012, às 15:49:25. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de direito”.

Ação Declaratória nº. 2011.0001.4514-5/0

Requerente: OSVALDO ROCHA DOURADO

ADVOGADO: Doutor Vinícius Miranda – OAB/TO., nº. 4.150

Requerido: UNIÃO FEDERAL

INTIMAR do despacho de fl. 221, a seguir transcrito: “Diante do conteúdo da certidão de fls. 220, conclui-se pela tempestividade da apelação. Nos termos do art. 518, caput e § 2º, CPC, procedi ao reexame da admissibilidade do recurso, encontrando-se satisfeitos os requisitos legais. Apresentadas as contrarrazões as fls. 216/219, remeta-se ao TRF - 1ª Região em Brasília- DF. Novo Acordo-TO, em 8 de novembro de 2012, às 15:30:39. Luaton Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

Execução Fiscal nº. 2007,0000.9619-7

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: CONSTRUTORA RIO SONO LTDA.

ADVOGADO: Doutor Vinícius Miranda – OAB/TO., nº. 4.150

INTIMAR do despacho de fl. 372, a seguir transcrito: “Feita a avaliação do imóvel indicado pelo Executado em substituição aos bens já penhorados, foi atribuído a ele o valor de R\$ 240,000,00 (duzentos e quarenta mil reais). O executado foi intimado da avaliação em 28.06.2012, não apresentando manifestação. Intimada a Fazenda, rejeitou o bem oferecido em penhora, reiterando a petição de fls. 350, onde requereu a suspensão do feito até a efetivação da rescisão do parcelamento. Assim, intime-se a Fazenda Pública, com a remessa dos autos, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias sobre o cumprimento do parcelamento do débito por parte do Executado informado nos autos, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Novo Acordo -TO, em 8 de novembro de 2012, às 15:37:51. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz de direito”.

PALMAS **Diretoria do Foro**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS PADMAG, M.L.S., Advogado Dr. Alex Hennemann, OAB-TO nº 2138. INTIMAÇÃO fica o advogado do ordenado supramencionado intimado, para comparecer à audiência de inquirição da testemunha, o Sr. Alziro Luís Bernardes da Silva, que se realizará na Diretoria do Foro da Comarca de Palmas, no dia 04 de dezembro de 2012, às 08h. referente aos Autos do PADMAG nº 1501/10.

Cumpra-se.

JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Diretor do Foro em substituição

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Procedimento Administrativo Disciplinar Servidor O.M.R, Advogado Dr. Wilson Moreira Neto, OAB-TO nº 757. INTIMAÇÃO fica o advogado do servidor supramencionado intimado, para caso queira, comparecer à audiência de inquirição das testemunhas, Cecília Neli Leal da Mota Prado e Maria Neli Leal da Mota Prado, que se realizará na Diretoria do Foro da Comarca de Palmas, no dia 26 de novembro de 2012, às 08h e 30 min., referente aos autos do procedimento administrativo nº 997/2012.

Cumpra-se.

JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Diretor do Foro em substituição

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.6481-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIA APARECIDA CABRAL DE SOUZA

Advogado: Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066

Requerido: OI BRASIL TELECOM (TELEFONIA FIXA)

Advogado: Abdon de Paiva Araújo OAB/TO 5051; Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/MG 82.175; Josué Pereira Amorim OAB/TO 790; Julio Franco Poli OAB/TO 4589-B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes devidamente intimados de que audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 27/11/2012, às 14h00min será mantida, devendo comparecer à audiência devidamente acompanhados, das partes e testemunhas, oportunamente arroladas. A parte Requerida deverá fazer-se acompanhar pelo Representante Legal da empresa que prestará depoimento pessoal.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 197/2012

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0000.7534-3/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: Alexsandra Rodrigues Freitas

Advogado: Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A

Requerido: Adão Claro Barbosa de Melo

Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal - OAB/TO 3671-A1763

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012." (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.5058-7 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Rogério Alves Oliveira

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3093

Requerido: Wesley Borges Araújo

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 12 de novembro de 2012." (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial– 2007.0000.8791-0/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente : A. J. Assessoria em Gestão Empresarial LTDA

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale- OAB/ TO 547-B

Requerido: Terezinha Pereira dos Santos

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012." (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0001.8752-6/0(Nº de Ordem 04)

Requerente: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Magda Alves de Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das

partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012.” (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Depósito – 2006.0002.1741-7/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Banco Daimler Chrysler S/A

Advogados: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108911

Requerido: Miguel Elias Alves

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012.” (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0002.3365-1/0(Nº de Ordem 06)

Requerente: Alex Machado da Silva e Ivone Maria da Silva

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694-B/Caio Sergio Bressan-OAB/TO1903

Requerido: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012.” (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Anulatória – 2007.0002.8767-7/0 – (Nº de Ordem 07)

Requerente: Lojas Aqui Agora Comércio de Confecções Ltda – ME

Advogados: Telmo Hegele – OAB/TO 340 e outros

Requerido: Arte Ponto Ind. e Comércio de Confecções Ltda

Advogados: Isabella Cordeiro Cavalcante – OAB/TO 3702 e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012.” (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Honorários Advocaticios – 2005.0000.6728-0/0, apensos aos de nºs. 2005.0000.6723-9/0 e 2005.0000.6722-0/0 - (Nº de Ordem 08)

Requerente: Enéas Ribeiro Neto

Advogado: Enéas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434; Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242; Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Yeda Alves Gomes e André Luiz Torres Gomes

Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10-B; Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012.” (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2009.0006.5593-1/0 – (Nº de Ordem 09)

Requerente: Zeni Martins

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671 e outros

Requeridos: VR Vieira Colchões e Produtos Magnéticos e Losango Promotora de Vendas Ltda

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012." (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão- 2009.0006.5729-2/0(Nº de Ordem 10)

Requerente: Valdomiro da Silva Filho

Advogados: Fabrício Barros Akitaya - Defensor Público

Requeridos: José Neitos Pires

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012." (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2005.0000.4688-6/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Banco ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO 2170-B

Requerido: Frigorífico Bom Boi e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012." (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução – 2007.0001.4797-2/0 – (Nº de Ordem 12)

Requerentes: Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda

Advogados: Carlos Augusto de Souza Pinheiro -OAB/TO 1340-B e outros

Requerido: M. da G. M. Silva Comércio LTDA (supermercado Marcos)

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012." (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

AÇÃO: MONITÓRIA- 2009.0009.0099-5/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente(s): Ciavel Comércio de Veículos Ltda

Advogado(s): Klécia Kalhiane Mota Costa – OAB/TO 4303

Requerido(s): Wlissis Corrêa

Advogado(s): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012.” (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Execução– 2010.0004.5440-9/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Ana Paula dos Martires

Advogado(a): Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido(a): José Ayres Azevedo Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012.” (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0007.3865-2/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Dilson Ribeiro de Andrade

Advogados: Pedro Henrique T. Jales – OAB/GO 28.758

Requerido: Banco BV Financeira, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Advogados: Marcelo Michel de A. Magalhães – OAB/GO 28.801

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012.” (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.4409-3/0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: Farmácia Farmalina Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Distribuidora Ferreira de Medicamentos Ltda

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012.” (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0003.2366-3/0 (Nº de Ordem 17)

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Giovane Silveira

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Vistos os autos. A pedido da parte autora, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno- a ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Oficie como requerido, solicitando baixas, se for o caso. Recolher mandados, se estiverem em desacordo com a presente sentença. Registre-se. Palmas-TO, 06 de Novembro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.

Ação: Monitória – 2007.0006.3841-0/0 (Nº de Ordem 18)

Requerente: Algar Comercial Elétrico Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Milênio Engenharia Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário

da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012.” (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2007.0003.6571-6/0 (Nº de Ordem 19)

Requerente: Algar Comercial Elétrico Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Milênio Engenharia Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Processo fulminado pela perda do objeto, com o julgamento da ação principal, julgada extinta. PRI. Arquivar. Em 06/11/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0005.9931-6/0 – (Nº de Ordem 20)

Requerente: Erick Estevo Ruiz Merino

Advogada: Yara Macedo da Silva – OAB/GO 18.594

Requerido: Banco HSBC S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012.” (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Indenização - 2008.0000.6756-0 /0 (Nº de Ordem 21)

Requerente: Maria das Graças Lopes da Silva

Advogado: Jusley Caetano da Silva OAB/TO 3500

Requerido: Auto Escola Padrão

Advogados: Mychelyne Lira Siqueira Formiga OAB/TO 4173-B

3º Interessado: BV Financeira S/A...

Advogada: Kátia Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de novembro de 2012.” (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Anulatória de Negócio c/c Indenização por Danos Morais e Materiais- 2011.0001.7456-0/0 (Nº de Ordem 22)

Requerente: Fernanda Lima Soares

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: Pregão Central

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar o requerido a pagar à parte autora, a título de dano material, a quantia constante nas notas fiscais de fls. 19/25, qual seja, qual seja, R\$ 690,84 (seiscentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos); R\$ 728,95 (setecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos); R\$ 129,25 (cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos); R\$ 332,38 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos); R\$ 271,42 (duzentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos); R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos); R\$ 263,60 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), acrescida de juros moratórios desde a data da efetiva citação, 01/03/2011 (fl. 33) e corrigido monetariamente a partir da sentença. Condene, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 24 de outubro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos - 2011.0004.1569-0/0 (nº de ordem 23)

Requerente: Sidney de Araújo Barroso

Advogado: Cristiano Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933
Requerido: Decole Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda
Advogado: Luís Gustavo de César - OAB/TO 2213

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo e diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro nos artigos 359, I e 269, I do Código de Processo Civil. Condeneo o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 056/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Indenização – 2004.0001.0600-7

Requerente: AGENOR DA CUNHA ABREU e VILMA APARECIDA LAPASTINA ABREU

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para que, querendo, substitua a sua procuradora em face da renúncia desta. Prazo de 10 dias, para regularização. Intimação pessoal. Palmas, 19/11/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2005.0002.6078-0

Requerente: ALESSANDRO SOUSA DOS SANTOS

Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM, SEBASTIÃO ALVES ROCHA, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ e DAYANE RIBEIRO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da parte executada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 183/186, dentro do prazo legal".

Ação: Monitória – 2010.0000.0381-4

Requerente: VALE E VALE LTDA.

Advogado: FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA

Requerido: MAR RIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, dentro do prazo legal".

Ação: Rescisão Contratual – 2010.0001.3435-8

Requerente: OSVALDO PIMENTA LIMA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: CLEONICE FISTAROL

Requerido: JOSÉ ROBERTO FISTAROL

Requerido: IVETE FISTAROL BASSEGIO

Requerido: JCM COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – BIOMÉDICA

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o reconvido, na pessoa de seu procurador, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na reconvenção".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0008.4635-8 (Apenso: 2011.0002.5648-6)

Requerente: KENERSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.

Advogado: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO

Requerido: ÓTICA PLANETA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III,

do CPC. Sem honorários. Custas finais pela parte autora, conforme entabulado no acordo. Comunique-se o juízo da Vara Cível da Comarca de Ceilândia Sul, DF, acerca da baixa da penhora dos objetos penhorados às fls. 123. Expeça-se alvará em favor da parte autora do valor bloqueado pelo sistema BACEN-JUD, bem como o valor depositado pela parte executada. P. R. I. Após trânsito em julgado remetam os autos a contadoria para cálculo das custas finais e após intime-se a parte autora, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 26 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cobrança – 2010.0002.2917-0

Requerente: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇO E FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Dispensável relatório (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Em razão de não haver qualquer menção no acordo entabulado às fls. 50/51, ficam as custas a cargo da parte autora. P.R.I. Após as formalidades legais arquite-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar Inominada – 2010.0002.2948-0 (Apenso: 2010.0003.2839-0)

Requerente: LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA

Advogado: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Requerido: PASSOS E CIA LTDA – ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para manifestar-se sobre a correspondência devolvida sem cumprimento, dentro do prazo legal”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.4696-2

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: MADIANO GOMES DE MOURA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2010.0002.4783-7

Requerente: AIVISOR GESTÃO DE ATIVOS

Advogado: SIDNEY GUERRA REGINALDO

Requerido: LARA ALVES ARAÚJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, dentro do prazo legal”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.7279-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: AECIO LÉLLIS NEGREIROS DE ARAÚJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.7362-5

Requerente: PANAMERICANO S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

Requerido: WALTER SOUZA FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão (...). Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais arquite-se. Palmas, 26 de outubro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.7365-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

Requerido: RONIVALDO FERREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão (...). Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 26 de outubro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.7464-8

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: CV COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 26 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Depósito – 2010.0002.7466-4

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: VALDECI ELVIS CORREA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. VIDAL

INTIMAÇÃO: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão (...). Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 29 de outubro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0003.0234-0

Requerente: TAIRO FONSECA RODRIGUES

Advogado: YARA MACEDO

Requerido: BANCO HSBC S/A

Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Sendo as partes capazes e o objeto lícito e possível HOMOLOGO o acordo, em todos os seus termos, determinando a extinção do feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, CPC. Custas pela autora. Publique-se. Palmas, 02/07/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cobrança – 2010.0003.9748-0

Requerente: MARCILENY DE OLIVEIRA REIS

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: “(...) Pelo exposto, DEIXO DE CONHECER DA DEMANDA por reconhecer a ilegitimidade passiva da requerida. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00 cuja cobrança ficará condicionada ao que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Nada mais para constar. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cobrança – 2010.0004.0680-3

Requerente: JOSÉ AILTON MENDES DA SILVA

Advogado: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo legal”.

Ação: Rescisão Contratual – 2010.0004.5542-1

Requerente: CÍCERO JOAQUIM DE SOUZA

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. A presunção de veracidade dos fatos operada pela revelia é relativa, especialmente quando existem documentos e fatos que poderiam e deveria ser esclarecidos pelo autor. Assim, determino ao autor que faça juntar o seu contrato com o Consórcio Recon, a carta de crédito recebida e todos os documentos que dispõe a respeito no prazo fatal de 10 dias. O autor também deverá indicar o endereço para que esse Consórcio seja intimado a prestar esclarecimentos. Indispensável tomar o interrogatório do autor e a Comercial Moto Dias e bem assim o representante do Consórcio Recon para que esclareçam questões lacunosas e indispensáveis ao julgamento justo da lide. O cartório deverá designar dia e hora para a realização de audiência de instrução, intimando pessoalmente o autor, a requerida e o representante do Consórcio Recon, desde já advertindo a ambos que devem comparecer munidos de informações a respeito do contrato. Palmas, 03 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2010.0005.2033-9

Requerente: MILTON NUNES DA ROSA

Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: UNIMED GOIÂNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo legal”.

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0005.2055-0

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Advogado: CELSO MARCON

Requerido: MARIA ONÍSIA BARROS OLIVEIRA

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Isto posto, homologo a desistência da parte autora e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a não aquiescência por parte desta, além de que antes da extinção do feito, a autora já ingressou com outra demanda com a mesma causa de pedir e contra a mesma parte. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 06 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0005.2193-9

Requerente: PAULO PEREIRA DA COSTA

Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

Advogado: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo legal”.

Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0005.4780-6

Requerente: MOREIRA E MOREIRA LTDA

Advogado: ANGELO PITSCH CUNHA e SANTIAGO PAIXÃO GAMA

Requerido: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26, IV, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais arquite-se. Palmas, 21 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0005.8607-0

Requerente: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO

Advogado: SAMUEL LIMA LINS

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: JOSÉ MARTINS

INTIMAÇÃO: “(...) Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: a) declarar a legalidade do índice de juros pactuado; b) declarar a ilegalidade da cobrança da cumulação de juros sobre juros em periodicidade inferior a um ano; c)

quanto à comissão de permanência, é legal a sua cobrança, desde que cumuladamente, obedeça aos seguintes requisitos: 1) havendo mora; 2) desde que cobre apenas a comissão de permanência; 3) exclua da cobrança quaisquer outros encargos a exemplo de juros de qualquer espécie, correção monetária e multa; 4) a comissão de permanência não pode ultrapassar o valor da taxa média de mercado, divulgada pelo banco central, desde que não seja superior aos juros estipulados no contrato; d) no mais, não há que se examinar ilegalidades genéricas que não foram concretamente apontadas; e) confirmo, na íntegra, a liminar já proferida nos autos, tendo em vista que a parte autora não tem o direito de permanecer na posse do bem móvel se não estiver pagando todas as prestações em dia; também não tem o direito de ver excluído o seu nome de quaisquer cadastros, salvo se pagar as prestações; f) em havendo mora, é lícito ao credor incluir o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito; g) o autor deve continuar pagando as prestações, como contratualmente previstas, e, ao final, será feita a apuração do quantum *debeat*, através do processo de liquidação, momento em que será apontado o valor correto de acordo com título executivo judicial; h) condeno a requerida ao pagamento das custas processuais em apenas 50% do seu valor, tendo em vista que o pleito foi apenas parcialmente procedente e, ainda, condeno-a em honorários no valor de R\$ 500,00, face o que dispõe o art. 21 do CPC. P.R.I. Nada mais para constar. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0005.4820-9 (Apenso: 2010.0007.8383-6)

Requerente: WOLNEY E CAMPOS LTDA – ME

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

Requerido: BANCO FIDIS S/A

Advogado: MAGDA L. R. EGGER

Advogado: MARILI R. TABORDA

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça acostada à fl. 243, dentro do prazo legal”.

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0005.7749-7

Requerente: DIONÉSIO MARCISO DA FONSECA

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA

Requerido: MARIA DO AMPARO MACIEL TURÍBIO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para que no prazo legal indique o correto endereço em que a requerida possa ser citada, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8848-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: SIMONE PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: (...). Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.5029-1

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: RAIMUNDO DIAS LEAL JÚNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Dispensável relatório (...). Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Ressalto que não houve qualquer determinação deste Juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar – 2010.0006.6055-6

Requerente: FRANCISCO LEAL BARROS NETO

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO e KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

Requerido: GIOVANNE SILVEIRA e LUCÍOLO CUNHA GOMES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: (...) Passo a decidir. Não sanada a irregularidade apontada, não há como o feito ter prosseguimento. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado ao autor a promoção das devidas correções, por meio de emenda à inicial, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia ficou inerte. (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais arquivem-se. P.R.I. Palmas/TO, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0006.6077-7

Requerente: LEONARDO ARAÚJO GONÇALVES

Advogado: FREDDY ALEJANDRO

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Dispensável relatório (...). Dito isto, HOMOLOGO a desistência da parte autora e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 28 de março de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.6427-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA

Requerido: JOSÉ SANTANA NETO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, dentro do prazo legal”.

Ação: Ordinária – 2010.0006.8821-3

Requerente: BÁRBARA SILVEIRA VENTURA

Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO

Requerido: UNIMED PALMAS/TO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerido para, caso queira, manifeste-se sobre o recurso adesivo, dentro do prazo legal”.

Ação: Execução – 2010.0006.8943-0

Requerente: COLTRO E COLTRO LTDA

Requerente: DRAGA ESCAMOSA LTDA ME

Requerente: DRAGA MINAS EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA

Requerente: RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO-FI (MINERAÇÃO TOCANTINS)

Requerente: SUSSUAPARA MINERAÇÃO LTDA

Requerente: VG CÉZAR E FILHO LTDA

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO e AIRTON A. SCHUTZ

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, CRISTIANE GABANA, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO e LUDIMYLLA MELO CARVALHO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para, caso queira, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo legal”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2006.0008.4925-1/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): W. S. M. e V. G. DE O.

Advogado(a): DR. DIOGO VIANA BARBOSA OAB-TO 2809

Requerido(s): ESPOLIO DE M. A. DE M.

FINALIDADE: “Ficam as partes e seu patrono intimados para dar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC, sob pena de remoção (CPC, art. 995, I). Pls. 22/11/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”.

Autos: 2394/02

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): L. B. L.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido(s): ESPOLIO DE A. B. L.

FINALIDADE: “Fica a parte e seu patrono intimados para explanarem sobre a manifestação da Fazenda Pública Estadual às fl. 191. Pls. 22/11/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

Autos: 2006.0008.0795-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): D. DA S. L.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido(s): J. L. DE S. B.

Advogado(a): DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR OAB/TO 1725.

FINALIDADE: “Fica o requerido e seu patrono intimados do resultado do laudo pericial, bem como para se manifestarem acerca do pedido de desistência do autor. Pls. 22/11/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”.

Autos: 2006.0000.7402-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): N. C. DE M. D.

Advogado(a): DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745-B e DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606

Requerido(s): ESPÓLIO DE J. C. D.

FINALIDADE: “Tendo em vista o teor da manifestação das Fazendas Pública Municipal (fls. 97/98) e Estadual (fls. 111/1112), fica a parte e seu patrono intimados para esclarecerem derradeiramente sobre a existência de outros bens do espólio não arrolados pela mesma nas primeiras declarações de fls. 62/63, devendo, em caso afirmativo, retificar as primeiras declarações para incluir todos os bens pertencentes ao espólio e as respectivas dívidas informadas pelas Fazendas Públicas nas aludidas manifestações, sob pena de remoção do encargo. Pls. 22/11/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”.

Autos: 1888/01

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): L. L. DE C. C.

Advogado(a): DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404

Requerido(s): ESPÓLIO DE A. C. L. F.

FINALIDADE: “Fica a parte e seu patrono intimados para juntar aos autos certidão de quitação dos tributos estaduais relativos ao bem do espólio. Pls. 22/11/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”.

Autos: 2006.0007.3489-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): L. M. DA R. J.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido(s): B. J. B.

Advogado(a): DR. JOSÉ ARAÚJO DO NASCIMENTO AOB-PB 8792

FINALIDADE: “Fica a parte e seu patrono intimados para manifestarem acerca do pedido de desistência formulado pelo requerente às fl. 51. Pls. 22/11/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”.

Autos: 2006.0005.0314-2/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): I. K. DA S. A.

Advogado(a): DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658

Requerido(s): ESPÓLIO DE R. V. DE A.

FINALIDADE: “Ficam a parte inventariante e seu patrono intimados para prestar, dentro de 05 (cinco) dias, compromisso nos termo do art. 990, parágrafo único, do CPC, bem como atender aos requerimentos formulados pelo Ministério Público no parecer de fl. 118. Pls. 22/11/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”.

Autos: 2005.0001.5740-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): G. H. R. S.

Advogado(a): DRA. PRISCILA MADRUGA OAB-TO 3229 /SAJULP

Requerido(s): A. M. B. DOS S.

FINALIDADE: “Ficam as partes e seu patrono intimados para dar andamento aos autos, devendo esclarecer o porquê da não realização do exame de DNA, determinado na audiência de fl. 63. Pls. 22/11/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL nº. 5029562-83.2012.827.2729 , que MARCELA LIMA DA SILVA AZEVEDO move(m) em face de IRISMAR FARIAS DE AZEVEDO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) IRISMAR FARIAS DE AZEVEDO, brasileiro, casado, Vendedor, natural de Piripiri/PI, nascido no dia 15/09/1975, filho de Raimundo Nonato de Azevedo e Raimunda Farias de Azevedo, que se

encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 5018127-15.2012.827.2729 , que C.E. DE S.R. menor impúbere, representado por sua genitora, PATRÍCIA SIQUEIRA DE LIMA, move(m) em face de EDUARDO LUIZ RIBEIRO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) EDUARDO LUIZ RIBEIRO, brasileiro, filho de José Raimundo Ribeiro e Shirley Neves Ribeiro, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL, nº. 5029535-03.2012.827.2729 , que SHIRLEY ROSA SENDESKI, move(m) em face de ORLANDO GREQUI, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ORLANDO GREQUI, brasileiro, nascido no dia 10/8/1960, natural de Esperança do Oeste/SP, filho de Benedito Grequi e de Elza Del Coilli Grequi, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, nº. 5020721-02.2012.827.2729 , que MARIA ANLÍCIA SOARES, move(m) em face de ROBERTANIO DA SILVA BARROS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ROBERTANIO DA SILVA BARROS, brasileiro, solteiro, Motorista, natural de Presidente Dutra/MA, nascido no dia 30/03/1969, filho de Kmacelo da Silva Barros e Roza Amelia Alencar Dantas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL, nº. 5019902-65.2012.827.2729 , que NADIR ALVES PEREIRA GOMES, move(m) em face de TELCON GOMES FEITOSA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) TELCON GOMES FEITOSA, brasileiro, natural de Formoso do Araguaia, filho de Oswaldo Feitosa da Silva e Enedina Gomes de Freitas Silva, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de

que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, nº. 5007027-63.2012.827.2729 , que LUCINEIDE GARCIA DE CARVALHO move(m) em face de L.T.C.G. e J.G.T.G. menores impúberes, representados por sua genitora, LUCINEIDE GARCIA DE CARVALHO e Y.R.P.G. menor impúbere, representado por sua genitora, EDILEUZA RODRIGUES PARENTE, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) Y.R.P.G. menor impúbere, representado por sua genitora, EDILEUZA RODRIGUES PARENTE , que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 5003647-32.2012.827.2729 , que K.M.F. menor impúbere, representado por sua genitora, MARIA DA GUIA MENDES FIUZA, move(m) em face de EDIELSON GOMES DE MELO, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) EDIELSON GOMES DE MELO, brasileiro, solteiro, autônomo, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do total da dívida, no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou, e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão pelo prazo de até sessenta dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 5002352-57.2012.827.2729 , que N. B. B. DA S. menor impúbere, representado por sua genitora, ECILENE BARBOSA DE OLIVEIRA, move(m) em face de NERIVALDO BEZERRA DA SILVA, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) NERIVALDO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento total do débito, em 03 (três) dias, ou no mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de se assim não proceder, como o mesmo mandado o Oficial de Justiça efetue a penhora em tanto de seus bens quantos sejam necessários para garantir a execução (art. 652 e ss do CPC), e em sendo bens móveis, deverão de pronto ser removidos para depósito judicial; e sendo imóveis deverá ser averbada a penhora junto ao Cartório onde ele esteja registrado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 5001522-91.2012.827.2729 , que F.A.A. e I.A.A. menores impúberes, representados por sua genitora, IRACEMA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, move(m) em face de FRANCISCO ANDRADE MACEDO, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) FRANCISCO ANDRADE MACEDO, brasileiro, Pedreiro, portador do RG n.º 124.945-SSP/TO, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do total da dívida, no prazo de

03 (três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou, e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão pelo prazo de até sessenta dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: **5004425-02.2012.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: Maria de Jesus de Moreira

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Virgínia Pereira da Silva

Advogado(a): Não constituído

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA, declarada pela sentença referente ao evento de n.º 43, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, o que faço para declarar a incapacidade de VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA, por ser a mesma portadora de "patologia neurológica e de seqüela de trauma cerebral" e estar total e permanentemente incapacitada para a prática dos atos da vida civil, e decreto sua interdição. Nomeio-lhe Curador na pessoa de sua filha MARIA DE JESUS DE MOREIRA, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curador fica dispensada da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c o art. 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei nº. 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de compromisso e ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de dois mil e doze (23/11/2012). Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.3313-9 (8544/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EMANUEL PORTINARI FERREIRA LIMA

ADVOGADO: 5259/TO – DAYANNE GOMES DOS SANTOS

4961/TO – LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente (fl. 190/197), em seus próprios efeitos. Intime-se o recorrido, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. (...). Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 23 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: **2010.0010.6260-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GESSINA ALVES PIMENTA

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0006.5863-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EUDES ALVES DE LIMA

Advogado: RICARDO SALES ESTRELAS LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0011.9403-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IOLANDA SOUSA DOS SANTOS

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0011.3200-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: CARLOS ALBERTO BRITO DOS SANTOS

Advogado: CÉSAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0001.8595-1

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: FATIMA APARECIDA LARA GADOTTI

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0009.3863-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CACILDA ALMEIDA G. PACHECO

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0009.0011-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HERVAL DUQUE SABINO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0009.3885-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFATO

Advogado: ALINE FONSECA COSTA

Advogado: MARCO TULIO ALVIM COSTA

Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº.: 5027739-74.2012.827.2729

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANAJE SILVEIRA DA SILVEIRA

Advogados: MARLON FARIAS PEREIRA OAB/PA Nº 15.095

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da impetrante intimado a se habilitar nos autos acima mencionados via e-proc, no site www.tjto.jus.br.

Autos nº.: 2009.0002.6562-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JACIRA DA SILVA GUEDES E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

Autos nº.: 2008.0011.1127-9/0

Ação: COMINATÓRIA C/C COBRANÇA

Requerente: DORANE RODRIGUES FARIAS E OUTROS

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGIO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

Autos nº.: 2009.0001.4914-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: TOMAZ PEREIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO E DANIEL DE ARAÚJO BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

Autos nº.: 2009.0007.4675-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RONNE KLAY BARBOSA COSTA

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E FRANCERLURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2009.0005.9867-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIZAURA FREITAS MENDES RAMOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, CLEVER HONÓRIO COREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2009.0001.4864-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA VILARDO MILHOMENS

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO, DANIEL DE ARAÚJO BORGES E GABRIELLA SILVA MIGUEL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2010.0009.5691-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS

Requerente: HERNANE FARIAS MONTEIRO

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2009.0012.2207-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUCÍLIA DAMIÃO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO E MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2009.0004.6777-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ADAILTON ALVES DE SOUSA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E RICARDO DE SALES ESTRELA E CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2010.0002.1090-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA LINDACY FRAZÃO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA E RONEI FRANCISCO DINIZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2009.0001.4878-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: APARECIDO ERNESTO CARNEIRO DE ASSUMPÇÃO

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2009.0006.2011-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DINALVA APARECIDA DE SOUZA MATOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E RICARDO DE SALES ESTRELA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2009.0002.6612-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: AUGUSTINHA DOS REIS FERREIRA CARVALHO E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2009.0010.5827-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ELENA DE MIRANDA FERREIRA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E RICARDO DE SALES ESTRELA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2009.0002.9462-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELENICE GOMES DA SILVA E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2008.0010.7305-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ASMIR – ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES

Advogado: PAULO IDELÂNO SOARES LIMA, NELSON DOS REIS AGUIAR, JOÃO FONSECA COLEHO E GENESSI CIEL DOS SANTOS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2009.0011.3023-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA DE LOURDES LIMA VIEIRA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, DARLAN GOMES DE AGUIAR E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2009.0004.6763-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SEBASTIANA BETANIA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2009.0013.1537-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SHIRLEUZA LENES CORREIA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2010.0006.5817-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: GETÚLIO ABREU LIMA

Advogado: CHEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2009.0011.9422-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: NÚBIA BENTO DA LUZ

Advogado: CHEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2009.0007.4448-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: CHARLLITA DA SILVA LOULY

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.2346-1, tendo como Requerido: JOSÉ NILTON FRANÇA DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 15/03/1984, filho de José Soares da Silva e Antonia de Sousa França, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-s(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 10 de Fevereiro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.6495-8, tendo como Requerido: FERNANDO CESAR LIMA DE PAULA, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 22/01/1962, natural de Fortaleza/CE, filho de José Caetano de Paula e Maria Stela Lima de Paula, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 05 de Junho de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0000.0575-0, tendo como Requerido: EDSON RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, união estável, vigilante, nascido aos 06/04/1959, natural de Almas/To, filho de José Ribeiro de Souza e Guilhermina Ribeiro de Souza, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimemem-se. Certifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 07 de Julho de 2011." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0011.9035-9, tendo como Requerido: SEBASTIÃO VITOR DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, lanterneiro, nascido aos 12/02/1974, natural de Tiros/MG, filho de Dimas de Oliveira Braga e Gessi Augusta de Lima, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 26/30. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-s(se for o caso, via edital). Certifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 08 de Julho de 2011." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no

local de costume. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0012.3012-1, tendo como Requerido: CLEITON GOMES DA SILVA, brasileiro, união estável, pintor, nascido aos 06/04/1982, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Gomes e Elita Vilma Rodrigues da Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 13/17. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-s(se for o caso, via edital). Certifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se.* Palmas(TO), 08 de Julho de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0001.5502-9, tendo como Requerido: ILDEMAR RODRIGUES MIRANDA, brasileiro, solteiro, vigilante, filho de Santos Ferreira e Ilda Rodrigues Lima Miranda, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se.* Palmas(TO), 13 de Abril de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0012.0970-0, tendo como Requerido: JANILDO FERREIRA BORGES, brasileiro, união estável, nascido aos 24/05/1969, natural de Salto da Divisa/MG, filho de José Gonçalves Borges e Ivani Maria Ferreira, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267 VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 13/16. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, via edital). Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 08 de Julho de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0011.5960-5, tendo como Requerido: CARLOS ALMEIDA BRAS, brasileiro, solteiro, pedreiro, qualificação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267 VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 07 de Julho de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0000.0597-3, tendo como Requerido: JAIR RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 17/02/1971, natural de Santana/BA, filho de Braz Rodrigues de Souza e Alice Maria de Souza, o Requerido encontra-se

atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 16/17 que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (se for o caso, via edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se. Palmas(TO), 06 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0001.2623-8, tendo como Requerido: ANTONIO SILVA MIRANDA, brasileiro, casado, auxiliar de mecânica, nascido aos 05/11/1976, natural de Igarapé Grande/MA, filho de Mariano Miranda e Lavina Silva Miranda, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (se for o caso, via edital). Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se. Palmas(TO), 08 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz de direito *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. **5018320-30.2012.827.2729**, tendo como Requerido: **CARLOS DA SILVA BARROS**, brasileiro, separado, caminhoneiro, nascido aos 11/07/1973, filho de Genésio Alves da Silva e Maria Joaquina Barros, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, e com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, extinguindo assim a demanda, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem custas e nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas – TO, em 31 de julho de 2012 às 10:05:59. Luciana Nascimento Alves. Técnica Judicial.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0009.5865-4 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JUVÊNCIO MARTINS DOS REIS

Advogado: Dr. IRLEY SANTOS DO REIS – OAB/TO 4663

Requerido: CARLOS ALBERTO ARAÚJO

Advogado: Dr. CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

DESPACHO. "Determino a utilização do sistema Renajud para que se verifique a existência de veículos de propriedade do executado para fins de restrição. Caso seja a restrição frutífera, intime-se o exequente para que informe o paradeiro do veículo para a concretização da penhora. Uma vez cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, ocasião em que deverá a parte executada ser intimada para apresentação de impugnação, caso queira. Após, intime-se a parte exequente. Palmas – TO, 20 de novembro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5029539-40.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível, Faz. e Reg. Públicos da Com. de Catalão – GO.

Ação de origem: Reparação de Danos

Nº origem: 622 – 347185-62.2011.8.09.0029

Requerente: Tiago Geraldo Duarte Freire - ME

Advogada: Geraldo Vieira Rocha – OAB/GO. 18598

Requerida: 14 Brasil Telecom S/A.

Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio – OAB/RJ. 74802

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos pela requerida, designada para o dia 17/12/2012 às 13h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. **2007.0003.1428-3/0** Ação: Execução de Alimentos Requerente F.A.C.L. DOS S. E L.F.L. DOS S, menores, neste ato representado por sua genitora, Simone Ferreira Coelho. Advogado: Defensoria Publica. Requerido: Sebastião André dos Santos. MANDOU CITAR: **SEBASTIÃO ANDRÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, documentos de identificação não informada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso referente aos meses de fevereiro/2007 a novembro/2012 no valor de **R\$ 26.089,95 (vinte cinco mil oitenta nove reais e noventa cinco centavos)**, no caso de pronto pagamento do debito exequendo, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo prazo de 01 a 03 meses, nos termos do Art. 733 do CPC. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia o digitei. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.5000102-48.2012.8.27.2730.

Ação Alimentos com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Pablo Teixeira da Conceição, menor representado por Maria Feliciano da Conceição.

Advogado: Defensoria Publica.

Requerido: Lourimar Teixeira Bastos.

Advogado: Antonio Pereira de Santana, OAB/GO-14.992

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Fica a parte requerida e seu advogado intimado para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12 de dezembro 2012, às 13h00min, na sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas independente de intimação. Pls. 23/11/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº 003/2012-Processo Administrativo

Ação Requerimento para lavratura de obito tardio

Requerente: Divino Pereira da Silva

Advogado: Edmilson Lacerda Alencar- Oab-To 1.407-B

ATO ORDINATORIO: “ Fica a parte, atraves de seu advogado,intimado de que a audiencia marcada para o dia 27/11/12,às 17 horas, não realizará em virtude de que nesta data é feriado municipal(Dia da Padroeira) na Comarca de Palmeirópolis-To. Referida audiencia será oportunamente redesignada, quando será feita as intimações de praxe”.

Autos nº 2009.0001.9060-2

Ação Monitoria

Requerente: Naandan Jain Brasil Ind. e Com. Equipamentos para irrigação Ltda

Advogado: Therezinha de Jesus da Costa Winkler- Oab-SP 25730 e Márcia Caetano de Araújo- Oab-To 1777

Requerido: Nilson Rodrigues do Nascimento

Advogado:Wilson Alencar do Nascimento –Oab-Go 16.756

ATO ORDINATORIO: “ Ficam as partes, atraves de seus respectivos advogados,intimados de que a audiencia marcada para o dia 27/11/12,às 14 horas, não realizará em virtude de que nesta data é feriado municipal(Dia da Padroeira) na Comarca de Palmeirópolis-To. Referida audiencia será oportunamente redesignada, quando será feita as intimações de praxe”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0005.0352-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: Wilmar Wagner Nascimento de Sousa.

Advogado. Dr. Victor Dourado Santana – OAB/TO nº 4.701-A.

Requerido: Virgílio da Silva Azevedo

Advogados: Jakeline de Moraes e Oliveira Santos - OAB/TO nº 1.634 e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDO), Dr. Victor Dourado Santana – OAB/TO nº 4.701-A, e Drª Jakeline de Moraes e Oliveira Silva – OAB/TO nº 1.634, do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às fls. 168/182, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. 3.1 – Isto Posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado em sede da Ação de Consignação em pagamento, declarando extinta a obrigação até o limite do valor depositado/consignado. 3.1.1 – Determino que o réu VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO proceda à devolução ao autor WILMAR WAGNER NASCIMENTO DE SOUSA, do **cavalo raça “Paint Horse” com o nome de “pepy”, no prazo de DEZ (10) DIAS após o trânsito em julgado desta sentença**, sob pena de multa diária a favor do autor consignante, que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 3.2 – Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido reconvenicional. 3;3 – Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada pelo autor/reconvindo neste autos, inclusive eventuais rendimentos, **a favor do réu/reconvinte VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO**, ou seu advogado, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – Depósito Judicial de fls. 71 dos autos, no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), certificando-se. Condene o réu/reconvinte ao pagamento das custas e despesas processuais e honorário advocatícios, que arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC, **em cada ação**, principal e reconvenicional. Trânsitado em julgado e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), 21 de novembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.3986-1 – Carta Precatória

Origem: 2ª Vara cível de Palmas/TO

Execução de Título Extrajudicial-

Exeqüente: Chicalé & Mazula Ltda.

Advogado: Elizabeth Lacerda Correia, OAB/TO- 3018 e outros

Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho a seguir transcrito: “Da impugnação e dos documentos de fls. 18/37, bem como do laudo de avaliação de fls. 40, intimem-se os credores, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 20/11/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de direito”. Eu Maria Lucinete Alves de souza, Escrivã intimei.

APOSTILA

Autos n. 2009.0008.1610-2 – Ação de Remoção de Inventariante

Requerente: Carlos André Augusto dos Santos

Advogado: Keyla Marcia Gomes Rosal, OAB/TO- 2412

De cujus: Ariston José de Moraes

Fica o advogado do autor intimado da sentença cujo final é o seguinte: (...) O autor desiste da presente ação sendo que o requerido sequer foi citado, sendo desnecessária sua intimação. Sendo assim, julgo extinto o presente feito com base nos arts. 267, VIII do CPC. Defiro assistência Judiciária. Sem honorários de advogado. Transitada em julgado, proceda-se o arquivamento com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRC. Paraíso do Tocantins, 14 de setembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0008.1651-1 – Carta Precatória

Origem: Execução 5412/97 da 2ª Vra cível de Gurupí/TO

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO- 156-B

Executado: A Campeã Caça, Pesca, Pesca e Utilitários Ltda., Clovis Duarte e Nely Rodrigues Duarte

Fica o advogado do autor intimado a cumprir o despacho a seguir transcrito: “ Intime-se o exeqüente , via DJ e advogado, para informar o endereço dos representantes da executada para fins de intimação da avaliação. Prazo 20 dias sob pena de extinção. Sem atendimento, à origem com baixas e anotações. Informado o endereço, intime-se a executada ou, caso resida em outra comarca expeça-se intimação via AR. (...) cumpra-se. Paraíso, 20 de novembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de direito”. Eu, Maria Lucinete alves de souza, Escrivã intimei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0007.5685-7– Ação Penal

Acusado: SANTINO PARRIÃO RIBEIRO NETO

Infração: Art.129, § 1º, inciso I, c/c com o artigo 70 “*caput*”, artigo 306 e 311, da Lei Federal nº 9.503/97 e artigo 15, da Lei Federal 10.826/03.

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO-OAB/TO 2643

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO-OAB/TO nº 2643, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “...ISTO POSTO, alicerçado no artigo 107, inciso IV, 1º figura c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado SANTINO PARRIÃO RIBEIRO NETO, devidamente qualificados nestes autos, no tocante ao delito previsto no artigo 311, da Lei Federal nº 9.503/97; e embuçalado no art. 110, § 1º e 2º, c/c o artigo 109, inciso V; 107, inciso IV, 1º figura e 117, inciso I, reconheço a ocorrência da prescrição antecipada do *jus puniendi* do Estado, no tocante aos delitos previstos nos artigos 306, da Lei Federal nº 9.503/97, art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal e art. 15, da Lei 10.826/2003 e, via de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do mencionado acusado, quanto aos citados delitos. Sem custas processuais. P.R.I. Paraíso do Tocantis-TO, 08 de maio de 2012. (a) VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz de Direito.

Autos nº 1.481/02– Ação Penal

Acusado: ADONIAS SOARES DE BRITO e GABRIEL GONÇALVES BANDEIRA

Infração: Art. 316, “*caput*”, c/c artigo 29, ambos do Código Penal

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO-OAB/TO 10-B, ANTÔNIO LUIZ COELHO-OAB/TO 06-B E RODRIGO COELHO- OAB/TO 1931

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Drs. CORIOLANO SANTOS MARINHO-OAB/TO 10-B, ANTÔNIO LUIZ COELHO-OAB/TO 06-B E RODRIGO COELHO- OAB/TO 1931Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO, intimados da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “...ISTO POSTO, alicerçado no artigo 110, § 1º, c/c o artigo 109, inciso VI; 107, inciso IV, 1ª figura e 117, inciso I, reconheço a ocorrência da prescrição antecipada do *jus puniendi* do Estado e, via de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado ADONIAS SOARES DE BRITO; quando ao denunciado GABRIEL GONÇALVES BANDEIRA, embuçalado no artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro e artigo 62, do Código de Processo Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do delito imputado ao mesmo, em razão do seu falecimento, ordenando, após o trânsito em julgado desta decisão e as baixas devidas, o ARQUIVAMENTO deste vetusto caderno processual. Sem custas processuais. P.R.I. Paraíso do Tocantins-TO, 18 de maio de 2012. (a) VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz de Direito.”

Autos nº 2008.0010.4118-1/0– Ação Penal

Acusado: JOÃO ANTONIO DA FONSECA

Infração: Art.129, § 9º e art. 147, “*caput*”, do Código Penal Brasileiro.

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA-OAB/TO 4279

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JACY BRITO FARIA-OAB/TO nº 4279, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “...ISTO POSTO, sem mais delongas, com base no art. 107, inciso IV, c/c. o artigo 109, incisos IV E VI, e artigo 117, inciso I todos do CPB, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do delito de AMEAÇA versado neste caderno processual, em face da PRESCRIÇÃO, bem assim, reconheço a PRESCRIÇÃO ANTECIPADA do crime de LESÕES CORPORAIS, supostamente praticado por JOÃO ANTONIO DA FONSECA, ordenando após o trânsito em julgado e as baixas devidas, o seu arquivamento. Sem custas processuais. P.R.I. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. (a) VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz de Direito.”

Autos nº 2007.0008.7208-1/0– Ação Penal

Acusado: JOÃO PONTES FILHO

Infração: Art. 302, “*caput*”, da Lei nº 9.503/1997

Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO-OAB/TO nº 1.555

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO-OAB/TO nº 1.555, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “...ISTO POSTO, com fulcro no artigo 397, inciso III do CPP (o fato narrado evidentemente não constitui crime por ser atípico), ABSOLVO SUMÁRIAMENTE o réu JOÃO PONTES FILHO devidamente qualificados nos autos, da imputações que lhe faz a denúncia de folhas 02/03 dos autos, peça esta, IMPROCEDENTE. P.R.I. Após o trânsito em julgado para a acusação, archive-se os autos, com observância às formalidades legais. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins, 30 de março de 2012. (a) VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz de Direito.”

Autos nº 2006.0010.1569-9– Ação Penal

Acusado: JALES MARTINS DE FARIA

Infração: Art. 12, da Lei nº 10.826/2003

Advogado: Dr. SILVIO DOMINGUES FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. SILVIO DOMINGUES FILHO, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “...ISTO POSTO, sem mais delongas, alicerçado nos dispositivos aplicáveis à espécie, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu JALES MARTINS DE FARIA, devidamente qualificado nos autos, determinando, após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no

Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 28 de agosto de 2012. (a) VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito”.

Autos nº 2009.0010.4665-3– Ação Penal

Acusado: ANDRÉ LUIS FERREIRA FERNANDES

Infração: Art. 147 do Código Penal c/c Lei 11.340/06

Advogado: Dr. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK-OAB/TO nº 1.266

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK-OAB/TO nº 1.266, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “...ISTO POSTO, sem mais delongas, alicerçado no artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado ANDRÉ LUIS FERREIRA FERNANDES, devidamente qualificado nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 23 de maio de 2012. (a) VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito”

Autos nº 2007.0000.3918-5 – Ação Penal

Acusado: JOEL JOSÉ PALMA

Infração: Art. 180, § 3º e art. 69 “caput”, artigo 14 “caput”, a Lei Federal nº 10.826/03

Advogado: Dr. Vicente Daniel Campagnaro- OAB/PR 14.486.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. VICETE DANIEL CAMPAGNARO- OAB/TO nº 14.486, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “...ISTO POSTO, alicerçado no artigo 107, inciso IV, 1ª figura c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado JOEL JOSE PALMA, devidamente qualificado nestes autos, no tocante ao delito previsto no artigo 180, § 3º, do Código Penal; e *embuçado* no artigo 110, § 1º, c/c o artigo 109, inciso V; 107, inciso IV, 1ª figura e 117, inciso I, reconheço a ocorrência da prescrição antecipada do *jus puniendi* do Estado, no tocante ao delito previsto no artigo 14, “caput” da Lei 10.826/2003 e, via de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do mencionado acusado, quanto ao citado delito. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 22 de maio de 2012. (a) VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito”.

APOSTILA

Autos nº 2008.0010.4122-0/0– Ação Penal

Acusado: OSVALDO LIMA DA SILVA

Infração: Art. 129, § 9º, do CP vigente c/c a lei 11.340/06

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO-OAB/TO 2643

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO-OAB/TO nº 2643, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “...ISTO POSTO, alicerçado no artigo 110, § 1º, c/c o artigo 109, inciso VI; 107, inciso IV, 1º figura e 117, inciso I, reconheço a ocorrência da prescrição antecipada do *jus puniendi* do Estado e, via de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado OSVALDO LIMA DA SILVA, devidamente qualificados nestes autos. Sem custas processuais. P.R.I. Paraíso do Tocantins-TO, 23 de maio de 2012. (a) VICTOR SEBASTIÃO SANTOS CRUZ- Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.1638-9/0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: EDNA REGINA CORDEIRO BENICIO

Defensor Público: Daniel Felício Ferreira

Executada: VALERIA VIRGINIA REZENDE

Advogado: Dr. Marcus Frederico Alves Gomes Miranda – OAB/TO 5228

INTIMAÇÃO: DESPACHO (FLS. 21v): Fica a parte EXECUTADA, por seu Advogado – Dr. Marcus Frederico Alves Gomes Miranda – OAB-TO 5228, intimado para audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/12/2012 as 14 horas. Pso, 20.09.12. Eu, Gisele da Conceição S. Vargas, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Previdenciária

Requerente: Ana Lúcia da Costa Gomes

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 4679-A e Outros

Requerido: INSS

Procurador Federal Clécio Alves de Araújo

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2013, às 15:30hs. O rol deverá ser juntado aos autos em 10 (dez) dias. Paranã, 16/08/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.**Cumprindo determinação do despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2013, às 15:30 horas.Intimem-se. Paranã, 19 de novembro de 2012.

Autos nº 2011.0011.7652-4

Ação: Previdenciária

Requerente: Romilde Pereira de Santana

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/TO 4679-A e Outros

Requerido: INSS

Procurador Federal Rafael Vasconcelos Noletto

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2013, às 16:00hs. O rol deverá ser juntado no prazo de 10 (dez) dias. Paranã, 16/08/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.**Cumprindo determinação do despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2013, às 16:00 horas.Intimem-se. Paranã, 19 de novembro de 2012.

Autos nº 2012.0000.3382-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Ana Maria Costa Quintanilha

Advogada: Dra. Débora Regina de Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procurador Federal Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2013, às 14:30hs. O rol deverá ser juntado em 10 (dez) dias. Paranã, 21/08/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.**Cumprindo determinação do despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2013, às 14:30 horas.Intimem-se. Paranã, 19 de novembro de 2012.

Autos nº 2010.0006.0856-2

Ação: Previdenciária

Requerente: Angelina Ribeiro da Silva

Advogada: Dra. Débora Regina de Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procurador Federal Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (TUTELA ANTECIPADA): Ante ao exposto, DEFIRO o pedido da parte autora e antecipo os efeitos da tutela para determinar à autarquia previdenciária requerida seja implantado o benefício de auxílio-doença, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais). Por oportuno, designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de 01 de 2013, às 14:00 horas. As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 14 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.**Cumprindo determinação do despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2013, às 14 horas. Intimem-se. Paranã, 19 de novembro de 2012.

Autos nº 2011.0002.0087-1

Ação: Previdenciária

Requerente: Gislene Pereira Gomes

Advogada: Dra. Débora Regina de Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradora Federal Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (TUTELA ANTECIPADA): Ante ao exposto, DEFIRO o pedido da parte autora e antecipo os efeitos da tutela para determinar à autarquia previdenciária requerida seja implantado o benefício de auxílio-doença, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais). Por oportuno, designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de 01 de 2013, às 13:30 horas. As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 14 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.**Cumprindo determinação do despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2013, às 13:30 horas. Intimem-se. Paranã, 19 de novembro de 2012.

Autos nº 2012.0000.3388-4**Ação: Previdenciária**

Requerente: Eulina Nunes Curcino

Advogada: Dra. Débora Regina de Macedo OAB/TO 3811

Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior OAB/GO 22.409

Requerido: INSS

Procuradora Federal Sidarta Costa de Azevedo Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de 01 de 2012, às 15:00hs. O rol deverá ser juntado em 10 (dez) dias. Paranã, 21/08/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2013, às 15 horas. Intimem-se. Paranã, 19 de novembro de 2012.

Autos nº 2010.0010.9248-9**Ação: Previdenciária**

Requerente: Gercy Pereira Malheiro

Advogada: Dra. Débora Regina de Macedo OAB/TO 3811

Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior OAB/GO 22.409

Requerido: INSS

Procurador Federal Rafael Vasconcelos Noleto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Pautem-se audiência de instrução e julgamento. Caso o rol não se encontre nos autos, deverá ser juntado em 10 (dez) dias. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2013, às 13 horas. Intimem-se. Paranã, 19 de novembro de 2012.

Autos nº 2010.0006.0817-1**Ação: Demarcatória**

Requerente: Alcione Salomé

Requerente: Ângela Maria Maranhão Salomé

Requerente: José de Lima Salomé

Requerente: Maria Luiza Grandi Salomé

Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa OAB/DF 9605

Advogado: Palmeron de Sena e Silva OAB/TO 387-A OAB/GO 2.383

Requerido: José Abílio Dias do Nascimento

Advogada Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 26 de outubro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2006.0009.7300-9**Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Henrique Arutim Filho

Requerente: Mariléia Carvalho Mauad Arutim

Requerente: Roberto Arutim

Requerente: Magaly Rodrigues Cunha Arutim

Requerente: Maria Tereza Arutim

Requerente: Ana Lúcia Arutim Adamo

Requerente: Roberval Lopes Adamo

Requerente: Silvia Cristina Arutim

Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Laurêncio Ferreira Guedes

Requerido: Isaura Ferreira da Silva

Requerido: Getúlio Ferreira Mendes

Advogado: Werner Von Braun de Oliveira OAB/GO 24.850

Advogado: Waldirene Ferreira Lima de Oliveira OAB/GO 24.730

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo o prazo em razão da impossibilidade da causidica, comprovada por atestado médico. Paranã, 30/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2012.0001.2290-9**Ação: Anulatória**

Requerente: Alzira Avelino Teixeira

Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/GO 569-B

Requerido: Banco Cruzeiro do Sul

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493

Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: É o relatório. Passo a decidir. Cumpre esclarecer que os embargos de declaração tem previsão no artigo 535, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo ser interpostos de decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos Trata-se de recurso que tem por finalidade completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridade ou contradições. Considera-se omissa a decisão que não se manifesta: a) sobre um pedido; Sobre argumentos relevantes lançados pelas partes; c) ausência de questões de ordem pública, que são apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pelas partes. A decisão é obscura quando for ininteligível, quer porque mal-redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível. No que tange à decisão contraditória, a mesma ocorrerá quando traz posições entre si inconciliáveis. Com efeito, os embargos declaratórios não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas integrativo ou aclaratório. In casu, verifica-se, realmente, a sentença equivocou-se no tange ao número dos autos, já que o número correto é 201200012290-9/0 e não 200900066701-0/0, porém, no que tange as demais questões suscitadas não vislumbro omissão, obscuridade ou contradição. Ante ao exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para retificar o número do processo que constou da sentença para 201200012290-9/0. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 30 de outubro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****APOSTILA****AP nº: 949/2000**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Réu: ABELINO JUNIOR FERREIRA LIMA.

ADVOGADO: MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OAB/TO 4.013-A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado de o despacho a seguir: Vistos, O pedido de revogação de prisão preventiva fls. 100/116, deve ser feito em autos apartados. Após vistas ao IRPM para se manifestar. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

PIUM**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0011.7821-7/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: DORIVAL FERNANDES LIMA

Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigne-se a audiência prevista em lei, expedindo-se as comunicações necessárias. Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho exarado por V. Excelência, redesignie a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2013, às 14:45 horas.. Pium-TO, 22 de novembro de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juiza da Direito

AUTOS: 2012.0000.1481-2/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: ILÁRIO SOBRAL DA SILVA

Adv. Dr. Paulo Beli Moura Stakoviaki Junior – OAB/TO 4735

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigne-se a audiência prevista em lei, expedindo-se as comunicações necessárias. Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho exarado por V. Excelência, redesignie a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2013, às 14:30 horas.. Pium-TO, 22 de novembro de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juiza da Direito.

AUTOS: 2012.0000.1480-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA JOSÉ ROCHA MENDONÇA

Adv. Dr. Paulo Beli Moura Stakoviaki Junior – OAB/TO 4735

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigne-se a audiência prevista em lei, expedindo-se as comunicações necessárias. Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho exarado por V. Excelência, redesignie a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2013, às 14:15 horas.. Pium-TO, 22 de novembro de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juiza da Direito.

AUTOS: 2012.0000.1479-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: LURDES ARAÚJO SOUZA

Adv. Dr. Paulo Beli Moura Stakoviaki Junior – OAB/TO 4735

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigne-se a audiência prevista em lei, expedindo-se as comunicações necessárias. Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho exarado por V. Excelência, redesignie a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2013, às 14:00 horas.. Pium-TO, 22 de novembro de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juiza da Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4987-0

Ação: Reparação de Danos Morais

REQUERENTE: MARLENE RODRIGUES POVOA

ADVOGADO (A): Dr^a. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Conclusos em 26 de outubro de 2012. Bacenjud no verso. Converto o bloqueio on line em penhora. Lavre-se o termo. Intime-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à penhora. Porto Nacional/TO, 26 de outubro de 2012. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição, da 1ª Vara Cível.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6111-9

Ação: Monitória

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

REQUERIDO: SUELMA MARGARIDA BARBOSA CERQUEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha 44: Vista à parte autora para que junte aos autos os documentos a que se refere na manifestação em análise, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. Folha(s) 45: Publique-se novamente, observando a manifestação de folha 48. Porto Nacional/TO, 12 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3233-9

Ação: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

REQUERENTE: MUNICIPIO DE IPUEIRAS-TO

ADVOGADO (A): Dr. Domingos da Silva Guimarães e Dr. Sérgio Delgado Junior – OAB/TO 260-B e OAB/TO 2277, respectivamente

REQUERIDO: CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO e OUTRO

ADVOGADO: Dr. José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Nestes autos de Ação Civil com embasamento na Lei 8.429/92, houve regular trâmite, vencidas as fases de manifestação preliminar, contestação e réplica. Vista às partes com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, de forma justificada e objetiva. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 11 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.0822-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JACKSON ALVES DE MENEZES

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

DESPACHO: “Digam as partes se há interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.9365-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: PEDRINA CARVALHO DE CERQUEIRA

Advogado(a): QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853

Requerido: TELEGOIAS CELULAR S/A E CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A

Advogado: RICARDO LEAL DE MORAES – OAB/RS 56.486 E CLETO LUIZ DE LIMA – OAB/MG 107.508

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações e documentos apresentados de fls.29/298 pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2012.0005.0046-6 – Notificação Judicial

Requerente: Maria Aparecida Tavares Pinto e Silva

Requerente: Darly Tavares Pinto

Advogado: Coriolano Santos Marinho OAB/TO 10

Advogado: Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807

Advogado: Sandro de Almeida Cambraia OAB/TO 4677

Requerido: Buriti Imóveis Ltda

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a acompanhar o cumprimento da Carta Precatória de citação, expedida a comarca de Palmas, sob nº 503200859-2012.827.2729.

AUTOS: 2011.0005.7517-4 – Indenização

Requerente: Josimar Melquiades de Souza Carvalho

Requerente: Nagila Ferreira de Souza

Advogado: Valdomiro Brito Filho OAB/TO 1080

Requerido: Alla Transportes Ltda

Requerido: Lvesterley Benedito Inacio

Advogado: Paulo Henrique Lopes Gonçalves OAB/TO 16792

Despacho: “(...) Julgo extinto o feito em relação a requerida WRM Figueiredo, em face de sua ilegitimidade passiva, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Promovam as retificações necessárias. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 2000,00, em favor do advogado da empresa excluída. Porém, execução suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Dou o feito por saneado defiro a produção de provas em audiência que designo para o dia 20/02/2016, às 13:30 horas. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0004.1777-1

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: J. T. DE S.

Inventariado: A. A. DE S.

Advogado: **Dr. GILBERTO TOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 3280.**

DESPACHO: “Defiro. Expeça-se certidão de pagamento, de forma discriminada e individualizada. (a)José Maria Lima – Juiz de Direito – 2ª Vara Cível – Comarca de Porto Nacional/TO”.

Autos nº: 2007.0004.6297-5

Espécie: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: J. D. R. DA S.

Requerido: A. F. G.

Advogado: **Dr. ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393.**

SENTENÇA: “...Conforme preceitua o art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, “*Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias*”. Na espécie, constatou-se o abandon pela autora, uma vez que, intimada pessoalmente, não cumpriu as determinações constants do despacho de fl. 28. A inércia da requerente, conduz à extinção do processo, com base no § 1º do referido dispositivo. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, do que ora fica dispensada, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 27 de junho de 2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2012.0004.1816-6

Espécie: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: H. R. L. e E. P. DA S. L.

Advogado: **Dr. EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A.**

DESPACHO: “Defiro o requerimento retro. Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, complementarem a inicial, nos termos requeridos na cota Ministerial de fl. 15, sob pena de indeferimento. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 07 de agosto de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito”.

Autos nº: 2007.0008.3536-4

Espécie: INTERDIÇÃO

Requerente: D. M. DA S.

Requerida: J. P. DA S.

Advogado: **Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3642.**

SENTENÇA: “...Conforme preceitua o art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, “*Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias*”. Na espécie, restou demonstrado o abandono da requerente, uma vez que foi intimada para manifestar quando as divergências acerca da capacidade da interditanda, permaneceu inerte, o que conduz à extinção do feito. POSTO ISTO, JULGO extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, do que ora fica dispensada, pois lhe concedo os benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 05 de junho de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2008.0004.2836-8

Espécie: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: R. R. DOS S.

Requerida: E. M. M. R.

Advogado: **Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 e Dr. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348.**

DESPACHO: “...Transcorrido o período de suspensão, dê-se vistas dos autos ao requerente pelo prazo de cinco dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juíza de Direito”.

Autos nº: 2006.0002.0628-8

Espécie: AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L. R. DOS S. M.

Requerido: M. S. M. G.

Advogada: **Dra. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853.**

SENTENÇA: “...Conforme preceitua o art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, “*Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias*”. Na espécie, constatou-se transcorrido o período de suspensão do processo a advogada da requerente foi devidamente intimada – 42 – para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, permanecendo inerte, o que conduz à extinção, por não depender o ato de impulso oficial. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, do que ora ficam dispensados, eis que lhes concedo os benefícios da justiça gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 25 de junho de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 5917

Espécie: AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Requerente: R. DA C. F.

Requerido: A. DE S. B. F.

Advogada: **Dra. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853.**

SENTENÇA: “... Conforme preceitua o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, “*Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: VI – quando não estiver presente alguma das condições da ação como a legitimidade, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse*”. Na espécie, a morte da requerida conduz à perda do objeto, não mais havendo interesse no prosseguimento da ação. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, última figura. Custas pelo requerente, do que ora fica dispensado, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 11 de outubro de 2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**-EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL BONFIM PEREIRA DA SILVA - (Prazo de 20 dias)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA** o Sr. **MANOEL BONFIM PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, residente em endereço incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, **autos nº 2009.0008.5746-1**, que lhe move ELZA BATISTA PEREIRA. **CIENTIFICA-O** de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e doze (22.11.2012) Eu, (Francisca R. P. Duarte), Escrivã em substituição, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

TAGUATINGA
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2006.0009.8962-2/0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: Aclécio Dias de Menezes

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Impetrado: Prefeito Municipal de Taguatinga – Jocy Deus de Almeida e Secretário Municipal de Administração

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164 - A

FINALIDADE: intimação da decisão: “ I - Cuida-se do cumprimento de sentença (execução) em mandado de segurança, notadamente a exigência de multa cominatória por descumprimento de ordem judicial. II - O cônjuge supérstite do impetrado-devedor argüiu a inexigibilidade do título ao argumento de que o e. TJ/TO deixou de apreciar o reexame necessário. Instado à manifestação, o Impetrante impugnou as alegações. III - Com razão a herdeira do Impetrado, pois a sentença monocrática concedeu a segurança parcialmente, mas foi expressa no tocante ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC e da antiga Lei do Mandado de Segurança (1.533/51). IV - Entretanto, houve recurso voluntário e, quando da apreciação do caso, o e. TJ/TO considerou ilegítima a parte recorrente e negou seguimento ao apelo, mas **deixou de apreciar o REEXAME NECESSÁRIO (fls. 241/6)**. V - Embora haja controvérsia sobre a natureza deste reexame, é indubitável que **ele impede o trânsito em julgado da sentença, sendo condição de sua eficácia**. Sendo assim, não houve ainda trânsito em julgado neste processo. VI - Portanto, determino a devolução dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para julgamento do reexame necessário. Intimem-se. Taguatinga/TO, 21 de novembro de 2012”.

AUTOS N.º 2011.0007.5025-1/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Morcizo Vilela Alves

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO:”I. Junte-se ao processo o laudo pericial apresentado. II. Manifestem-se as partes sobre o exame, pessoalmente ou através dos assistentes técnicos)CPC, 433). Prazo: 10 dias. III. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 19 de novembro de 2012”.

AUTOS N.º 2008.0000.7852-9/0 - AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Requerente: Aclécio Dias de Menezes

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Requerido: Jocy Deus de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A

FINALIDADE: intimação da decisão: “I - Cuida-se de execução provisória de sentença proferida em mandado de segurança, notadamente a exigência de multa cominatória por descumprimento de ordem judicial. II - Nos autos principais foi determinada a devolução dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para julgamento do reexame necessário (2006.0009.8962-2), olvidado pelo Sodalício. III - Entretanto, como se sabe, nem o recurso voluntário nem o reexame impedem a execução do julgado, seja sob a vigência da antiga seja da nova Lei do Mandado de Segurança (1.533/51 e 12.016/2009). IV - Portanto, **REJEITO** o pedido de suspensão ou extinção do processo. V - Esclareço, todavia, que não haverá levantamento de dinheiro ou alienação de bens sem a prestação de caução idônea (CPC, 475-O). VI - Cumpra-se a decisão de fls. 175/6. Intimem-se. Taguatinga/TO, 21 de novembro de 2012”.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem

conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **EVANDRO, ALVES DA PAIXÃO**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 13/05/1989, natural de Taguatinga-TO, filho de Luzia Alves da Paixão, residente e domiciliado na Rua Francisco Correia de Oliveira, s/nº, Centro, Taguatinga-TO., o qual foi denunciado nas penas do artigo como incurso no art. 155 §4º, incisos I (mediante rompimento de obstáculo) e IV (concurso de pessoas), do Código Penal, do Código Penal Brasileiro, nos Autos de Ação Penal n.º 5000334-36.2012.827.2738/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado **CITADO** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 406 do Estatuto Processual. Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012) Eu., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal. *Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais*

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.4451-8

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE: João Alves Bispo dos Santos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO 4013-A

REQUERIDO: INSS

PROCURADORA DO REQUERIDO: Dra. Adriana Crisóstomo da Silva-

OBJETO: Intimação da sentença de fls. 63/64: DISPOSITIVO: “ Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I).

Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 13 de novembro de 2012.

AUTOS Nº 1399/2006

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: Alessandro Vieira da Silva

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO 1857-A

REQUERIDO: Banco Finasa S/A

PROCURADOR DO REQUERIDO: Dr. Ana Paula de Almeida Barra – OAB/RJ 113.878 e Leonardo Guimarães Vilela – OAB/DF 15811

OBJETO: “Intimação da sentença de fls. 113/118 DISPOSITIVO: “...Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para CONDENAR o banco FINASA S/A na obrigação de (1) EXCLUIR o nome do Autor dos cadastros de restrição ao crédito, em relação ao débito acima referido, confirmando a decisão proferida anteriormente: e (2) PAGAR ao Requerente indenização por dano moral no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), importância que será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ), súmula n. 362) e acrescida de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a inscrição do nome do devedor no cadastro de restrição do crédito, isto é, 15ABR2006 (CC.398; STJ, SÚMULA N. 54). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 15% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º), dado que “na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (STJ, súmula n. 326). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Taguatinga/TO, 16 de novembro de 2012.”

AUTOS Nº 2010.0004.4339-3

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Manoel Pereira

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho - OAB/TO 939-A

REQUERIDO: Município de Taguatinga/TO

PROCURADOR DO REQUERIDO: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4050

OBJETO: “Intimação da sentença de fls. 111/114: DISPOSITIVO: “... Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento do adicional noturno de 20% sobre o vencimento básico do Autor, apurado no período efetivamente laborado à noite e observado o quinquênio anterior à propositura da ação até a data de 13JUN2011, apurados mensalmente por simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos “índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”, nos termos do art. 1º-F da Lei nº

9.494/97. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º), considerada a sucumbência mínima do autor. Sentença íliquida, sujeita ao reexame necessário (CPC, 475). P.R. I. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012.”

AUTOS Nº 1425/2006

AÇÃO: Habilitação

REQUERENTE: BLH Comercial Agrícola Ltda

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Rafael Martelli D Ágostini - OAB/BA 20370

REQUERIDO: Espólio de Leusimar Holnik

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A

OBJETO: “ Intimação do decisão de fls. 34/35. DISPOSITIVO “ Ante o exposto, ACOLHO o pedido de habilitação e determino seja reservado dinheiro ou bens suficientes para o pagamento da dívida supra. Após o trânsito em julgado trasladem-se cópias dos títulos e desta decisão para os autos do inventário (876/2004). Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012”.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0003.0929-6/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: LUCIANO ALVES BATISTA DA MOTA

Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado para apresentação de memoriais no prazo legal.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2012.0001.4305-1 (163/2012) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: JOAQUIM VITOR DIAS

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. PHILIPPE ALEXANDRE G. BITTENCOURT – OAB/TO 1.073 e OUTROS

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 23/56.

AUTOS Nº: 2007.0003.3235-4 (328/2007) – AÇÃO COMINATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ JOSIVALDO ANTUNES

ADVOGADO: Dr. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS – OAB/TO 3471, Dr. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR – OAB/TO 4942 e OUTROS

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA – BASA

ADVOGADO: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738, Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e OUTROS

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/ 10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000001-54.2007.827.2740, e em conseqüência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0008.9563-2 (778/2011) – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: Dr. RODRIGO TAUIL ADOLFO – OAB/MT 3208 e Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

DESPACHO: “Intime-se o executado através de seu advogado constituído para apresentar, no prazo de dez dias, cópia da sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Filadélfia no bojo dos autos 2006.0000.5732-0 que declarou inexigível a cobrança de ICMS. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0011.5106-8 (1073/2011) – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: Dr. RODRIGO TAUIL ADOLFO – OAB/MT 3208 e Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

DESPACHO: “Intime-se o executado através de seu advogado constituído para apresentar, no prazo de dez dias, cópia da sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Filadélfia no bojo dos autos 2006.0000.5732-0 que declarou inexigível a cobrança de ICMS. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0000.2117-7 - Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE NAZARETH RESENDE QUEIROZ SANTOS

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos - OAB/TO 2059

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face dos documentos enviados pela parte ré, manifeste-se a autora. Prazo: 05(cinco) dias. Tocantinópolis/TO, 21 de novembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito”

WANDERLÂNDIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0003.0287-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Executado: AUTO POSTO WANDERLÂNDIA LTDA.

Advogado: DR. JOSÉ VARGAS SOBRINHO OAB/PA 7526-B.

Curador: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Ante o exposto INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta pelo executado, determinado o prosseguimento da execução Proceda-se a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal. Em seguida expeça-se termo de penhora. Dê-se vista à exeqüente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entende de direito. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0000.4443-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüentes: ALAIN GERARD LEUBA e LUCIENE BARROS BORGES.

Advogado: DR. LEANDRO DE CASTRO VOLPE OAB/TO 5007-A.

Executado: VATERLO SOUSA VANDERLEY.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4694-A.

Arrematante: SINOMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Advogado: DR. EMANUELLY PEREIRA DE ARAUJO OAB/TO 4.851.

INTIMAÇÃO: “Para que o arrematante compareça em juízo a fim de assinar o Auto de Arrematação.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0000.5374-9/0

Ação: Ação Penal

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciados: Marclely Xavier de Sousa e José Pires Feitosa

Advogados: Dr. Mainardo Filho Paes da Silva OAB/TO 2.262, Dr. Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2.667 e

Dra. Simone Pereira de Carvalho OAB/TO 2. 129

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento nos art. 23, inciso II, e 25 do Código Penal, c/c arts. 386, incisos IV e VI, e 415, incisos II e IV, ambos do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva exposta na peça inaugural definida, nascido em 13.08.1982, filho de Maria Xavier de Sousa e de José Pires Feitosa, natural de Araguaína/TO, residente no Povoado Floresta, nesta Comarca, bem como para IMPRONUNCIAR o réu JOSÉ PIRES FEITOSA, brasileiro, casado, braçal, nascido em Babaçulândia/TO, residente no Povoado Floresta, nesta Comarca, da imputação que lhes foi feita de infringência ao artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro. Isento os acusados do pagamento de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Encaminhe-se as armas e munições apreendidas ao Comando do Exército Brasileiro, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, com baixa na distribuição e registro. Comunique-se para que sejam excluídos dos antecedentes dos acusados o presente registro. Wanderlândia/TO, 03 de fevereiro de 2011. Ass. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior –Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0010.0975-8/0

Ação: Ação Penal

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciado: Raimundo Araujo Chaves

Advogado: Dr. Altamiro Araújo Lima OAB/TO 816-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Isto posto, com base nos artigos 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV e 109. I do Código Penal reconheço a prescrição da pretensão punitiva do estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado RAIMUNDO ARAÚJO CHAVES, no que diz respeito ao ato por ele praticado. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P. R. I. Wanderlândia/TO, 22 de maio de 2012. Ass. Dr. Baldur Rocha Giovannini –Juiz Substituto

AUTOS Nº 2009.0012.8189-0/0

Ação: Denúncia

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciado: Elcimar Augusto Lima

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto e Dr. Renato Alves Soares

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: 'Diante do exposto, considerando as razões acima e com arrimo no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, REJEITO a denúncia formulada pelo Ministério Público em face de APARECIDO JÚLIO DA CUNHA LEÃO em razão da manifesta ausência de justa causa para o exercício da Ação Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Comunique-se. Para que sejam excluídos dos antecedentes do acusado o presente registro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e registro. Wanderlândia/TO. 13 de dezembro de 2011. Ass. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008. 2720-5/0

Ação: Termo de Circunstanciando de Ocorrência

Vítima: Meio Ambiente

Autores dos Fatos: Fabio Alves da Anunciação e Antonio Claudio Ferreira dos Santos

Advogada: Dra Maria Aparecida Suelene Pereira Duarte e Dra. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Decido...HOMOLOGO-A, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e aplico a pena restritiva de direitos aos autores do fato FABIO DA ANUNCIAÇÃO E ANTONIO CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS...DECLARO EXTINTA AS SUAS PUNIBILIDADES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os autores do fato. Ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo legal e a destinação do numerário, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Certifique-se da concessão de transação Penal em livro próprio. Wanderlândia/TO, 06 de fevereiro de 2012. Ass. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior –Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0010.1035/7/0

Ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciado: Alex Melo de Oliveira

Advogada: Dra. Maria Rosi de Meira Borba Galdino

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Isto posto, com base nos artigos 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV e 109. I do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do estado e, via de consequência, Declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado **ALEX MELO DE OLIVEIRA**, no que diz respeito ao ato por ele praticado. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P. R. I. Wanderlândia/TO, 22 de maio de 2012. Ass. Dr. Baldur Rocha Giovannini –Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0000.8329-0/0

Ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciado: Antonio Miguel Matias Júnior

Advogado: Dr. Francisco de Assis Brandão OAB/TO 839-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV; 109, inciso V; 110, parágrafos 1º e 2º, todos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTONIO MIGUEL MATIAS JUNIOR, brasileiro, casado, médico, ex-prefeito municipal de Wanderlândia/TO, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, Bairro dos Aflitos, nº 292, Apartamentos 202, Recife/PE, dando-o como incurso nas penas do artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei nº 201/67. Condene o acusado ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se para sejam excluídos dos antecedentes do acusado o presente registro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e registro. Wanderlândia/TO, 05 de maio de 2010. Ass. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****SENTENÇA****Autos: 2009.0000.9040-3/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: ALFREDO SILVA AGUIAR

Requerida: EVA SOUSA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

SENTENÇA: "Diante do exposto, ante à desistência do requerente acompanhada da concordância da parte requerida, extingo o presente processo, sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Sem custas e sem honorários. Cumpra-se." Xambioá – TO, 06 de Novembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0005.9470-3/0**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: DR. RAIMUNDO ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento aos Arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude de interposição de recurso de apelação pelo Ministério Público, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000001-77.2009.827.2742**, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá-TO, 22 de novembro de 2012.

AUTOS: AÇÃO PENAL 2012.0002.4728-0/0

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: DANIEL DOS SANTOS VIANA

ADVOGADO: DR. ALVARO DOS SANTOS VIANA, OAB/TO 2022

RÉU: MARQUELENE MOURA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. LUCIANA OLIANI BRAGA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento aos Arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude de interposição de recurso de apelação pelo acusados, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000303-04.2012.827.2742**, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá-TO, 22 de novembro de 2012.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.

ANTÔNIO FÉLIX)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des

.BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br